



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2019**

N.º 7/2019

LOCAL: Centro Cultural e Desportivo da Campeã.-----

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

**VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia
Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS),
José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS),
Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS),
Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António
Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos
Trindade Moreira (PSD).-----**

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de
Carvalho (PS).-----**

**SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro.-----**

**HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando
eram 18 horas.-----**

**OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do
Território e Chefe de Divisão de Equipamentos e
Infraestruturas, Presidente do Conselho de
Administração da Vila Real Social, e Eng.º José António
Lameiras, da empresa AMBISITUS.-----**

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. – Suspensão de Mandato - Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho5
2. – Estatuto do Direito de Oposição - Relatório 2018.....6
3. – Programa de Apoio à Redução do Tarifário nos Transportes Públicos (PART).....11
4. – EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. - Retificação do Contrato-Programa para 2019.....13
5. – Sport Clube de Vila Real - Retificação do Contrato-Programa para 2019.....14
6. – Protocolo de Cooperação - Campanha “por um país com bom ar”15
7. – Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real - Atribuição de subsídio18
8. – 25º Aniversário de o Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Sapiões - Pedido de apoio18
9. – Atividades de Carnaval do Centro Cultural e Recreativo de Arrabães - Pedido de apoio20
10. – II Simpósio Nacional de Fertilização e Rega – UTAD/ECAV - Pedido de apoio20

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

11. – Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2019 - 1ª Modificação Orçamental21
12. – Feira do Levante - Ata do sorteio para atribuição de lugares de venda.....23
13. – Mercado Municipal–Lojas 19 e 20-Pedido de renovação do direito de ocupação25
14. – Associação de Municípios do Vale do Douro Norte - Comparticipação de despesas 2019 25
15. – Elaboração do Projeto de Execução da Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo - Aprovar a minuta de contrato.....26

16. – Minuta de Contrato de Empréstimo Bancário - Reabilitação Energética do Bairro de Parada de Cunhos	27
17. – Minuta de Contrato de Empréstimo Bancário - Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real.....	27
18. – Balancete da Tesouraria - Período de 4 a 19 de março de 2019.....	27

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

19. – Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real	28
---	----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

20. – Processo n.º 130/16 - Sequencial Alternativa, S.A. - Freguesia de Vila Real.....	32
21. – Processo n.º 9/91 - Auto Acessórios Jalema, Lda. - Freguesia de Vila Real	33
22. – Processo n.º 1/86 - Nestor Fernandes de Carvalho - Freguesia de Parada de Cunhos.....	36

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

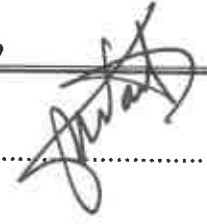
23. – Muro em Betão Ciclópico no lugar do Corisco - Gonta – Guiães.....	42
24. – Muro em Betão Ciclópico na Rua da Portelinha – Nogueira	43
25. – Construção de uma ponte Almodena/Vila Marim.....	44
26. – Requalificação de um conjunto de eixos estruturantes do centro da cidade PEDU da Cidade de Vila Real	45

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

27. – Colocação de outdoor de propaganda política - Avenida Aureliano Barrigas	47
28. – Colocação de outdoor de propaganda política - Avenida da Noruega e na N2.....	47
29. – Colocação de outdoor de propaganda política - Rotunda entre a N2 e a N5.....	48

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

30. – IV Troféu “Caminhos do Alvão” - Pedido de apoio48



SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

31. – Prestação de serviços para a produção do Festival Rock Nordeste, organizado pelo Município49

32. – Participação no Corso de Carnaval – 03 de março de 201951

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO53

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente começou por cumprimentar o Sr. Presidente da Junta de Freguesia e todos os presentes, agradecendo a sua presença. Informou sobre o funcionamento destas reuniões públicas, em que para além dos 8 Vereadores e do Secretário Municipal, estão também presentes os Presidentes das Empresas Municipais e Diretor do Departamento de Obras da CM para esclarecer questões que eventualmente possam surgir e que no final da reunião haveria um tempo destinado a Intervenção de Público para colocarem ao executivo as questões que achassem mais pertinentes. -----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Suspensão de Mandato

- Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho

----- 1. – Presente à reunião carta da Vereadora Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho datada de 15/03/2019 do seguinte teor:

“Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho, Vereadora em regime de permanência, com Delegação de Competências nos Pelouros: Ambiente; Gestão de Recursos Humanos e Organização dos Serviços; Assuntos Jurídicos e Contencioso Administrativo; Defesa do Consumidor e Contraordenações, vem nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 77º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro que estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, requerer a suspensão do seu mandato entre o dia 18 de março e 18 de julho de 2019, período durante o qual se encontrará a gozar licença de maternidade, direito que lhe é concedido pelo art.º 5º, nº 1, al. q) do Estatuto dos Eleitos Locais (Lei nº 29/87 de 30 de junho) ”.

Por Despacho de 15/03/2019 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Tomar conhecimento e proceder à substituição da vereadora, nos termos dos artigos 77º e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

- Estatuto do Direito de Oposição

- Relatório 2018

----- 2. - Presente à reunião o Relatório 2018, do Estatuto do Direito de Oposição.

“Enquadramento Legal

A Lei n.º 24/98, de 26 de Maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais. Por outro lado, responsabiliza as minorias no sentido de estas exercerem essa oposição democrática aos órgãos executivos de natureza representativa, devendo os referidos órgãos executivos, no respeito pelo princípio da colaboração e da participação, diligenciar os meios que considere necessários para o exercício desse direito.

São titulares do Direito de Oposição, os Partidos Políticos com assento na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e os órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São ainda titulares deste direito aqueles partidos que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elaboram até 31 de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias desta Lei. O relatório é enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de que sobre ele se pronunciem.

Titulares do Direito de Oposição no Município de Vila Real

Durante o ano de 2018, o Partido Socialista foi o único Partido Político representado no Executivo Municipal com pelouros e poderes delegados.

Assim, conforme dispõe o artigo 3.º da acima referida Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição em Vila Real:

- O Partido Social Democrata (PSD) representado na Câmara Municipal com 2 Vereadores sem pelouros e na Assembleia Municipal com 12 membros (9 eleitos e 3 presidentes de junta de freguesia);
- O Centro Democrático e Social - Partido Popular (CDS-PP) representado na Assembleia Municipal com 1 membro eleito;

Meios ao dispor dos titulares do Direito de Oposição

No Município de Vila Real é garantido à oposição:

- Um Gabinete próprio no edifício dos Paços do Concelho para os Vereadores da oposição e no qual pode ser feito o atendimento de munícipes, em horário à sua escolha;
- Um gabinete de apoio à Assembleia Municipal, devidamente equipado e dotado de recursos humanos, destinado a apoiar a atividade da Assembleia Municipal, incluindo a dos titulares do Direito de Oposição;
- Meios logísticos necessários à sua atividade, tais como telefone, equipamento informático, impressora, acesso à Internet, reprografia, entre outros;

Direitos assegurados aos titulares do Direito de Oposição em 2018, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 24/98

Direito à Informação

Os Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata foram regularmente informados pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos Vereadores com pelouros atribuídos e poderes delegados, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, nas reuniões da Câmara Municipal.

Sempre que solicitada, foi ainda prestada informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal nas sessões deste Órgão, nas reuniões das comissões constituídas ou por

escrito. A todas as solicitações de presença de Vereadores ou técnicos do município nas reuniões dessas comissões da Assembleia Municipal, foi dada resposta positiva.

Para além de outras, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações:

- Foi enviada uma informação escrita do Presidente do Município, acerca da atividade corrente e situação financeira da Câmara Municipal e das empresas municipais e participadas pelo Município, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão, onde consta também informação sobre a lista dos compromissos plurianuais com dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal, lista de reclamações e recursos hierárquicos com indicação da respetiva fase e estado, relativas aos procedimentos de empreitadas e fornecimentos de bens e serviços e ainda Processos Judiciais Pendentes.
- Foi dada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Foi dada resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia Municipal;
- Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da Internet da autarquia;
- Procedeu-se à divulgação no site da autarquia das atas das sessões da Assembleia Municipal, após a sua aprovação;
- Remeteu-se à Assembleia Municipal o conjunto das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;
- Remeteu-se à Câmara e Assembleia Municipais a documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres e outros documentos de natureza semelhante;
- Foi dada resposta aos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das juntas de freguesia do concelho;
- Foi dada resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do município.
- Foram enviadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do Executivo, bem como os documentos necessários à tomada de decisão.
- Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal manteve em 2018 atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet e os perfis nas redes sociais, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.

Direito à Consulta Prévia

O artigo 4.º da Lei estipula que os titulares do direito de oposição têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de atividades.

No quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019 foi solicitado aos titulares do Direito de Oposição o envio de propostas e contribuições para serem analisadas no âmbito da elaboração daqueles documentos. Não foi rececionada qualquer resposta.

Os documentos respeitantes às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal para 2019 foram depois remetidos aos mesmos partidos, antecedendo a apreciação dos mesmos em reunião da Câmara Municipal.

Direito de Participação

De forma a assegurar o direito de participação, foi garantido aos titulares o acesso a todas as instalações municipais e respetivos funcionários, solicitando-se apenas que seja contactado previamente o eleito responsável pelo respetivo pelouro, por uma questão de organização do trabalho. Foi também garantido à Oposição o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem. Foi promovida a igualdade de tratamento às Juntas de Freguesia, independentemente do partido político que as governa. Está em vigor a delegação de competências aprovada por unanimidade por todas as Juntas de Freguesia e que estabelece de forma transparente as obrigações e direitos destas autarquias. Continuam a efetuar-se as reuniões públicas do Executivo Municipal de forma descentralizada, em juntas de Freguesia, aproximando eleitos e eleitores e promovendo a participação dos cidadãos.

Está também assegurada a participação da oposição em todas as Comissões criadas pela Assembleia Municipal, a participação como representantes da Assembleia Municipal em órgãos de entidades diversas (desde que regularmente eleitos) e o uso da palavra na Assembleia Municipal, nos termos previstos no regimento da mesma.

Direito de Depor

Durante o ano de 2018 os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer circunstância enquadrável no direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do direito de Oposição.

Conclusão

Estas foram as grandes linhas de atuação da Câmara Municipal de Vila Real no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2018. Como conclusão entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante este período, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal, garantindo dos direitos dos eleitos locais da oposição.

O presente relatório será enviado aos titulares do direito de oposição, para que sobre ele se pronunciem, nos termos da Lei”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o relatório. Dar conhecimento à Assembleia Municipal.**-----

O Vereador António Carvalho referiu-se à importância de alguns assuntos serem distribuídos com mais tempo para melhor serem compreendidos.

Os Vereadores do PSD, apresentaram a seguinte declaração sobre o assunto:

“De acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 24/98, artº 10º, ponto 2, os Vereadores do Partido Social Democrata, pronunciam-se sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias relativo ao ano de 2018, nos seguintes termos:

- O relatório recebido não espelha o que foi a realidade e a prática do executivo municipal durante o ano de 2018.

Ao contrário do que é afirmado, os Vereadores eleitos pelo PSD, sobre vários assuntos de interesse relacionados com a sua atividade, não foram informados ou foram por vezes informados fora de tempo, diminuindo dessa forma a sua capacidade de análise e pronunciamento, sobre assuntos de importância relevante para o exercício das suas funções.

Também a informação prestada foi muitas vezes escassa, e quando solicitada informação complementar de suporte a uma boa decisão, nem sempre foi prestada ou

atempadamente prestada, tendo por vezes merecido resistência por parte do executivo com pelouros.

Nem sempre as ordens de trabalho das reuniões do Executivo, foram recebidas atempadamente, com a agravante de os documentos necessários à tomada de decisão não constarem da comunicação, havendo necessidade de os solicitar e mesmo assim ficarem sem resposta.

Também o dever de consulta prévia foi ignorado, não havendo nota de qualquer iniciativa desse tipo, no ano de 2018.

No que diz respeito às Juntas de Freguesia, nem todas as Juntas obtiveram resposta às suas solicitações, constatando-se uma profunda desigualdade de tratamento. Em particular, realça-se a especial e intolerável discriminação da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos.

Em conclusão, os Vereadores do Partido Social Democrata, entendem que durante o ano de 2018, pela Câmara Municipal de Vila Real, não foi assegurado o direito de oposição, nos termos da Constituição e da lei”.--

- Programa de Apoio à Redução do Tarifário nos Transportes Públicos (PART)

----- 3. - Presente à reunião proposta do Vereador Adriano Sousa do seguinte teor:

“A Lei do Orçamento de Estado para 2019 prevê o financiamento do Programa de Apoio à Redução do Tarifário nos Transportes Públicos (PART), que tem como objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente o congestionamento, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social.

O despacho conjunto n.º 1234-A/209 do Secretário de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, que veio regular o PART, determina, no seu número 5, que “compete às AM e CIM proceder à repartição das dotações pelas

autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração a oferta em lugares.Km produzidos pelos serviços de transporte por estas geridos.”

Considerando a afetação ao município de Vila Real da verba correspondente a 139.965,35€, proveniente do Fundo Ambiental.

Considerando que o acesso ao financiamento do PART está sujeito, conforme previsto na LOE 2019, a uma comparticipação mínima dos municípios de 2,5% da verba transferida pelo Fundo Ambiental, que no caso de Vila Real corresponde a 3.499,13€.

Considerando que o PART prevê, como apoio à redução tarifária, as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:

- a) Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes;
- b) Apoio à redução tarifária ou à gratuitidade para grupos alvos específicos;
- c) Apoio à criação de «passes família»;
- d) Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistema tarifários.

Considerando a importância que o histórico da utilização do transporte público tem na escolha das tipologias e do tipo de utentes a abranger pelo PART, de modo a evitar desvios significativos relativamente ao montante global concedido.

Considerando os dados conhecidos relativamente ao transporte escolar e aos transportes urbanos.

Proponho que a Câmara Municipal delibere sobre a aprovação da seguinte proposta.

1 – Que a verba a disponibilizar pelo Fundo Ambiental, até ao limite do montante concedido, seja direcionada para a tipologia referida na alínea b) do n.º 11 do Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro de 2019 e aplicada, em concreto:

- a) Na redução em 50 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual.
- b) Na redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos de Vila Real, atualmente fixada em 28,20€, que, assim, passará a custar 20,00 €.

2 – Que seja dado conhecimento, da deliberação tomada, à Assembleia Municipal”. -----

O Presidente da Câmara reconheceu que esta medida era positiva, mas lamenta que o volume financeiro aplicado por cidadão transportado em Vila Real fosse muito inferior ao de Lisboa e Porto.

Os Vereadores do PSD também se pronunciaram no mesmo sentido, defendendo que o executivo exigisse mais benefícios para o Interior, dando o exemplo da deslocação de um pórtico na A24 para poder funcionar em parte como uma circular a Vila Real, e a isenção da passagem no viaduto. -----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a proposta.**

2- Dar conhecimento à Assembleia Municipal.-----

- EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.

- Retificação do Contrato-Programa para 2019

----- 4. - Presente à reunião para retificação o Contrato Programa da Empresa Municipal EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. para o ano de 2019, o qual foi aprovado na reunião do Executivo Municipal de 11/03/2019.

Na Página 4 dispõe o seguinte:

“É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artº 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano de 2018 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pelo Segundo Outorgante dos objetivos de gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais, durante o ano de 2018, no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., para que tal atividade possa desonerar a Câmara Municipal de Vila Real, acarretando uma maior eficácia e eficiência”.

Na Página 4 passa a ter a seguinte redação:

“É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artº 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano de 2019 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução do Segundo Outorgante dos objetivos de gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais, durante o ano de 2019, no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., para que tal atividade possa desonerar a Câmara Municipal de Vila Real, acarretando uma maior eficácia e eficiência”.

-----**DELIBERAÇÃO: Retificar o Contrato Programa da Empresa Municipal EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. e enviar à Assembleia Municipal.**-----

- Sport Clube de Vila Real
- Retificação do Contrato-Programa para 2019

----- **5.** - Presente à reunião para retificação o Contrato Programa celebrado com o Sport Clube de Vila Real, o qual foi aprovado na reunião do Executivo Municipal de 21/01/2019.

A Cláusula 2ª dispõe o seguinte:

Cláusula 2ª
Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2018.

A Cláusula 2ª passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 2ª
Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2019. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Retificar o Contrato Programa celebrado com o Sport Clube de Vila Real.**-----

- Protocolo de Cooperação

- Campanha “por um país com bom ar”

----- 6. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara:

“Apesar das melhorias significativas nas últimas décadas, a poluição do ar na Europa e em Portugal continua a prejudicar a saúde e o ambiente.

Perante o problema global que atualmente se perspetiva é essencial que as pessoas ganhem consciência da necessidade de alterar comportamentos que assegurem a manutenção da qualidade do ar em Portugal.

Assim, a Agência Portuguesa do Ambiente está a preparar o lançamento da campanha “por um país com bom ar”, e o Município de Vila Real pretende ser parceiro desta campanha que tem por objetivo sensibilizar a população para a mudança de comportamentos com vista à preservação da boa qualidade do recurso AR.

Posto isto, tem o Município a pretensão de assinar o Protocolo em anexo.

Protocolo de Cooperação

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., com o NIF 510306624, com sede na Rua da Murgueira 9/9A, Zambujal, Alfragide – Ap. 7585, 2611-865 Amadora, neste ato representada pelo seu Presidente, o Dr. Nuno Lacasta, daqui em diante designada por APA, I.P.

e

A Câmara Municipal de Vila Real com o NIF 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, neste ato representada pelo seu Presidente, Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, daqui em diante designada por CMVR,

Considerando que:

1. O ar é um recurso essencial à vida e com repercussões diretas e indiretas no ambiente natural e construído, sendo a sua qualidade determinante para a saúde pública e para a qualidade de vida da população;
2. É importante alertar, sensibilizar e envolver a sociedade portuguesa de forma a fomentar um sentido de responsabilidade pessoal e uma maior motivação e compromisso com a proteção da qualidade do ar, bem como a mobilização de diferentes intervenientes para o desafio de preservar e melhorar a qualidade do ar hoje e do futuro
3. No dia 12 de abril, dia instituído como Dia nacional do Ar, é lançada a campanha de âmbito nacional em matéria de qualidade do ar com assinatura “por um país com bom ar” numa senda de divulgar informação, aumentar o conhecimento e promover de forma consciente comportamentos e estilos de vidas com vista a promoção de um “melhor ar”;
4. A CMVR tem como competência, sem prejuízo das demais competências legais, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
5. A CMVR manifestou interesse em associar-se à campanha Ar e ao Dia Nacional do Ar e concretamente prestar apoio na divulgação através dos meios próprios;

As partes acordam em celebrar o presente Protocolo, em espírito de cooperação, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Clausula primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto enquadrar a cooperação entre as duas partes no âmbito da promoção da divulgação da campanha “Por um País com bom Ar” e das iniciativas do Dia Nacional do Ar.

Clausula segunda

Deveres da Parte APA

Constituem deveres da APA:

1. Disponibilizar os conteúdos e materiais da campanha “por um país com bom ar” em conformidade com os formatos requeridos pela segunda parte
2. Atribuir o selo “ Empresa/Organização/Entidade com bom ar”
3. Atualizar os conteúdos e avaliar novas formas de divulgação

Cláusula terceira

Deveres da Parte CMVR

Constituem deveres da CMVR:

1. Divulgar os conteúdos da campanha nos meios próprios ou associados
2. Participar, sempre que possível; em ações públicas no âmbito das comemorações do Dia Nacional do Ar
3. Propor atualizações de conteúdos ou de meios de divulgação sempre que considere oportuno

Cláusula quarta

Acompanhamento e Coordenação Técnica

1. Os Outorgantes reunirão pelo menos uma vez por ano para avaliar a cooperação desenvolvida, podendo ainda organizar encontros de trabalho sobre temas específicos quando o entenderem.
2. As instituições designam os seguintes responsáveis para assegurar o acompanhamento e a coordenação técnica do presente protocolo:
 - a) xxxxx, pela APA
 - b) xxxx, pela XXX
3. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra Parte no prazo de 10 dias úteis.

Cláusula quinta

Vigência e aditamentos

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido enquanto ambas as partes não o denunciarem
2. Podem ser celebrados aditamentos e alterações ao presente Protocolo, por acordo entre ambas as Partes e sob proposta de, pelo menos, uma delas”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----

- Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real

- Atribuição de subsídio

----- 7. – Presente à reunião ofício da Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real registado sob nº 5046, datado de 22/03/2019 do seguinte teor:

“No ano de 2019 irá decorrer a 50ª edição do Circuito Internacional de Vila Real, nos dias 5,6 e 7 de Julho.

Como é do conhecimento de V. Exa., a organização do Circuito Internacional de Vila Real implica uma logística de grande complexidade e de elevada dimensão financeira. A Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real está no processo de candidatura a fundos Comunitários que apoiam o evento deste ano, mas torna-se necessário proceder a uma sinalização junto do promotor EUROSPORT. Assim, a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real vem pelo presente solicitar a V. Exa. a atribuição do subsídio no valor de 120 000,00€ (cento e vinte mil euros) para fazer face à despesa”.

Por Despacho de 22/03/2019 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal propondo um subsídio de 120.000 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1452, no projeto PAM nº 183/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do reforço de 120 000€ do Contrato-Programa para 2019, aprovado na reunião da Câmara Municipal de 21/01/2019.**-----

- 25º Aniversário de o Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Sapiões

- Pedido de apoio

----- 8. - Presente à reunião ofício de o Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Sapiões, registado sob o nº 3016, datado de 21/02/2019, do seguinte teor:

“Como é do vosso conhecimento, o Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Sapiões, encontra-se a realizar várias atividades de carácter social, cultural e desportivo para os nossos associados, população de Sapiões e da nossa Freguesia.

No passado dia 10 de fevereiro, celebrou-se o 25º aniversário desta associação, num dia que ficará para a memória de todos os associados e população em geral, um dia de festa que contou com a presença da Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dra. Eugénia Almeida, que veio engrandecer o nosso aniversário.

As atuais instalações da nossa associação são o antigo edifício da Escola Primária de Sapiões, que se encontra no uso e posse deste grupo há vários anos, contribuindo para a sua manutenção, conservação e não deixando vandalizar um património que é de todos. Que, neste decurso, foram sendo criadas, por esta Associação, atividades úteis e necessárias, que permitiram, por um lado, manter o edifício em condições mínimas de sustentabilidade e, por outro, alargar a área de cobertura destinada às diversas atividades de cariz socioculturais, recreativas e desportivas oferecidas.

É um dos nossos desafios, dotar o espaço de melhores condições, sendo que neste momento os nossos associados se queixam das condições climatéricas, nomeadamente do frio que se faz sentir, pelo que nos dirigimos a V. Exa., no sentido de dotar aquele espaço de uma salamandra que permita um maior aquecimento do espaço.

Por sua vez, como bem sabe a associação com a celebração do seu 25º aniversário teve custos com a realização desta efeméride, com várias atividades durante o dia, desde jogo do fito, jogos de cartas e animação musical, pelo que solicitamos um apoio financeiro para fazer face aos custos que tivemos”.

Por despacho de 07/03/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal, propondo um apoio de 450,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1279, no projeto PAM nº 99/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Atividades de Carnaval do Centro Cultural e Recreativo de Arrabães

- Pedido de apoio

----- 9. - Presente à reunião ofício do Centro Cultural e Recreativo de Arrabães, registado sob o nº 4208, datado de 12/03/2019, do seguinte teor:

“Como é habitual as atividades de Carnaval, que fazem parte do nosso projeto cultural e recreativo são sempre onerosas. No entanto este ano a elas associaram-se outras despesas voltadas para a melhoria das nossas instalações, que nos criaram algumas dificuldades financeiras.

Vimos por isso solicitar a V. Exa. se digne conceder-nos uma ajuda financeira, destinada a financiar as atividades de Carnaval”.

Por despacho de 14/03/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal, propondo um apoio de 300,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1324, no projeto PAM nº 99/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- II Simpósio Nacional de Fertilização e Rega – UTAD/ECAV

- Pedido de apoio

----- 10. - Presente à reunião ofício da Universidade de Trás os-Montes e Alto Douro, registado sob o nº 3975, datado de 07/03/2019, do seguinte teor:

“A Associação Portuguesa de Estudantes de Agricultura-APEA, com sede na UTAD, vai realizar a 28-29 de março 2019, na UTAD/ECAV, o II Simpósio Nacional de Fertilização e Rega, conforme anuncio em Anexo.

Docentes do Departamento de Agronomia da ECAV e docentes do Departamento de Engenharia Biológica e Ambiental da ECVA colaboram com a APEA para a realização deste Simpósio, que conta também com a participação de várias Empresas do setor (programa em preparação).

Tratando-se de uma atividade de relevo para a UTAD e para a cidade de Vila Real, solicita-se o apoio do Município a este evento técnico-científico que visa uma melhoria das práticas de fertilização e rega com uma maior sustentabilidade ambiental”.

Por despacho de 18/03/2019 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal, propondo um apoio de 150,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1356, no projeto PAM nº 206/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2019

- 1ª Modificação Orçamental

----- **11.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Nos termos do ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais que incluem reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações.

Considerando a necessidade de se proceder a reforços de dotações orçamentais de classificações económicas de despesas com pessoal, bem como em determinados projetos do PPI e do PAM, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas dos mesmos ou de outros projetos;

Considerando ainda a necessidade de se proceder ao reforço de dotações económicas de investimento, previstas em projetos do PPI, com o valor global de 55.400€, tendo como contrapartida a diminuição, de igual valor, de dotações de transferências de capital previstas em projetos do PAM, resultando na seguinte variação nos documentos previsionais de gestão:

Documentos	Reforços	Diminuições
PAM		55.400,00 €
PPI	55.400,00 €	
Total	55.400,00 €	55.400,00 €

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 17 de outubro de 2017, que seja efetuada uma **1ª Alteração Orçamental dos documentos previsionais para 2019** (Orçamento da Receita, Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) no valor global de € **1.185.950,00** (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta euros), conforme mapa seguinte:

Classificação Económica	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	63.540,00 €	63.490,00 €	50,00 €
02	Aquisição Bens e Serviços	335.560,00 €	398.910,00 €	-63.350,00 €
04	Transferências Correntes	107.350,00 €	44.200,00 €	63.150,00 €
06	Subsídios	1.150,00 €	1.000,00 €	150,00 €
	Total Corrente	507.600,00 €	507.600,00 €	0,00 €
07	Aquisição de Bens de Capital	393.000,00 €	381.500,00 €	11.500,00 €
08	Transferências de Capital	220.100,00 €	275.500,00 €	-55.400,00 €
10	Passivos Financeiros		21.350,00 €	-21.350,00 €
11	Outras Despesas de Capital	65.250,00 €		65.250,00 €
	Total Capital	678.350,00 €	678.350,00 €	0,00 €
	Total Geral	1.185.950,00 €	1.185.950,00 €	0,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Feira do Levante**
 - **Ata do sorteio para atribuição de lugares de venda**

----- 12. – Presente à reunião Ata do Sorteio para atribuição de lugares de venda na Feira do Levante

ATA
SORTEIO PARA ATRIBUIÇÃO DE LUGARES DE VENDA NA FEIRA DO LEVANTE

“No dia 8 de março de 2019, pelas 10H00, na Câmara Municipal de Vila Real, reuniu a Comissão constituída por: Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Vila Real, Teresa Raquel Carvalho de Queirós, Chefe de Serviços Jurídicos e Fiscalização do Município de Vila Real e José Henrique Costa da Cunha, Técnico Superior do Município de Vila Real, com vista a proceder-se ao ato público de sorteio para atribuição do direito de ocupação de lugares na Feira do Levante, cujas condições foram publicitadas através do edital n.º 6/2019, de 4 de fevereiro de 2019.

Os lugares a atribuir eram os seguintes:

Produto autorizado	Lugar		
	N.º	Área (m ²)	Taxa mensal
Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares	31	20	70€
Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares	32	20	70€
Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares	80	12	42€
Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares	81	12	42€

O prazo para apresentação de candidaturas terminava no dia 21/02/2017, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º das Condições Gerais, tendo sido recebidas as seguintes, na respetiva ordem de entrada nos serviços:

- a) Para o lugar 31:
 - José Pedro Moreira Caetano – NIF
- b) Para o lugar 32:

- José Pedro Moreira Caetano – NIF

c) Para o lugar 80:

- 1 - José Pedro Moreira Caetano – NIF
- 2 – Maria da Conceição Pereira Ribeiro – NIF

d) Para o lugar 81:

- 1 - José Pedro Moreira Caetano – NIF
- 2 – Maria da Conceição Pereira Ribeiro – NIF

Presidiu o Ato Público o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, o qual confirmou a presença de todos os interessados, que foram devidamente identificados.

Dado só existirem 2 candidatos para 4 lugares, obteve-se acordo quanto à distribuição dos mesmos, por forma a viabilizar a ocupação de lugares contíguos, em cumprimento do disposto no Código Regulamentar, não tendo havido recurso a sorteio.

Assim ficou estabelecido que os lugares 80 e 81 seriam atribuídos a Maria da Conceição Pereira Ribeiro, e por sua vez, os lugares 31 e 32 foram atribuídos ao candidato José Pedro Moreira Caetano.

Foram os candidatos advertidos das obrigações legais a que se encontram sujeitos, conforme constava das condições gerais, tendo a Comissão deliberado propor que a Câmara Municipal homologue a adjudicação, concretamente:

- **Lugar 31 e 32:** José Pedro Moreira Caetano
- **Lugar 80 e 81:** Maria da Conceição Pereira Ribeiro

E nada mais havendo a tratar, foi dado por encerrado o Ato Público, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros da Comissão”.

A **Chefe de Serviços Jurídicos e Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que a presente ata seja submetida a reunião do Executivo Municipal para efeitos de homologação da adjudicação dos lugares”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, Pode ser presente à reunião de CM para aprovação”.

Por Despacho de 16/03/2019 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar a atribuição dos lugares na Feira do Levante, nos termos da ata do júri do sorteio.**-----

- **Mercado Municipal – Lojas 19 e 20**

- **Pedido de renovação do direito de ocupação**

----- **13.** - Presente à reunião requerimento de António Ferreira Pinto registado sob o nº 4210, datado de 12/03/2019 solicitando a renovação da licença do direito de ocupação das lojas nºs. 19 e 20 do Mercado Municipal, por mais 10 anos.

Os Serviços de Mercado e Feiras informam o seguinte:

“O Código Regulamentar do Município, no seu n.º 1 do artigo D-4/44.º, determina que a licença é atribuída pelo prazo de 10 anos, podendo ser renovável a pedido do interessado. Nestes termos, salvo melhor opinião, a Câmara Municipal pode autorizar a renovação do direito de ocupação pelo prazo de 10 anos, de 02 de abril de 2019 a 02 de abril de 2029, a exemplo do que já foi autorizado aos restantes lojistas em reunião do Executivo realizada em 04 de fevereiro de 2019”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, concordo. Pode ser submetido à reunião de CM para autorização da renovação da licença, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 19/03/2019 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a renovação da licença, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Associação de Municípios do Vale do Douro Norte**

- **Comparticipação de despesas 2019**

----- **14.** - Presente à reunião email da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte registado sob o nº 4549, datado de 18/03/2019 do seguinte teor:

“Como é do conhecimento de V.^a Ex.^a tem a AMVDN a seu cargo a gestão do Centro de Recolha Oficial do Vale do Douro Norte, cujas despesas de funcionamento são repartidas pelos 7 municípios associados proporcionalmente à utilização do mesmo, resultando para Vila Real o quadro de compromissos abaixo, que inclui também a imputação do valor de Revisão de Preços do contrato A1403 com a FCC Ambiente relativo aos anos anteriores.

Descrição	V mensal	Prev 2019
Gestão dos RU e HU do VDN - Lote 3(CRPAVDN)	1 138,61 €	13 663,27 €
<i>Contrato A1403(17,8% de 6 396,66€)</i>		
Alimentação - 115€/mês	115,00 €	1 380,00 €
Abate e Eliminação - 650€/mês	650,00 €	7 800,00 €
Revisão de Preços 2015-2018		340,00 €
TOTAL		23 183,27 €

Nesta conformidade vinha solicitar a V.^a Ex.^a se digne autorizar a transferência para esta Associação do valor em causa”.

Por despacho de 18/03/2019 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 1322, no projeto PAM n.º 86/2018, com a classificação económica 04050104.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a comparticipação financeira à Associação de Municípios do Vale do Douro Norte do valor de 23 183,27€.**-----

- **Elaboração do Projeto de Execução da Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo**

- **Aprovar a minuta de contrato**

----- **15.** – Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta de contrato da Elaboração do Projeto de Execução da Musealização da Central do Biel e

da Quinta do Granjo, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Empresa Zute-Arquitectos, Lda., pelo valor de € 40.000,00 (quarenta mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Por despacho de 21/03/2019 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta de contrato.**-----

- **Minuta de Contrato de Empréstimo Bancário**

- **Reabilitação Energética do Bairro de Parada de Cunhos**

----- 16. – Presente à reunião Minuta do Contrato de Empréstimo Bancário, destinado ao financiamento da Reabilitação Energética do Bairro de Parada de Cunhos, no montante de € 382.000,00 a celebrar com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro, cujo exemplar se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato de Empréstimo.**-----

- **Minuta de Contrato de Empréstimo Bancário**

- **Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real**

----- 17. – Presente à reunião Minuta do Contrato de Empréstimo Bancário, destinado ao financiamento da Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real, no montante de € 580.000,00 a celebrar com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, cujo exemplar se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato de Empréstimo.**-----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 4 a 19 de março de 2019**

----- 18. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 4 a 19 de março/19, o

qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	2.202.587,22
Cobrado Durante o Período	1.450.113,58
Pago Durante o Período	1.406.408,58
Saldo para a Semana Seguinte	2.246.292,22
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	1.242.942,39
• De Operações Não Orçamentais	1.003.349,83



-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

- Normas Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

----- **19.** – Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

1. Através do Aviso n.º 4812/2016, de 11 de abril, publicado no *Diário da República*, foi dado início ao procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR), tendo sido fixado o prazo de dois anos para a sua conclusão, posteriormente prorrogado por mais dois anos, em conformidade com o Aviso n.º 15980/2018, de 6 de novembro.
2. A elaboração do PUVR decorre do previsto no Plano Diretor Municipal de Vila Real (PDMVR), publicado sob o Aviso n.º 7317/2011, de 22 de março, concretamente no que respeita ao desenvolvimento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º 22 – Cidade de Vila Real.
3. Para a UOPG n.º 22 foram definidos pelo PDMVR os seguintes objetivos:

- 
- 
- a) Estabelecer a organização da cidade promovendo a articulação funcional entre os diversos núcleos que a compõem, a efetuar ao nível da estruturação viária e organização de transportes públicos urbanos, dos equipamentos e serviços;
 - b) Garantir a manutenção da individualidade e características de cada aglomerado, promovendo complementaridades e a manutenção/criação de espaços de utilização coletiva a par da salvaguarda dos canais atmosféricos afetos à estrutura ecológica, garantindo o equilíbrio da composição urbana.
4. No âmbito da elaboração do PUVR, em sintonia com os objetivos da UOPG n.º 22, foram estabelecidos os seguintes termos de referência, a promover na proposta de plano:
- a) Os espaços de utilização coletiva enquanto sistema estruturante da cidade e de conectividade do espaço urbano fragmentado;
 - b) Uma rede de percursos amigáveis (pedonais e cicláveis) associados ao sistema de espaços de utilização coletiva;
 - c) A regulação da edificabilidade ajustada às morfologias e existentes;
 - d) A capacidade de carga existente em termos de habitação;
 - e) O levantamento das necessidades em termos de infraestruturas de abastecimento e drenagem;
 - f) A diminuição das assimetrias urbanas;
 - g) O incremento de incentivos;
 - h) A instituição de um modelo de execução do plano;
 - i) O incremento gradual de um planeamento participado e de um orçamento participativo.
5. No programa de trabalhos de elaboração do PUVR foram previstas duas fases:
- a) Estudos de Caracterização e Diagnóstico;
 - b) Proposta do Plano.
6. Presentemente, a equipa técnica do PUVR encontra-se a desenvolver, em fase adiantada, a Proposta do Plano, motivo pelo qual se opta agora pela adoção da figura de Normas Provisórias, previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), no sentido de definir de forma positiva o regime transitoriamente aplicável na área da UOPG n.º 22 – Cidade de Vila Real.

7. A adoção de Normas Provisórias, de acordo com o n.º 2 do artigo 135.º do RJGT, depende da verificação cumulativa das seguintes condições:
- a) Existência de opções de planeamento suficientemente densificadas e documentadas no âmbito do procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano territorial em causa;
 - b) Necessidade de tais medidas para salvaguarda de interesses públicos inerentes à elaboração, revisão ou alteração do plano em causa.
8. Ora, de acordo com o referido no ponto 6, é o caso relativamente ao processo de elaboração do plano em causa, ao que acresce o facto de a implementação de Normas Provisórias na área da Cidade de Vila Real poder testar, desde já, as propostas que se encontram em desenvolvimento no âmbito do PUVR, quer quanto ao nível da sua divulgação em sede de discussão pública das Normas Provisórias (que é necessário promover), quer ao nível do exercício da gestão urbanística, no quadro das novas regras, a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.
9. Ambas as situações, que se revêm, primeiro, numa clara política de promoção da participação pública, envolvendo a população em geral, tal como os agentes de transformação do território e, segundo, num processo aberto e de adaptação progressiva das propostas e da prática da gestão urbanística, só poderão contribuir para um PUVR melhor preparado e mais adequado às necessidades locais que efetivamente o plano tem que dar respostas no seu horizonte de vida.
10. A proposta de Normas Provisórias do PUVR, enviada a este Município pela equipa técnica adjudicatária através da carta com a referência A040-OF-04, de 18-03-2019, é constituída pelos seguintes peças escritas e desenhadas (com a cartografia de base devidamente homologada pela DGT, em 05-12-2018, no estrito cumprimento das normas regulamentares aplicáveis):
- a) Memória Descritiva e Regulamento;
 - b) Planta de Zonamento;
 - c) Planta de Condicionantes;
 - d) Planta dos Perímetros Urbanos – Metodologia de delimitação.

11. Assim, considerando que a proposta de Normas Provisórias materializa os objetivos definidos para a UOPG n. 22, os termos de referência definidos para o PUVR, bem como o modelo de ordenamento e o quadro regulamentar mais desejáveis, em face do exposto e de acordo com o estipulado no RJIGT, propõe-se que o Executivo Municipal delibere no sentido de:

- a) Enviar a proposta de Normas Provisórias do PUVR à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), nos termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 138.º, em conjugação com os n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º;
- b) Uma vez emitido o parecer final pela CCDR-N e obtida uma solução concertada, seja imediatamente promovida a abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social e do sítio da Internet da CMVR, do qual conste o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, a sessão pública a realizar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o parecer final, os demais pareceres emitidos e os eventuais resultados da concertação, tudo nos termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 138.º, em conjugação com os artigos 87.º e 89.º;
- c) Estabelecer o período de 20 dias seguidos para efeitos de discussão pública, anunciado com a antecedência de cinco dias”.

Por despacho de 20/03/2019 o **Vereador Adriano Sousa**, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

O Eng.º José António Lameiras, responsável da empresa GIPP fez uma apresentação em PowerPoint da proposta de Normas Provisórias do PUVR.

O Vereador António Carvalho disse que esta apresentação ia de encontro à sua posição sobre o relatório do Estatuto da Oposição, uma vez que este é um assunto complexo e profundo que exigiria da parte dos Vereadores do PSD mais tempo e talvez uma apresentação prévia para esclarecimento de algumas questões.

O Eng.º José Lameiras informou que este documento iria ser enviado à CCDRN para obtenção de parecer e só depois iria ser submetido a discussão pública, e que poderia ter algumas alterações, para posterior aprovação pela autarquia. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Concordar com a proposta contida na conclusão da informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território.**-----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n.º 130/16
- Sequencial Alternativa, S.A.
- Freguesia de Vila Real

----- **20.** – Requerimento de Sequencial Alternativa, S.A, registado sob o n.º 23911/18, datado de 26/12/2018, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de redução da caução referente às obras de urbanização realizadas na Rua Dr. Otílio de Figueiredo, bem como a libertação da caução referente à ocupação da via pública, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. REQUERIMENTO

Solicita o requerente a redução da caução referente às obras de urbanização realizadas na Rua Dr. Otílio de Figueiredo, bem com a libertação da caução referente à ocupação da via pública.

2. ANTECEDENTES

a) Aquando da realização das escavações e contenção periférica, foi prestada a Garantia Bancária n.º 00125-02-2029546 no valor de 330.400,00 €.

b) Em 2017.05.11, foi deferido o pedido de ocupação de via pública, para o qual foi apresentada uma garantia Autónoma n.º 2017.05549, no valor de 130.290,00 €.

A EMAR e DEI emitem pareceres favoráveis à libertação da caução referente à ocupação da via pública.

c) Aquando da realização das obras de urbanização na Rua Dr. Otílio de Figueiredo, e para garantir a sua boa execução foi apresentada uma caução no valor de 101.806,19 €, sob a forma de transferência bancária.

3. ANÁLISE

No que respeita às cauções referentes à Garantia Bancária n.º 00125-02-2029546 no valor de 330.400,00 € e garantia Autónoma n.º 2017.05549, no valor de 130.290,00 €, visto que as obras foram realizadas e não houve qualquer dano que seja necessário reparar, podem as mesmas ser libertadas.

Quanto à caução referente às obras de urbanização da Rua Dr. Otilio de Figueiredo, o valor de 101.806,19 €, corresponde a Vias (DEI) - 66.278,19 €, Abastecimento de águas (EMAR) - 25.683,92 € e Eletricidade (EDP) - 9.844,08 €.

Em 2019.01.25, a DEI informa que foi realizada a receção provisória parcial, pelo que pode se libertada a caução com exceção das obras de iluminação pública, devendo ainda de retido 10% do valor a libertar até à receção definitiva.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto podem ser libertadas as cauções referentes à Garantia Bancária n.º 00125-02-2029546 no valor de 330.400,00 € e garantia Autónoma n.º 2017.05549, no valor de 130.290,00 €.

Quanto à caução das obras de urbanização, pode ser libertado o valor de 82.765,90 €, devendo ficar retido o valor de 19.040,29 €, que corresponde a 10% do valor a libertar mais o correspondente às obras de iluminação pública”.

Em 12/03/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Propõe-se o deferimento”.

Por despacho de 12/03/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a libertação das cauções, nos termos da conclusão da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 9/91**
- **Auto Acessórios Jalema, Lda.**
- **Freguesia de Vila Real**

----- **21.** – Requerimento de Hugo Ricardo de Carvalho Letra Martins registado sob o

nº 1355/18, datado de 29/01/2018, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de alteração ao lote 7 do loteamento sito no Lugar do Boque - Fruteira, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. Enquadramento e informação

Com base nos despachos havidos sobre a informação abaixo, o pedido em epígrafe foi submetido à reunião da Câmara Municipal de 2018/05/21, que deliberou submetê-lo a discussão pública prevista no nº 2 do artigo 27º do DL 555/99 de 16 de dezembro, alterado e com redação do DL 136/2014 de 09 de setembro.

A informação prestada foi a seguinte:

- 1. “INSTRUÇÃO:PORTARIA 113/15 DE 22 DE abril e Código Regulamentar do Município de Vila Real):** Apenas é apresentada planta geral do loteamento. Deve ser presente planta de síntese para o lote que contenha também o corte com cota de soleira.

2. ANTECEDENTES

2011-08-11- Emissão de alteração de alvará de loteamento 1/92, que prevê para o lote 7-AB a área de 3143m², área de implantação de 195m², área de construção de 585m², destinado a habitação unifamiliar de 2 pisos acima da cota de soleira e um abaixo da cota de soleira.

3. ANÁLISE DA PRETENSÃO

3.1 o local classifica-se como “ área consolidada com dominância de habitação unifamiliar do tipo hu2” na carta de ordenamento do PDM.

3.2 A alteração pretendida ao referido loteamento, vem no sentido de alterar a área total de construção do lote, diminuindo a área de 585m² para 491,35m², por diminuição da área da cave e do piso 1.

Propõe-se a manutenção dos afastamentos mínimos adotados no projeto inicial, quer para os vizinhos, quer para o arruamento público.

Alinhamentos: mantidos

Usos: mantidos

Parâmetros urbanísticos:

É a seguinte a síntese da capacidade construtiva para o novo lote proposta:

Lote: 7AB
Área total: 3143,20m²
Área de implantação: 195,0m²
Área de construção acima da cota de soleira:351,35m²
Área de construção abaixo da cota de soleira :140m².
Área de construção total 491,35m²
Número de pisos:- 1 abaixo da cota de soleira e dois acima
Número de fogos:1, ou seja, habitação unifamiliar

4. APRECIÇÃO DA PRETENSÃO

4.1 Verificação de conformidade com o PDM: nada a opor

4.2 Verificação de conformidade com os parâmetros do nº 4 do artigo 47º do PDM: nada a opor

4.3 Servidões administrativas: O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, nº 147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do nº 1 do artigo 51º do DL 309/2009 de 23 de outubro e foi obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte

4.4 Verificação de conformidade com normas regulamentares aplicáveis:

5. APRECIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS GERAIS EXISTENTES (alínea b) do número 2 do artigo 24º do RJUE): a serem garantidas por termo de responsabilidade por técnico competente

6. CEDÊNCIAS:

- Não há lugar a necessidade de cedências

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à pretensão, desde que cumprida a condição do nº 3 do artigo 27º do DL 555/99 de 16 de dezembro, alterado e com redação do DL 136/2014 de 09 de setembro (não oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará), devendo ser realizada a consulta pública prevista no nº 2 do artigo 27º do referido diploma legal.

Apenas é apresentada planta geral do loteamento. Deve ser presente planta de síntese para o lote que contenha também o corte com cota de soleira (idêntica à anteriormente aprovada), pelo que se propõe seja o requerente notificado para vir solicitar a anexação da mesma ao processo para que conste em caso de emissão de alteração ao alvará.”

Em 2019/02/23- foi deferida a junção de planta de síntese corretamente elaborada a anexar ao futuro alvará de loteamento /(requerimento 21788/18)

CONCLUSÃO:

O pedido em epígrafe foi submetido à reunião da Câmara Municipal de 2018/05/21, que deliberou submete-lo a discussão pública prevista no nº 2 do artigo 27º do DL 555/99 de 16 de dezembro, alterado e com redação do DL 136/2014 de 09 de setembro e Publicitada em Aviso nº 30- DGU/2018 a alteração requerida e o prazo para apresentação de pronúncia, não houve qualquer oposição.

Em 2019/02/23- foi deferida a junção de planta de síntese corretamente elaborada a anexar ao futuro alvará de loteamento /(requerimento 21788/18)

Face ao exposto, propõe-se a aprovação do requerido, nos termos expressos”.

Em 14/03/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo. Propõe-se que a presente informação seja enviada a Reunião do Executivo Municipal para aprovação do pedido de alteração”.

Por despacho de 18/03/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 1/86**
- **Nestor Fernandes de Carvalho**
- **Freguesia de Parada de Cunhos**

----- **22.** – Requerimento de Nestor Fernandes de Carvalho registado sob o nº 23343/18, datado de 03/12/2018, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de alteração ao alvará de loteamento 1/86, sito no Lugar de Fonte da Rainha - Freguesia de Parada de Cunhos.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1.ANTECEDENTES

Em 13/7/2018 foi dado conhecimento ao requerente da seguinte informação técnica:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º879/18 datado de 18/01/2018 constante do processo de loteamento 1/86 vem o requerente solicitar alteração ao alvará de loteamento localizado no Lugar Fonte da Rainha, na freguesia de Parada de Cunhos.

2. PRETENSÃO

2.1 Descrição da pretensão

A alteração pretendida vem no sentido de dividir o lote 2 existente em dois lotes (2A e 2B).

2.2 Enquadramento da pretensão

No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) a pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do RJUE:

Consulta pública: não está sujeita a consulta pública;

Aprovação dos titulares: é condição necessária a aprovação escrita dos titulares da maioria da área dos lotes. O requerente apresenta as moradas dos proprietários dos três lotes. No caso em concreto a maioria dos lotes pertence ao requerente.

3. ANTECEDENTES

3.1 Alvará de loteamento n.º16/86 emitido em 31 de dezembro de 1986;

3.2 Certidão emitida em 16/02/2006 em como não foi prestada caução uma vez que não houve lugar à realização de obras de urbanização.

3.3 Lote 2:

Processo 288/83 – Em 12/5/1991 foi emitido o alvará de licença de utilização n.º42/91 referente a um armazém com 65m2 com o uso de comércio.

Processo 219/81 – Em 29/3/1992 foi emitido o alvará de licença de utilização n.º25/92 referente a um armazém com 300m2.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Nada a referir.

4.2 Outros elementos necessários à análise:

Georreferenciação – Sem informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade.

5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

Lote 2: Trata-se de uma parcela de terreno identificado na CRP como: prédio urbano com área total de 1285m2, inscrito na matriz com o n.º1135-P e inscrito na CRP sob o n.º190 de 1987-04-01. Confronta a norte com caminho público, sul com lote1, nascente com EN2 e poente com arruamento.

6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

Face à certidão de teor o requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**7.1. Carta de ordenamento**

. Qualificação do solo – O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2”.

7.2 Carta de condicionantes

Condicionantes – O terreno encontra-se abrangido pelo Perímetro da Região Demarcada do Douro e pela servidão da Rede Rodoviária

O terreno encontra-se abrangido pela Zona de Servidão da EN2 e do ex-IP4.

7.3 Servidões

Perímetro da Região Demarcada do Douro

Servidão da EN2 e do ex-IP4

8. ANÁLISE DA PRETENSÃO**8.1 Caracterização da pretensão**

A alteração pretendida vem no sentido de dividir o lote 2 existente em dois lotes (2A e 2B).

Estamos perante um alvará de loteamento emitido pelo Município em 31 de dezembro de 1986 que apenas prescrevia a divisão cadastral dos lotes e respetivas áreas de cada lote.

8.2 Parâmetros urbanísticos

Dados do loteamento:

Área total do terreno: 3374 m²

Nº de Lotes: 3 lotes

Área de cada lote:

Lote nº 1: 1652 m²,

Lote nº2: 1285 m²

Lote nº3: 437 m²

Áreas de cedência: não houve cedências.

8.3 É proposto dividir o lote 2 existente em dois lotes (2A e 2B).

LOTE	AREA DO LOTE	AREA DE IMPLANTAÇÃO	AREA DE LOGRADOURO	AREA DE CONSTRUÇÃO					Nº DE PISOS			
				Comércio RICH	GARAGEM RICH	HABITAÇÃO RICH	HABITAÇÃO ANDAR	TOTAL	ACIMA DA COTA DE SOLEIRA	ABAXIO DA COTA DE SOLEIRA	TOTAL	
2A	721 m ²	275,00 m ²	446,00 m ²	—	153,19 m ²	121,90 m ²	98,00 m ²	373,00 m ²	2	0	2	RICH+ ANDAR
2B	564 m ²	280,60 m ²	313,40 m ²	90,50 m ²	49,60 m ²	110,80 m ²	110,50 m ²	361,10 m ²	2	0	2	RICH+ ANDAR

8.4 Integração ambiental / Verificação de conformidade com a legislação em vigor:

Nada a referir.

8.5 Conformidade do projeto de arquitetura

8.5.1 PDM

- *Tendo em conta que o alvará é omissivo relativamente aos parâmetros urbanísticos a análise será feita com base nas condicionantes expostas no regulamento do PDM.*
- *Uso: Não há alteração ao uso. No caso em concreto o uso de comércio foi autorizado em 12/5/1991 (alvará de licença de utilização n.º42/91);*
- *Estacionamento: De acordo com o artigo 21.º do PDM têm que ser garantidos dois lugares privativos e um lugar de estacionamento público. Relativamente ao lugar público, considerando que o alvará inicial não contemplou áreas para arruamentos / estacionamentos, esta situação pode ser enquadrada na exceção constante no n.º8 do mesmo artigo;*
- *Artigo47.º: apesar dos índices constantes no n.º4 deste artigo serem calculados tendo em conta o loteamento na sua totalidade, no caso em concreto, considerando que se trata de um loteamento muito antigo, omissivo relativamente aos parâmetros urbanísticos, o índice irá ser calculado em relação ao lote que se pretende dividir.*
- *Cedências: Considerando que é previsto aumentar a Abc para a habitação (aumento de um fogo) e para o comércio aumentar a área de 25,5m2, de acordo com o artigo 78.º do PDM implica uma cedência para espaços verdes / equipamentos de 130m2 (70m2 respeitante a habitação e 60m2 respeitante ao comércio). O município pode prescindir da cedência e integração no domínio público sempre que considere que é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local havendo nesse caso lugar ao pagamento de uma compensação.*

8.5.2 Pareceres a entidades externas e serviços municipais

*Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN): No âmbito do DL 309/2009 de 23 de Outubro em virtude do local se encontrar em zona de proteção do aviso 15170/2010 publicado em DR, 2ª série de 30 de Julho de 2010. **Parecer favorável.***

*Infraestruturas e Portugal (IP) – No âmbito da servidão rodoviária à EN2. **Parecer favorável condicionado** ao pagamento de taxa nos termos da alínea b) do artigo 30 da Portaria 357/2015, cuja liquidação e cobrança se encontra no entanto suspensa por força do disposto no n.º 2 do art.º 2590 da Lei do Orçamento de Estado para 2017 (Lei 42/2016 de 28 de dezembro), reservando-se a IP, SA o direito de, no prazo legal, proceder à sua liquidação.*

8.5.3 Código Regulamentar

- *Artigo B-1/21.º:*

Na alteração da licença de operação de loteamento, o requerente tem que indicar ao Município a identificação de todos os titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela CRP, bem como das respetivas moradas para efeitos de notificação para pronuncia. Poderá o requerente entregar documento de pronúncia dos interessados.

- Artigo H/25.º:

A não cedência de áreas para espaços verdes/equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação cujo valor é o correspondente a 0,25 vezes o Valor Patrimonial Tributário (VPT).

Simulação Valor Patrimonial Tributário

Tipo de Prédio	Terrenos para Construção
Afectação	Habitação
Coefficiente de afectação	1,00
Coefficiente de localização	0,70
Valor de construção	603,00 €
% Terreno	18,00
Coefficiente de qualidade e conforto	1,00
Área bruta de construção	39,90 m2
Área bruta dependente	0,00 m2
Área total do terreno	70,00 m2
Área de implantação	19,95 m2
Área Ajustada [Abc = (Aa + Ab) x Caj]	39,90 m2
Valor Patrimonial Tributário	3.480,00 €

Simulação Valor Patrimonial Tributário

Tipo de Prédio	Terrenos para Construção
Afectação	Comércio
Coefficiente de afectação	1,20
Coefficiente de localização	0,65
Valor de construção	603,00 €
% Terreno	18,00
Coefficiente de qualidade e conforto	1,00
Área bruta de construção	34,20 m2
Área bruta dependente	0,00 m2
Área total do terreno	60,00 m2
Área de implantação	34,20 m2
Área Ajustada [Abc = (Aa + Ab) x Caj]	34,20 m2
Valor Patrimonial Tributário	3.200,00 €

Compensação:

$0,25 \times VPT = 1670€$ (mil seiscentos e setenta euros)

8.5.4 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

Nada a referir.

8.5.5 Infraestruturas

Todas as infraestruturas a executar pelo requerente têm que ficar preparadas para ligação às redes públicas instaladas.

8.5.6 Regulamento Geral do Ruído

Remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

8.5.7 Outras Disposições Regulamentares

O cumprimento das disposições regulamentares relativas à segurança, habitabilidade e construção, bem como da legislação específica aplicável, é da responsabilidade do técnico autor do projeto e titular do Termo de Responsabilidade.

9. CONCLUSÃO

O requerente não apresentou o documento comprovativo da qualidade de titular emitido pela Conservatória do Registo Predial (CRP) da maioria dos titulares dos lotes.

Face ao exposto propõe-se que o mesmo seja notificado para apresentar no prazo de 30 dias as certidões de teor em falta.

Relativamente ao parecer das Infraestruturas de Portugal o requerente deve proceder em conformidade.”

2. ANÁLISE

No req.16441/18 o requerente apresenta o documento comprovativo da qualidade de titular emitido pela Conservatória do Registo Predial (CRP) da maioria dos titulares dos lotes e respetivas moradas.

No req.23343/18 o Sr. Nestor apresenta um documento a declarar que não se opõe à alteração de loteamento.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto propõe-se parecer favorável à alteração ao alvará de loteamento 1/86”.

Em 18/03/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo. Propõe-se o envio da presente informação à reunião do Executivo Municipal para aprovação”.

Por despacho de 20/03/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Muro em Betão Ciclópico no lugar do Corisco - Gonta – Guiães

----- 23. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

“1 - Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma António Lopes Correia, Lda. (505180138), por despacho de 03/11/2015, com Receção Provisória a 07/08/2017.

2 - Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços definitiva, validada e assinada pela firma António Lopes Correia, Lda. (505180138), a qual se anexa.

Desta revisão de preços definitiva, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 68,26 (sessenta e oito euros e vinte e seis cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, que terá que ser restituído à firma António Lopes Correia, Lda. (505180138).

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços da DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente, para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços definitiva, no valor de € 68,26 (sessenta e oito euros e vinte e seis cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada”.**

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, estando aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor, solicito a devida autorização após cabimento”.

Por despacho de 20/03/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1359, no projeto PPI nº 60/2018, com a classificação económica 07010408.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Muro em Betão Ciclóptico na Rua da Portelinha - Nogueira

----- **24.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

“1 - Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma Gaspar Rodrigues, Lda. (505232901), por despacho de 06/12/2017, com Receção Provisória a 07/03/2018.

2 - Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços definitiva, validada e assinada pela firma Gaspar Rodrigues, Lda. (505232901), a qual se anexa.

Desta revisão de preços definitiva, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 133,61 (cento e trinta e três euros e sessenta e um cêntimo), acrescido de IVA legal em vigor, que terá que ser restituído à firma GASPAR RODRIGUES, LDA. (505232901).

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços da DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente, para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços definitiva, no valor de € 133,61 (cento e trinta e três euros e sessenta e um cêntimo),**

acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada”.

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, está aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor, solicito a devida autorização após cabimento”.

Por despacho de 18/03/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1327, no projeto PPI nº 62/2018, com a classificação económica 07010408.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Construção de uma ponte Almodena/Vila Marim

----- **25.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

“1 - Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma ASG Construções e Granitos Lda. (503056820), por deliberação de Câmara de 11 de julho de 2016, com data de consignação de 5 de setembro de 2016 e prazo de execução de 120 dias (Data de conclusão: 3 de janeiro de 2017).

2 - Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços provisória, validada e assinada pela firma ASG Construções e Granitos Lda. (503056820), a qual se anexa.

Desta revisão de preços provisória, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 1.420,40 (mil, quatrocentos e vinte euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA legal

em vigor, que terá que ser restituído à firma ASG Construções e Granitos Lda. (503056820).

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços da DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente, para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços provisória, no valor de € 1.420,40 (mil, quatrocentos e vinte euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada”.**

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa, está aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor, pelo que proponho que a informação seja submetida à reunião do executivo municipal para autorização”.

Por despacho de 18/03/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1353, no projeto PPI nº 62/2018, com a classificação económica 07010408.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Requalificação de um conjunto de eixos estruturantes do centro da cidade PEDU da Cidade de Vila Real

----- **26.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

“1 - Introdução

A empreitada, mencionada em epígrafe, foi adjudicada à firma SINOP S. A. (500025517), por deliberação de em 05/06/2017, com Receção Provisória a 28/09/2018.

2 - Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços provisória, validada e assinada pela firma SINOP S A. (500025517), a qual se anexa.

Desta revisão de preços provisória, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 4.843,14 (quatro mil oitocentos e quarenta e três euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, que terá que ser restituído à firma SINOP S.A. (500025517).

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços da DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente, para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços provisória, no valor de € 4.843,14 (quatro mil oitocentos e quarenta e três euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada”.**

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, estando aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor, deve a informação ser presente à reunião do executivo municipal para autorização”.

Por despacho de 18/03/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1350, no projeto PPI nº 26/2016, com a classificação económica 07010401.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.**-----



SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Colocação de outdoor de propaganda política

- Avenida Aureliano Barrigas

----- 27. – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“Relativamente à exposição do Partido Aliança, relativamente à colocação de um outdoor de propaganda política (8m x 3m), na Avenida Aureliano Barrigas, verifica-se que o mesmo não cria obstáculos à circulação de pessoas e não coloca em causa a segurança rodoviária, uma vez que permite níveis de visibilidade por parte dos condutores que circulam nas vias adjacentes”.

O **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Ao Sr. Vereador para conhecimento”.

Por despacho de 20/03/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Colocação de outdoor de propaganda política

- Avenida da Noruega e na N2

----- 28. – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“Relativamente à exposição do Partido Democrático Republicano, relativamente à colocação de dois outdoors de propaganda política (2m x 3m), na Avenida da Noruega e na N2, verifica-se que os mesmos não criam obstáculos à circulação de pessoas e não colocam em causa a segurança rodoviária, uma vez que permitem níveis de visibilidade por parte dos condutores que circulam nas vias adjacentes”.

O **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Ao Sr. Vereador para conhecimento”.

Por despacho de 20/03/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Colocação de outdoor de propaganda política

- Rotunda entre a N2 e a N5

----- **29.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“Relativamente à exposição do Partido Social Democrata, relativamente à colocação de um outdoor de propaganda política (8m x 3m), na rotunda entre a N2 e a N5, verifica-se que o mesmo não cria obstáculos à circulação de pessoas e não coloca em causa a segurança rodoviária, uma vez que permite níveis de visibilidade por parte dos condutores que circulam nas vias adjacentes.

O **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Ao Sr. Vereador para conhecimento”.

Por despacho de 20/03/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- IV Troféu “Caminhos do Alvão”

- Pedido de apoio

----- **30.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Orimarão, Clube de Orientação de Vila Real, vai realizar uma prova de orientação nos dias 6 e 7 de abril, inserida no calendário da Federação Portuguesa de Orientação (FPO) e pontuável para o Ranking da Taça de Portugal de Orientação Pedestre – IV Troféu “Caminhos do Alvão “.

Para esta prova é prevista uma participação de cerca de 600 atletas.

Esta competição acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.500.00€, à organização do evento (Orimarão, Clube de Orientação de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação a eventos relevantes para o Concelho”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1349, no projeto PAM nº 136/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Prestação de serviços para a produção do Festival Rock Nordeste, organizado pelo Município

----- 31. – Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

1. Procedimento

Prestação de serviços para a produção do Festival Rock Nordeste, organizado pelo Município

2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer

2.1 Enquadramento/Introdução

O Festival Rock Nordeste, nasceu nos anos 80 em formato concurso de bandas de garagem, tendo atingido o seu ponto alto nos anos 90.

Após alguns anos de interregno, o Município recuperou o Festival tendo-o realizado até 2012 no mesmo formato, data a partir da qual o conceito do mesmo foi alterado.

As edições de 2014, 2105 e 2016, trouxeram a Vila Real nomes bem conhecidos do público, tendo sido escolhido o Parque Corgo como cenário de fundo, o que atraiu centenas de festivaleiros. Nas ultimas três edições, o Festival Rock Nordeste foi nomeado pelo Portugal Festival Awards para melhor festival urbano, tendo a edição de 2016 sido nomeada pelo Iberian Festival Awards para a mesma categoria.

2.2 Situação Atual

O Programa do Festival Rock Nordeste contempla um conjunto de atividades relacionadas com a produção do mesmo, que implicam despesas para a Câmara Municipal de Vila Real, em termos de aquisição de bens e serviços, investimentos, etc. Assim sendo, e para que o evento alcance o sucesso pretendido, torna-se pertinente contratar uma empresa especializada na prestação deste tipo de serviços.

2.3 Solução preconizada/Proposta

Resulta evidente do anteriormente exposto, a urgência de apoio externo especializado na área supracitada.

3. Prazo

O Festival Rock Nordeste, realiza-se nos dias 14 e 15 de junho, no Parque Corgo.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente prestação de serviços seja de € 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Escolha do Procedimento (alínea b), nº 1 do artigo 20º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) o número 1 do Artigo 20.º do CCP – Concurso Público	

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do procedimento o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, anexos à presente informação.

8. Júri do Procedimento

Propõe-se que o júri do presente procedimento seja composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Hugo do Fundo

1º Vogal: José Joaquim Meireles de Sousa

2º Vogal: Alexandre Favaio

1º Vogal suplente: Teresa Carriço

2º Vogal suplente: Rui Silva

9. Entidade Competente para a decisão de contratar (alínea a) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é o Ex. Mo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

10. Proposta de aprovação

- a) Decisão de Contratar (36.º CCP);
- b) Escolha do Procedimento (38.º CCP);
- c) Modo de apresentação das propostas;
- d) Aprovação do Convite e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP);
- e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)”.

Por despacho de 07/03/2019 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de procedimento e autorizar a abertura do concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

Participação no Corso de Carnaval – 03 de março de 2019

----- **32.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“As Juntas de freguesia desempenham um papel preponderante na vida do concelho, apelando à responsabilização e intervenção dos cidadãos em várias vertentes da vida social, promovendo a prática de atividades culturais e recreativas.

O Município de Vila Real tem organizado um conjunto considerável de atividades de animação cultural, nas quais o papel das Juntas de Freguesia têm sido fundamentais para o sucesso das mesmas, nomeadamente o Corso de Carnaval.

Considerando que para a participação ativa na atividade supracitada, é necessário um esforço financeiro, salvaguardando desta forma a dinamização e acima de tudo a qualidade da sua apresentação.

Os Serviços de Animação e Turismo procederam ao levantamento das Juntas de Freguesia participantes no Corso de Carnaval (em anexo), para que lhes seja atribuído um subsídio, por forma a atenuar os gastos com a participação.

Face ao exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio às Juntas de Freguesia constantes no anexo à presente proposta, cujo montante global é de 3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros), distribuídos de forma equitativa por participante/participação”.

**FREGUESIAS PARTICIPANTES NO CORSO DE CARNAVAL EM 03 DE
MARÇO DE 2019
PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE VILA REAL**

QTD	FREGUESIA/ENTIDADE	CORSO DE CARNAVAL COMPARTICIPAÇÃO TOTAL
1	ABAÇAS	➤ 250,00€
2	ADOUFE/V. DA SAMARDÃ	➤ 250,00€
3	ARROIOS	➤ 250,00€
4	BORBELA/LAMAS DE OLO	➤ 250,00€
5	CAMPEÃ	➤ 250,00€
6	CONSTANTIM/VALE DE NOGUEIRAS	➤ 250,00€
7	LORDELO	➤ 250,00€
8	MATEUS	➤ 250,00€
9	MOUÇÓS/LAMARES	➤ 250,00€
10	NOGUEIRA/ERMIDA	➤ 250,00€
11	PENA/QUINTÃ/V. COVA	➤ 250,00€
12	S. TOMÉ DO CASTELO/JUSTES	➤ 250,00€
13	TORGUEDA	➤ 250,00€
14	VILA MARIM	➤ 250,00€
15	VILA REAL	➤ 250,00€
15 Freguesias		❖ 3.750,00€

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 455, no projeto PAM nº 200/2018, com a classificação económica 040050102.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Sr. Presidente da Câmara passou a palavra ao Sr. **Presidente da Junta de Freguesia**, que iniciou a sua intervenção cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes, dizendo que é com honra e satisfação que recebe mais uma vez o executivo municipal na freguesia. Prosseguiu destacando as seguintes preocupações:

O Saneamento Básico iniciou-se há cerca de 1 ano e meio é uma obra estruturante promovida pela EMAR e Águas do Norte, mas há problemas correntes sobre forma de executar a obra com muita lama no inverno e muito pó no verão e por isso pede o empenho da EMAR para que a obra se desenvolva rapidamente.

A Escola Primária de Vendas deve ser reparada, nomeadamente o piso, para se manter e nas melhores condições.

Pede o apoio da Câmara para o alargamento do Cemitério e que a obra ainda iria arrancar este ano.

Relativamente à Casa Mortuária iria apresentar uma candidatura e depois esperava o apoio da Câmara Municipal.

Referiu a necessidade de se alargarem vias prioritárias da freguesia aproveitando a pavimentação das obras de saneamento.

Pediu que a Câmara adquirisse e reabilitasse algumas habitações com a finalidade de Habitação Social. A Câmara Municipal deveria pensar nisso.

Pediu também a intervenção na captura de cães vadios que têm dado grandes prejuízos às populações.

É necessário rever o apoio da Câmara Municipal ao nível dos Transportes Escolares uma vez que a Junta de Freguesia tem gastos avultados neste sector.

O Sr. **Presidente da Câmara e os Vereadores** responderam de imediato às questões levantadas pelo Presidente da Junta de Freguesia.

O Sr. João Paulo Pereira questionou o executivo sobre em que medida a população da Campeã era abrangida pela redução de preços nos transportes públicos! Na prática as populações que não são estudantes não vão beneficiar, pois vão continuar a pagar o mesmo. Esta é uma medida como a da eletricidade em que é anunciado a baixa do iva para casas com potência de 3,25 Kw, o que não dá para ligar um aquecedor. Por outro lado, ao nível das escolas criticou o tempo exagerado que demorou a colocar as professoras.

A D. Marisa Silva mostrou a sua indignação sobre o estado das escolas. Arranque do ano letivo que foi muito preocupante no presente ano! Apesar de não ser competência da Câmara Municipal esta deveria acompanhar mais esta área.

O Sr. Otávio Magalhães, como Chefe dos Escuteiros referiu-se à Escola do Pereiro que lhes cedida pela CM a título provisório, como sendo a escola que “*mais alunos tem*” e que está muito degradada, questionando o executivo sobre o que iria fazer para ajudar a resolver os problemas.

O Senhor Presidente da Câmara, respondeu às questões levantadas, informando que iria mandar fazer um levantamento dos problemas da ex-escola do Pereiro para se orçamentar e avaliar o apoio da CM, e sobre o preço dos transportes informou que a CM não tinha histórico sobre o número de passes e nº de particulares a viajar nas carreiras públicas, e por isso não poderia, para já, subsidiar a redução do preço, pois não conseguia estimar o impacto financeiro da medida.

O Sr. Augusto Portela referiu-se ao Aterro para Inertes que se tinha falado em tempos!

O Vereador Carlos Silva respondeu à questão dos inerentes que podem ser depositados no Aterro Sanitário. -----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 33. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º

da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 20H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DO PART

Entidade (CIM / AM):

Montante máximo a transferir pelo Fundo Ambiental: Preencher com o valor constante no Anexo I do Despacho n.º 1234-A/2019, de 31 de janeiro

Notas:

1. Preencher a tabela abaixo com as medidas a implementar, que deverão ser depois detalhadas noutro documento
2. Não preencher as colunas a sombreado
3. No caso de serem acrescentadas linhas verificar que a consistência das fórmulas é preservada

#	Tipologia da Medida	Descrição da Medida	Período de Execução		Global	Financiamento		Da Entidade
			De (dd/mm/aaaa)	A (dd/mm/aaaa)		Clp F.A.	€	
Linhas de exemplificação	Selecionar a "Tipologia" da medida na lista que aparece na célula	Descrever sucintamente a medida, quantificando a população abrangida pela redução tarifária proposta ou aumento da oferta em veículos.km, quando aplicável	Data de entrada em vigor da medida	Data do fim de vigência da medida	Custo global da medida (cálculo automático)	Financiamento solicitado ao F.A.	Financiamento a investir pela Entidade	% a ser transferida O investimento da entidade (cálculo automático)

Medidas de redução tarifária (de acordo com o n.º 11 do Despacho)

1	Apio à redução tarifária ou à gratuidade para grupos alvo específicos;	Redução em 50 % da participação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.	01/04/2019	31/12/2019	33 096,58 €	32 289,35 €	807,23 €	2,50%
2	Apio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes;	Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos de Vila Real	01/04/2019	31/12/2019	110 367,90 €	107 676,00 €	2 691,90 €	2,50%
...					- €	- €	- €	#DIV/0!
n					- €	- €	- €	#DIV/0!
SUBTOTAL (1) (mínimo 60% do montante global)					143 464,48 €	139 965,35 €	3 499,13 €	2,50%

Tem que ser igual ou superior a 60% do Financiamento Global Total

Medidas de aumento de oferta / expansão da rede

1					- €	- €	- €	#DIV/0!
2					- €	- €	- €	#DIV/0!
3					- €	- €	- €	#DIV/0!
...					- €	- €	- €	#DIV/0!
n					- €	- €	- €	#DIV/0!
SUBTOTAL (2) (máximo 40% do montante global)					- €	- €	- €	#DIV/0!

Tem que ser igual ou inferior a 40% do Financiamento Global Total

Total (1+2)	143 464,48 €	139 965,35 €	3 499,13 €	2,50%
--------------------	---------------------	---------------------	-------------------	--------------

Tem que ser igual ou inferior ao Montante Máximo a transferir pelo F.A.

Tem que ser igual ou superior a 2,5% do Financiamento Global Total



CONTRATO PROGRAMA

ENTRE:

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa colectiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal **Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**, que outorga no uso de poderes concedidos no artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante,

e

EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. com sede na Avenida Rainha Santa Isabel, 1, 5000-434 Vila Real, pessoa colectiva n.º 506 516 725, representada pelo Presidente do Conselho de Administração **Carlos Manuel Gomes Matos da Silva**, com poderes para o ato conforme Reunião do Conselho de Administração de 15 de Novembro de 2017, adiante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

- ✚ Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 20 de agosto de 2003 e da Assembleia Municipal de 19 de Setembro de 2003, se procedeu à criação da EMARVR – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto e da alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- ✚ Em reuniões do Executivo Municipal de 22/07/2013, 16/12/2013 e Deliberação da Assembleia Geral de 03/12/2013, foi aprovada a alteração dos Estatutos da Empresa e redução do capital social,



adaptando-os à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo sido publicados em 19/02/2014 no Portal da Justiça;

- ✚ A EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. é uma empresa local, pessoa colectiva sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos de âmbito municipal;
- ✚ O objecto desta empresa local de âmbito municipal, previsto no artigo 3.º dos seus estatutos, enquadra a gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água para consumo público, a recolha, tratamento e drenagem de efluentes, a recolha e drenagem de águas pluviais, a recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos na área do município de Vila Real;
- ✚ A prestação destes serviços está prevista nos artigos 20.º, 45º e 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o novo regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais;
- ✚ A gestão da EMARVR – Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo município de Vila Real, visando a satisfação das necessidades de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, ao abrigo do disposto no artigo 31.º e 32.º da Lei n.º 50/2012;
- ✚ Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respectivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a



mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais;

- ✚ O município de Vila Real é, nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, a entidade titular dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, na área do concelho de Vila Real, tendo delegado a sua gestão, nos termos do art.º 7.º do mesmo diploma legal, na EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.;

O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual alicerça-se nos seguintes aspectos:

- ❖ na correta avaliação dos problemas dos sistemas públicos de drenagem de águas pluviais e da necessidade da sua resolução;
- ❖ no conhecimento técnico que a EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., detém e que lhe é conferido pela gestão das redes de água potável e de drenagem de águas residuais envolvendo questões técnicas idênticas como escoamentos hidráulicos, tubagens e acessórios, e gestão patrimonial de infra-estruturas em valas enterradas;
- ❖ no facto de a Empresa ter que reportar à Entidade Reguladora da ERSAR toda a sua actividade e respectivos custos e de ter implementado uma contabilidade analítica, transparente e auditável, e de ser obrigada a justificar o seu sistema tarifário, imputando aos utilizadores apenas os custos dos respectivos serviços;
- ❖ de não ser possível imputar os custos da gestão e manutenção das redes de águas pluviais aos utilizadores dos serviços e sistemas de água potável e de drenagem de águas residuais;



- ❖ de os custos com o planeamento, execução, gestão e manutenção corrente bem como a manutenção programada, ser uma responsabilidade do município de Vila Real, que por razões de interligação com as redes de águas residuais, eficiência e eficácia devem ser assegurados pela mesma entidade que gere os sistemas de água potável e águas residuais;
- ❖ de esses custos não poderem onerar as tarifas de água domiciliária, recolha de águas residuais ou de recolha de resíduos;
- ❖ no facto de à empresa não ser possível recorrer a outras fontes de receita para gerir e manter operacionais as redes de drenagem de águas pluviais.

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano de 2019 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pelo Segundo Outorgante dos objectivos de gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais, durante o ano de 2019, no âmbito do objecto e competências estatutariamente atribuídos à EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A, para que tal actividade possa desonerar a Câmara Municipal de Vila Real, acarretando uma maior eficácia e eficiência.



CLÁUSULA SEGUNDA

Princípios e Orientações Estratégicas

1 – Missão:

A principal missão é o planeamento, gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais do concelho de Vila Real constantes do mapa anexo ou que venham a ser construídas e recebidas pela EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A..

Acessoriamente, assegurar o apoio ao município de Vila Real na definição da política municipal sobre a matéria e prestar-lhe assessoria técnica para o desenvolvimento e gestão do território na área dos escoamentos pluviais em redes devidamente estruturadas e funcionando como tal.

2 – Responsabilidades:

A EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., fica responsável pela gestão e manutenção das redes de águas pluviais do concelho de Vila Real, obrigando-se a garantir as tarefas indicadas na cláusula primeira, entendendo-se como rede, o conjunto de canalizações enterradas, caixas de visita e órgãos complementares de descarga, que iniciando-se num ramal ou órgão de recolha, as conduzam até um ponto de restituição.

A Empresa tem ainda responsabilidade de cooperar com o município e prestar-lhe toda a assistência nas áreas da sua responsabilidade e na prossecução das suas políticas em prol do desenvolvimento local e bem-estar dos seus munícipes.

3 – Exclusão:

A gestão e manutenção das redes de águas inclui apenas as redes organizadas e estruturadas como tal, não se incluindo nas redes e neste



contrato programa as valetas, limpeza de sarjetas que deverão ser limpas pelo pessoal da limpeza urbana, aquedutos e outros órgãos de drenagem como valas ou linhas de água, mesmo que dentro do perímetro urbano.

4 – Princípios orientadores de gestão:

Em consonância com o estipulado no artigo 5.º do Decreto-Lei 194/2009 de 20 de Agosto a EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., obriga-se a prestar estes serviços de acordo com os seguintes princípios:

1. A promoção tendencial da sua universalidade e a garantia da igualdade no acesso;
2. A garantia da qualidade do serviço e da protecção dos interesses dos utilizadores;
3. O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;
4. A protecção da saúde pública e do ambiente;
5. A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afectos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
6. A promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Os princípios estabelecidos nos números anteriores devem ser prosseguidos de forma eficaz, tendo em vista proporcionar, ao menor custo para o município, elevados níveis de qualidade de serviço e eficiência na drenagem das águas pluviais afluentes às redes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Valor dos Serviços

Os custos de gestão e manutenção corrente ou preventiva, incluídos neste contrato programa são de **€ 103.043,26 € (cento e três mil, quarenta e três euros, vinte e seis cêntimos).**



A prática aconselha a que sejam contratualizados por valores anuais por implicarem tarefas de gestão ou manutenção corrente não compatíveis com acções ocasionais e para as quais seja possível e muito menos aconselhável, por razões de eficiência e prontidão, apresentar uma lista de preços para que posteriormente, caso a caso, sejam os mesmos solicitados e aprovados pelo município.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

Considerando que a gestão e exploração das redes de águas pluviais não pode onerar as tarifas de fornecimento de água potável, recolha e tratamento de águas residuais e recolha e deposição de resíduos sólidos, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através de um subsídio à exploração dos serviços, no montante de € **103.043,26 (cento e três mil, quarenta e três euros, vinte e seis cêntimos)**, visando o equilíbrio financeiro da actividade da Segundo Outorgante.

Este valor corresponde aos custos suportados pela Segunda Outorgante com a gestão e manutenção das redes pluviais, conforme estudo anexo e que a seguir se resumem:

1. GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS
 - i. Criação, actualização e manutenção do cadastro 15 890,78 €
 - ii. Criação de um sistema de gestão de ocorrências
(transbordos, roturas, obstruções, etc.) 8.107,68 €
 - iii. Vigilância de redes 13.787,76 €
 - iv. Manutenção do sistema em condições funcionais 19.467,84 €

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
 - i. Desobstrução de coletores (incluindo ramais) 14 925,50 €



ii.	Substituição de tampas de caixas de visita e grelhas partidas ou desaparecidas	13 464,09 €
iii.	Pequenas reparações	11 792,61 €
iv.	Limpeza de caixas de visita	<u>5 607,00 €</u>
TOTAL		103 043,26 €

CLÁUSULA QUINTA

Fundamentos

Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º - da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1 – Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar a gestão das redes de águas pluviais cujos custos não podem ser suportados pelas tarifas dos restantes serviços prestados pela EMARVR aos utilizadores.

2 – Pretende-se assim compensar a Empresa, a título de subsídio à exploração, pela execução das tarefas cujos custos são da responsabilidade do município e que, não se encontrando cobertos pelas tarifas que a EMARVR cobra aos utilizadores dos restantes serviços (água, esgotos e resíduos), levariam a um *deficit* anual de exploração e prejuízos acumulados que obrigariam á dissolução da Empresa.

CLÁUSULA SEXTA

Ações Indicadores e Objectivos

As actividades referidas na cláusula primeira do presente Contrato-Programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração da rede de águas pluviais, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista as acções e indicadores incluídos no estudo anexo, nomeadamente:



1. Ações:

- Gestão Patrimonial das Infra-estruturas;
- Manutenção Preventiva das Infra-estruturas;
- Manutenção Correctiva das Infra-estruturas e Intervenções Programadas.

2. Descrição das acções:

- Na Gestão Patrimonial das Infra-estruturas, serão contratualizadas em valores anuais:
 - a) **Criação, actualização e manutenção do cadastro** - pesquisa e consulta de processos de obras públicas e particulares, levantamento de campo e implantação cartográfica, posterior estruturação de um sistema de informação geográfica (SIG) para o armazenamento de elementos de base (cartografia, ortofotomapas, rede de drenagem de águas pluviais, uso de solo, etc.), de modo a permitir a manipulação e análise de informação geográfica;
 - b) **Criação de um sistema de gestão de ocorrências (transbordos, roturas, obstruções, outras.)** - análise da informação recolhida através das ordens de serviço e do trabalho executado no campo, seu registo em plataforma informática, com posterior verificação e análise com fins estatísticos;
 - c) **Vigilância de redes** - considerada segundo duas linhas de actividade distintas, uma preventiva, em tempo seco, consistindo na vistoria das condições existentes através da sua inspecção e outra, com precipitação intensa para avaliar os pontos críticos da rede;
 - d) **Manutenção geral do sistema em condições funcionais** – A manutenção geral será uma manutenção do tipo preventivo e consistirá genericamente em



pequenas reparações de caixas de visita (tapamento de juntas), de sarjetas e pequenas anomalias em colectores. Estas acções de manutenção sistemática, terão de ser ajustados ao sistema de monitorização para detecção de zonas de reincidência, limpeza e manutenção sistemática de colectores e caixas de visita.

- Na, Manutenção Preventiva das Infra-estruturas, que se traduz nas seguintes acções e que dada a sua frequência e carácter rotineiro serão contratualizadas em valores anuais, estimados em função da experiencia adquirida nos anos anteriores, incluem-se os seguintes indicadores:
 - a) **Limpeza e desobstrução de colectores (incluindo ramais)** – Em função da experiencia em anos anteriores prevê-se uma média de 25 desobstruções anuais e limpezas em ramais até 125 mm e 80 em colectores de diâmetro igual ou superior a 200 mm;
 - b) **Substituição de tampas de caixas de visita e grelhas partidas ou desaparecidas** - Em função da experiencia em anos anteriores prevê-se reparar ou substituir 15 tampas e 20 grelhas;
 - c) **Pequenas reparações** – Neste item incluem-se as pequenas reparações correntes como levantamento de tampas ou sarjetas, reparações de tubagens fissuradas, limpeza e reparação de caixas de visita, reparação de sarjetas e sumidouros, constituindo manutenção preventiva corrente.

- Na Manutenção Correctiva das Infra-estruturas e Intervenções Programadas que se traduz nas seguintes acções e que dado o seu carácter programado e não rotineiro serão objecto de análise



caso a caso podendo o município optar pela sua execução directamente ou através de contratação que, caso a caso, achar mais conveniente, incluem os seguintes indicadores:

- a) **Análise e avaliação de projectos** - recairá essencialmente sobre as obras particulares incluindo loteamento e obras públicas, nestes casos propõe-se uma tabela de preços a praticar sempre que o serviço for solicitado;
- b) **Emissão de pareceres a pedido do Município** - relacionados com obras particulares, loteamentos, situações existentes e obras públicas, nestes casos propõe-se uma tabela de preços a praticar sempre que o serviço for solicitado;
- c) **Elaboração de projectos a pedido do Município, estudos e relatórios visando a optimização e gestão racional das infra-estruturas** - elaborados internamente ou através de uma entidade externa, sendo a sua análise de custo estipulada conforme o volume de trabalho e em função dos estudos e projectos a elaborar, sendo estas tarefa estimadas caso a caso e submetidas a aprovação da Câmara Municipal.
- d) **Reparação de colapso de colectores** – A analisar mediante cada caso concreto, e sujeito a aprovação prévia do município;
- e) **Reparação programada de colectores em risco de rotura** - A analisar mediante cada caso concreto, e sujeito a aprovação prévia do município;
- f) **Grandes intervenções** – A avaliar caso a caso, e sujeito a aprovação prévia do município;



- g) **Outras intervenções programadas** – tal como as anteriores serão objecto de avaliação prévia a submeter a prévia aprovação do município.

3. Indicadores:

Os indicadores de avaliação dos objectivos do presente contrato são os indicados na tabela seguinte:

Indicadores	Avaliação		
	Não Cumpre	Cumpre	Supera
I- Gestão Patrimonial das Infraestruturas			
a) Criação, actualização e manutenção de infraestruturas			
1. Acção no Terreno (em horas)	≤ 90	90 - 190	≥ 190
2. Tratamento de Dados (em horas)	≤ 138	138-238	≥ 238
b) Criação de um Sistema de ocorrências (transbordos, ruturas, obstruções, outras) Registo e Tratamento de Dados (em horas)	≤ 100	100 - 280	≥ 280
c) Vigilância de Redes (em horas)	≤ 100	100 - 280	≥ 280
d) Manutenção Geral dos sistemas em condições funcionais (em horas)	≤ 100	100 - 280	≥ 280
II - Manutenção Preventiva das Infraestruturas			
a) Limpeza e desobstrução de colectores (incluindo ramais)			
1. Desobstrução de ramais e colectores com equipamento próprio e mão -de- obra incluída (em quantidades)			
a. φ 125 mm	≤ 10	10-25	≥ 25
b. = > φ 200 mm	≤ 20	20-80	≥ 80
b) Substituição de tampas de caixas de visita e grelhas partidas ou desaparecidas			
1. Substituição de tampas (em quantidades)	≤ 5	5-15	≥ 15
2. Substituição de grelhas (em quantidades)	≤ 5	5-20	≥ 20
c) Pequenas Reparações			
1. Levantamento de tampa ou grelha (em quantidades)	≤ 10	10-45	≥ 45
2. Limpeza de caixas de visita (em quantidades)	≤ 20	20-50	≥ 50



Cumprе esclarecer que, no que toca à Manutenção Correctiva das Infra-estruturas e Intervenções Programadas, dado o seu caracter programado e não rotineiro, serão objecto de análise caso a caso podendo o município optar pela sua execução directamente ou através de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a disponibilização financeira à Segunda Outorgante do valor previsto na cláusula quarta, em duas prestações de igual valor sendo a primeira, no valor de € 51.521,63 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e um euros, sessenta e três cêntimos), liquidada até 31 de Maio de 2019 e a segunda, de igual valor, até 30 de Setembro do mesmo ano.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei n.º 50/2012, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Proporcionar ao Primeiro Outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são cometidas ao abrigo deste Contrato-Programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- b) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objectivos e obrigações assumidos;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado do projecto;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o Primeiro Outorgante;
- e) Apresentar relatório anual da execução do Contrato-Programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que



traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

CLÁUSULA NONA

Princípio da Cooperação

O Primeiro e Segunda Outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objecto do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Duração

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revisão do Contrato-Programa

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Resolução, Despesas e Encargos

1 – Sem prejuízo de eventuais indemnizações, os Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



Vila Real [...] de [...] de 2019

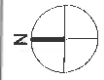
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

O Presidente do Conselho de Administração da EMARVR

Carlos Manuel Gomes Matos da Silva





LEGENDA:



Áreas abrangidas
pelo contrato programa

António

CONTRATO PROGRAMA DE ÁGUAS PLUVIAIS

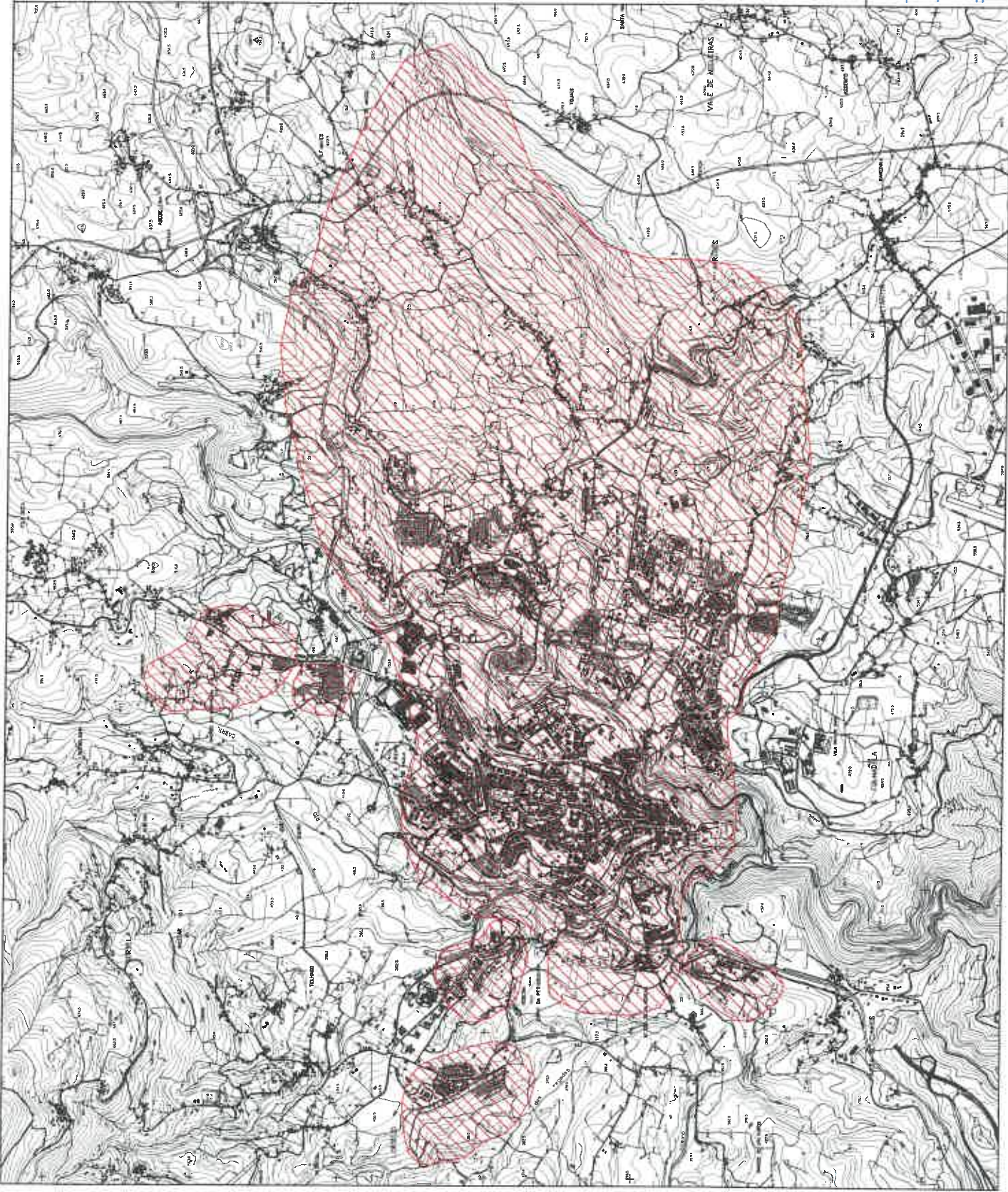
PLANTA DE ÁREA ABRANGIDAS



Escala: 1:25000

Data: abril 2015

António





Handwritten signatures in blue ink.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

- 1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,
e
2º Outorgante – Sport Clube de Vila Real,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à aquisição de uma viatura, cujo investimento global se estima em € 26 000.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2019.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Sport Clube de Vila Real;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução financeira do equipamento e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Sport Clube de Vila Real:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono do equipamento, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover e fiscalizar adequadamente a sua aquisição;
 - c) Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;



Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 15 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 1.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Sport Clube de Vila Real a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Vila Real, 22 de janeiro de 2019.

O 1º Outorgante

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

O 2º Outorgante



Francisco Asmarino Amador Carvalho
Presidente do Sport Clube de Vila Real

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NUMERO: 1

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NUMERO 1

DO ANO CONTABILISTICO DE 2019

DATA DE APROVAÇÃO 2019/01/11

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS

DESPESA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	B S
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
01	DESPESAS COM O PESSOAL	8.718.500,00	63.540,00	63.490,00	8.718.550,00	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	6.769.942,00	60.440,00	63.440,00	6.766.942,00	
010101	TITULARES DE ÓRGÃOS DE SOBERANIA E MEMBROS DE ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS	252.314,00			252.314,00	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO	4.702.613,00		63.440,00	4.639.173,00	
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	4.386.892,00		63.440,00	4.323.452,00	
01010402	ALTERAÇÕES OBRIGATORIAS DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO	186.274,00			186.274,00	
01010404	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	129.447,00			129.447,00	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	299.749,00			299.749,00	
010108	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	200,00	5.440,00		5.640,00	
010109	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	157.289,00			157.289,00	
010111	REPRESENTAÇÃO	72.812,00			72.812,00	
010113	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	430.959,00			430.959,00	
010114	SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL	852.036,00			852.036,00	
010115	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE/PATERNIDADE	1.970,00	55.000,00		56.970,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	157.397,00	3.000,00	50,00	160.347,00	
010202	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	39.936,00	3.000,00		42.936,00	
010204	AJUDAS DE CUSTO	22.950,00			22.950,00	
010205	ABONO PARA FALHAS	9.782,00			9.782,00	
010210	SUBSÍDIO DE TRABALHO NOCTURNO	1.540,00			1.540,00	
010211	SUBSÍDIO DE TURNO	100,00			100,00	
010212	INDENIZACÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	100,00			100,00	
010213	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÊMIOS	70.100,00			70.100,00	
01021302	OUTROS	12.600,00		50,00	12.600,00	
01021303	SENHAS DE PRESENÇA	57.500,00			57.500,00	
010214	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE	12.889,00		50,00	12.889,00	
0103	SEGURANÇA SOCIAL	1.791.161,00	100,00		1.791.261,00	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	255.450,00			255.450,00	
010302	OUTROS ENCARGOS COM A SAÚDE	58.950,00			58.950,00	
010303	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	21.888,00			21.888,00	
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	1.403.401,00			1.403.401,00	
01030502	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTFP)	1.403.401,00			1.403.401,00	
0103050201	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	940.143,00			940.143,00	
0103050202	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	463.258,00			463.258,00	
010306	ACIDENTES EM SERVIÇO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	100,00			100,00	
010308	OUTRAS PENSÕES	100,00			100,00	
010309	SEGUROS	51.272,00	100,00		51.372,00	
01030901	SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	51.272,00	100,00		51.372,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	11.353.000,00	335.560,00	398.910,00	11.289.650,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS	1.097.300,00	99.960,00	3.500,00	1.193.760,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	90.000,00		3.450,00	86.550,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	187.200,00	16.250,00		203.450,00	
02010201	GASOLINA	35.400,00	4.550,00		39.950,00	
02010202	GASÓLEO	120.400,00	11.600,00		132.000,00	
02010299	OUTROS	31.400,00	100,00		31.500,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	28.200,00	500,00		28.700,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	435.000,00			435.000,00	
020106	ALIMENTAÇÃO- GÊNEROS PARA CONFECCIONAR	600,00			600,00	
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	11.000,00			11.000,00	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	35.200,00	2.720,00		37.920,00	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	3.200,00			3.200,00	
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	13.500,00			13.500,00	
020113	MATERIAL DE CONSUMO HOTELEIRO	1.000,00			1.000,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	17.100,00	10.640,00		27.740,00	
020115	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	32.100,00	5.800,00		37.900,00	
020116	MERCADORIAS PARA VENDA	3.100,00	5.550,00		8.650,00	
02011603	OUTROS	3.100,00	5.550,00		8.650,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	25.300,00	13.220,00		38.520,00	
020118	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	1.500,00			1.500,00	

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				O B S
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	37.400,00	19.980,00		56.380,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	60.200,00	22.700,00		82.900,00	
020121	OUTROS BENS	115.700,00	3.600,00	50,00	119.250,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	10.255.700,00	235.600,00	395.410,00	10.095.890,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	982.200,00			982.200,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	199.000,00	500,00		199.500,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	200.700,00	87.710,00		288.410,00	
020204	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	166.100,00	9.700,00		175.800,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	261.400,00		8.450,00	252.950,00	
020209	COMUNICAÇÕES	208.800,00			208.800,00	
020210	TRANSPORTES	1.660.300,00	3.100,00	32.560,00	1.630.840,00	
020211	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	12.300,00			12.300,00	
020212	SEGUROS	94.750,00	550,00		95.300,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	82.400,00	11.950,00		94.350,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	1.053.900,00		132.620,00	921.280,00	
020215	FORMAÇÃO	125.950,00			125.950,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	144.400,00	750,00		145.150,00	
020217	PUBLICIDADE	264.170,00	6.840,00		271.010,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	79.800,00	9.000,00		88.800,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	233.600,00	4.400,00		238.000,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	1.170.130,00	93.100,00	35.330,00	1.227.900,00	
020222	SERVIÇOS DE SAÚDE	25.000,00	8.900,00		33.900,00	
020224	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	244.200,00			244.200,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	3.046.600,00		186.450,00	2.860.150,00	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS	78.600,00			78.600,00	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	78.000,00			78.000,00	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	78.000,00			78.000,00	
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	78.000,00			78.000,00	
0305	OUTROS JUROS	500,00			500,00	
030502	OUTROS	500,00			500,00	
03050202	JUROS DE MORA	500,00			500,00	
0306	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS	100,00			100,00	
030601	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS	100,00			100,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.136.000,00	107.350,00	44.200,00	3.199.150,00	
0401	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	25.000,00			25.000,00	
040102	PRIVADAS	25.000,00			25.000,00	
0403	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	147.200,00	12.500,00		159.700,00	
040301	ESTADO	76.600,00			76.600,00	
040305	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	70.600,00	12.500,00		83.100,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1.203.500,00	14.300,00		1.217.800,00	
040501	CONTINENTE	1.203.500,00	14.300,00		1.217.800,00	
04050101	MUNICIPIOS	100,00			100,00	
04050102	FREGUESIAS	1.048.800,00	14.300,00		1.063.100,00	
0405010201	ABAÇAS	28.424,00			28.424,00	
0405010202	ANDRÃES	62.815,00	4.000,00		66.815,00	
0405010203	ARROIOS	32.925,00			32.925,00	
0405010204	CAMPEÃ	64.867,00			64.867,00	
0405010205	POLEADELA	42.366,00			42.366,00	
0405010206	GUIÃES	12.926,00			12.926,00	
0405010207	LORDELO	78.528,00	5.300,00		83.828,00	
0405010208	MATEOS	43.051,00			43.051,00	
0405010209	MONDRÕES	37.273,00			37.273,00	
0405010210	PARADA DE CUNHOS	45.576,00	5.000,00		50.576,00	
0405010211	TORGUEDA	40.875,00			40.875,00	
0405010212	VILA MARIM	47.646,00			47.646,00	
0405010213	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ADOUFE E VILARINHO DA SAMARDA	87.276,00			87.276,00	
0405010214	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BORBELA E LAMAS DE OLO	84.046,00			84.046,00	
0405010215	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONSTANTIM E VALE DE NOGUEIRAS	41.346,00			41.346,00	
0405010216	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOUÇOS E LAMARES	129.594,00			129.594,00	

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NUMERO: 1

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NUMERO 1

DO ANO CONTABILISTICO DE 2019

DATA DE APROVAÇÃO 20 / 16

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS

DESPESA

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	O B S
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
0405010217	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA E ERMIDA	29.600,00			29.600,00	
0405010218	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PENA, QUINTÁ E VILA COVA	42.044,00			42.044,00	
0405010219	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. TOMÉ DO CASTELO E JUSTES	37.996,00			37.996,00	
0405010220	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA REAL	59.500,00			59.500,00	
0405010221	DOTAÇÃO GLOBAL	126,00			126,00	
04050104	ASSOCIAÇÕES DE MUNICIPIOS	154.600,00			154.600,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	1.517.800,00	71.250,00		1.589.050,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	1.517.800,00	71.250,00		1.589.050,00	
0408	FAMÍLIAS	242.500,00	9.300,00	44.200,00	207.600,00	
040802	OUTRAS	242.500,00	9.300,00	44.200,00	207.600,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	191.700,00	9.300,00	44.200,00	156.800,00	
04080202	OUTRAS	50.800,00			50.800,00	
05	SUBSÍDIOS	594.900,00			594.900,00	
0501	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	254.700,00			254.700,00	
050101	PÚBLICAS	240.000,00			240.000,00	
05010101	Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	240.000,00			240.000,00	
050103	PRIVADAS	14.700,00			14.700,00	
0508	FAMÍLIAS	340.200,00			340.200,00	
050803	OUTRAS	340.200,00			340.200,00	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	119.000,00	1.150,00	1.000,00	119.150,00	
0602	DIVERSAS	119.000,00	1.150,00	1.000,00	119.150,00	
060201	IMPOSTOS E TAXAS	18.500,00	1.030,00		19.530,00	
06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA	18.500,00	1.030,00		19.530,00	
0602010101	TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	8.650,00	450,00		9.100,00	
0602010199	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	9.850,00	580,00		10.430,00	
060202	ACTIVOS INCORPÓREOS	20.600,00		1.000,00	19.600,00	
060203	OUTRAS	79.900,00	120,00		80.020,00	
06020301	OUTRAS RESTITUIÇÕES	5.200,00	120,00		5.320,00	
06020302	IVA PAGO	500,00			500,00	
06020304	SERVIÇOS BANCÁRIOS	12.600,00			12.600,00	
06020305	OUTRAS	61.600,00			61.600,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	18.571.400,00	393.000,00	381.500,00	18.582.900,00	
0701	INVESTIMENTOS	18.571.400,00	393.000,00	381.500,00	18.582.900,00	
070101	TERRENOS	104.800,00	135.000,00		239.800,00	
070102	HABITAÇÕES	1.716.660,00			1.716.660,00	
07010202	Aquisição	300,00			300,00	
07010203	Reparação e Beneficiação	1.716.360,00			1.716.360,00	
070103	EDIFÍCIOS	8.679.500,00	49.100,00	173.300,00	8.555.300,00	
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	413.300,00		172.600,00	240.700,00	
07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	250.100,00			250.100,00	
07010303	MERCADOS E INSTALAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	250.200,00			250.200,00	
07010305	ESCOLAS	4.113.700,00			4.113.700,00	
07010307	OUTRAS	3.652.200,00	49.100,00	700,00	3.700.600,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	7.406.680,00	145.250,00	162.600,00	7.389.330,00	
07010401	VIADUTOS, ARRUMAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	5.579.140,00		76.300,00	5.502.840,00	
07010404	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	61.600,00		500,00	61.100,00	
07010405	PARQUES E JARDINS	569.640,00		38.200,00	531.440,00	
07010406	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	8.800,00	68.700,00		77.500,00	
07010408	VIAÇÃO RURAL	666.200,00		47.600,00	618.600,00	
07010409	SINALIZAÇÃO E TRÂNSITO	100,00			100,00	
07010412	CEMITÉRIOS	100,00			100,00	
07010413	OUTROS	521.100,00	76.550,00		597.650,00	
070106	MATERIAL DE TRANSPORTES	63.400,00		21.000,00	42.400,00	
07010602	OUTRO	63.400,00		21.000,00	42.400,00	
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	181.600,00	19.000,00	750,00	199.850,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	115.100,00	13.350,00	15.000,00	113.450,00	
070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	12.360,00	700,00	5.900,00	7.160,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO	267.400,00	5.950,00	2.950,00	270.400,00	
07011002	OUTRO	267.400,00	5.950,00	2.950,00	270.400,00	

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NUMERO: 1

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NUMERO 1

DO ANC CONTABILISTICO DE 2019

DATA DE APROVAÇÃO 2019/01/16

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				C B S
		DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESCRIÇÃO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
070111	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	6.300,00	6.650,00			12.950,00
070112	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	10.000,00	17.350,00			27.350,00
070113	INVESTIMENTOS INCORPÓREOS	1.100,00				1.100,00
070115	OUTROS INVESTIMENTOS	6.500,00	650,00			7.150,00
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	383.900,00	220.100,00	275.500,00		328.500,00
0803	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	14.600,00				14.600,00
080301	ESTADO	14.600,00				14.600,00
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	324.100,00	215.100,00	275.500,00		263.700,00
080501	CONTINENTE	324.100,00	215.100,00	275.500,00		263.700,00
08050102	FREGUESIAS	323.130,00	215.100,00	275.500,00		262.730,00
0805010202	ANDRÁES	23.130,00				23.130,00
0805010204	CAMPEÃ		25.000,00			25.000,00
0805010209	MONDRÕES		12.600,00			12.600,00
0805010211	TORGUEDA		27.500,00			27.500,00
0805010212	VILA MARIM		30.000,00			30.000,00
0805010214	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BORBELA E LAMAS DE OLO		50.000,00			50.000,00
0805010216	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOUÇOS E LAMARES		70.000,00			70.000,00
0805010221	DOTAÇÃO GLOBAL	300.000,00		275.500,00		24.500,00
08050104	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	970,00				970,00
0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	45.200,00	5.000,00			50.200,00
080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	45.200,00	5.000,00			50.200,00
09	ACTIVOS FINANCEIROS	167.200,00				167.200,00
0907	ACÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES	70.800,00				70.800,00
090702	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS- PÚBLICAS	70.800,00				70.800,00
0908	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	96.400,00				96.400,00
090802	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS- PÚBLICAS	96.400,00				96.400,00
10	PASSIVOS FINANCEIROS	1.877.400,00		21.350,00		1.856.050,00
1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS	1.845.000,00				1.845.000,00
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	1.845.000,00				1.845.000,00
1007	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS	32.400,00		21.350,00		11.050,00
100705	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL- ESTADO	32.300,00		21.350,00		10.950,00
100706	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL- SERVIÇOS E FUNDOS A	100,00				100,00
11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	100,00	65.250,00			65.350,00
1102	DIVERSAS	100,00	65.250,00			65.350,00
110299	OUTRAS	100,00	65.250,00			65.350,00
TOTAL ...		45.000.000,00	1.185.950,00	1.185.950,00		45.000.000,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ...		24.000.000,00	507.600,00	507.600,00		24.000.000,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...		21.000.000,00	678.350,00	678.350,00		21.000.000,00

DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em 16 de Janeiro de 2019

Em ___ de ___ de ___

MODIFICAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

PÁGINA : 1

Finalist
Assinatura

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 1 DO ANO CONTÁBILÍSTICO: 2019
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO: 1

DATA DE APROVAÇÃO: 20/01/16

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DE PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIÇÃO +/-)					DOTAÇÃO SUPLENTE												
					ANO EM CURSO			ANOS SEQUINTE		ANO EM CURSO			ANOS SEQUINTE												
					TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2020	2021	2022	SEQUINTE	TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2020	2021	2022	SEQUINTE					
1.		FUNÇÕES GERAIS			121.860,00	275.550,00	46.300,00			44.050,00					365.610,00	319.610,00	46.300,00								
1.1.		SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			170.960,00	170.960,00				34.700,00					205.660,00	205.660,00									
1.1.1.		ADMINISTRAÇÃO GERAL			170.960,00	170.960,00				34.700,00					205.660,00	205.660,00									
1.1.1.2.		SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS			170.960,00	170.960,00				34.700,00					205.660,00	205.660,00									
1.1.1.2.01	2018 I 1	ADQUIÇÃO/GRANDES REPARAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE E VEICULARIA			19.000,00										21.600,00										
1.1.1.2.01	2018 I 1			02 07010602		10.000,00				2.600,00															
1.1.1.2.01	2018 I 1			02 07010602		5.000,00																			
1.1.1.2.01	2018 I 1			02 070111		2.500,00									2.500,00										
1.1.1.2.01	2018 I 1			02 070112		1.500,00									1.500,00										
1.1.1.2.02	2018 I 2	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO E OUTRO			0.600,00										9.700,00										
1.1.1.2.02	2018 I 2			02 070109		2.600,00				150,00															
1.1.1.2.02	2018 I 2			02 07010902		2.500,00				-1.200,00															
1.1.1.2.02	2018 I 2			02 070112		1.500,00				2.750,00															
1.1.1.2.02	2018 I 2			02 070113		500,00																			
1.1.1.2.02	2018 I 2			02 070115		1.500,00									1.500,00										
1.1.1.2.03	2018 I 3	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO			30.000,00	30.000,00				-750,00					29.250,00	29.250,00									
1.1.1.2.04	2018 I 4	ADQUIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE BASE E APLICACIONAL			40.000,00	40.000,00				13.350,00					53.350,00	53.350,00									
1.1.1.2.07	2018 I 7	RECONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DOS SER.SERVÍÇOS URBANOS			21.950,00										4.310,00										
1.1.1.2.07	2018 I 7			02 07010301		15.100,00				-12.800,00															
1.1.1.2.07	2018 I 7			02 070109		6.850,00				-4.850,00															
1.1.1.2.09	2018 I 9	REMANEJAMENTO/CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS			52.000,00										87.450,00										
1.1.1.2.09	2018 I 9			02 07010301		50.000,00				-29.800,00															
1.1.1.2.09	2018 I 9			02 210299						65.250,00															
1.1.1.2.09	2018 I 9			02 07010307		1.000,00									2.000,00										
1.1.1.2.09	2018 I 9			02 070112		1.000,00									1.000,00										
1.2.		SEGURANÇA E OUTROS PÚBLICAS			150.900,00	104.600,00	46.300,00			9.350,00					160.250,00	113.950,00	46.300,00								
1.2.1.		PROTEÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS			150.900,00	104.600,00	46.300,00			9.350,00					160.250,00	113.950,00	46.300,00								
1.2.1.01	2016 I 1	PREVENÇÃO DA PAGARISTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS NO ÂMBITO DA LUTA CONTRA INCÊNDIOS	ERC	02 07010413	245.400,00	99.100,00	46.300,00			7.000,00					152.400,00	106.100,00	46.300,00								
1.2.1.01	2018 I 10				5.500,00										7.850,00										
1.2.1.01	2018 I 10			02 07010602						500,00															
1.2.1.01	2018 I 10			02 070111		500,00				1.850,00					2.350,00										
1.2.1.01	2018 I 10			02 070115		5.000,00									5.000,00										
2.		FUNÇÕES SOCIAIS			3.951.800,00	3.222.160,00	729.700,00	2.425.400,00	72.800,00	870.000,00	160.500,00	31.000,00			4.894.600,00	3.294.900,00	1.599.700,00	2.426.200,00							
2.1.		EDUCAÇÃO			182.700,00	182.700,00			7.850,00						189.750,00	189.750,00									
2.1.1.		ENSINO NÃO SUPERIOR			39.100,00	39.100,00			6.250,00						45.350,00	45.350,00									
2.1.1.2.		1º CICLO DO ENSINO BÁSICO			39.100,00	39.100,00			6.250,00						45.350,00	45.350,00									
2.1.1.2.01	2018 I 16	ADQUIÇÃO/RECONSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE AQUECIMENTO EM ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO I			1.000,00										3.250,00										
2.1.1.2.01	2018 I 16			03 070112		500,00				2.250,00					2.750,00										
2.1.1.2.01	2018 I 16			03 07010602		500,00									500,00										
2.1.1.2.02	2018 I 17	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO			5.000,00	5.000,00				8.000,00					9.000,00	9.000,00									
2.1.1.2.03	2018 I 18	ADQUIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS			33.100,00										33.100,00										

Assinatura

MODIFICAÇÕES DO PLANO PLurianAL DE INVESTIMENTOS

ENTIDADE:
MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO: 1 DO APLD CONTABILIZADO: 2019
ALTERAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO: 1

DATA DE APROVAÇÃO: 22/10/2016

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)					DOTAÇÃO SUBTOTAL							
					ANO EM CURSO			ANOS SEQUENTES		ANO EM CURSO			ANOS SEQUENTES		ANO EM CURSO			ANOS SEQUENTES		
					TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2020	2021	2022	SEGUENTES	TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2020	2021	2022	SEGUENTES
				TRANSPORTE	360.968,00	281.568,00	46.300,00	50.300,00							411.268,00	333.868,00	46.300,00			
2.1.1.2.03	2018 e 18			01 07011002		36.100,00		-3.750,00							26.350,00					
2.1.1.2.03	2018 e 18			03 070111		500,00		3.750,00							4.250,00					
2.1.1.2.03	2018 e 18			03 070112		2.500,00									2.500,00					
2.1.2.		SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO			143.600,00	143.600,00		800,00							144.400,00	144.400,00				
2.1.2.1.		PROJETOS DE ENSINO, ATUAÇÃO E OUTROS			143.600,00	143.600,00		800,00							144.400,00	144.400,00				
2.1.2.1.01	2018 e 24	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DODJ A ESCOLA EST. DE TRANSITO			4.000,00										4.000,00					
2.1.2.1.01	2018 e 24			03 07010307		3.500,00		-700,00							2.800,00					
2.1.2.1.01	2018 e 24			03 070109				700,00							700,00					
2.1.2.1.01	2018 e 24			03 07011002		500,00		600,00							1.100,00					
2.5.2.1.02	2018 e 25	INÍCIO PARA O SUCESSO-PLANO INTEGRADO DE COMBATE AO INGRESSO ESCOLAR			139.600,00										139.600,00					
2.1.2.2.02	2018 e 25			03 070107		64.900,00		15.000,00							79.900,00					
2.1.2.2.02	2018 e 25			03 070108		40.100,00		-15.000,00							33.100,00					
2.1.2.2.02	2018 e 25			03 07011002		26.600,00									26.600,00					
2.4.		MANUTENÇÃO E SERVIÇOS CONTRATATIVOS			2.600.350,00	2.600.300,00	232.050,00	1.600.400,00	-65.450,00	1.000.000,00	160.500,00	31.000,00			3.810.900,00	2.582.850,00	1.222.050,00	1.699.200,00	190.700,00	
2.4.1.		MANUTENÇÃO			273.000,00	40.950,00	232.050,00	804.700,00		31.000,00	31.000,00				273.000,00	40.950,00	232.050,00	756.000,00	190.700,00	
2.4.1.01	2018 e 26	REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO BAIRRO SOCIAL DE PARADA DE CAMBÓS			273.000,00	40.950,00	232.050,00	804.700,00		31.000,00	31.000,00				273.000,00	40.950,00	232.050,00	756.000,00	190.700,00	
2.4.2.		OPERAMENTO DE TERMINOS			2.548.950,00	2.548.950,00		813.700,00	-30.300,00	1.000.000,00	129.500,00				3.518.650,00	2.518.650,00	1.000.000,00	943.200,00		
2.4.2.2.		REABILITAÇÃO URBANA			2.548.950,00	2.548.950,00		813.700,00	-30.300,00	1.000.000,00	129.500,00				3.518.650,00	2.518.650,00	1.000.000,00	943.200,00		
2.4.2.2.02	2018 e 34	QUALIFICAÇÃO DA BARRAGEM DE MONTINZELOS			651.500,00	651.500,00			-25.600,00						625.900,00	625.900,00				
2.4.2.2.06	2016 e 11	QUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA CONCHA			50.900,00	50.900,00			19.900,00						70.800,00	70.800,00				
2.4.2.2.11	2018 e 37	ADQUIÇÃO DE TERRENOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS			80.000,00										80.000,00					
2.4.2.2.11	2018 e 37				87.800,00				-12.000,00						75.800,00					
2.4.2.2.11	2018 e 37				100,00										100,00					
2.4.2.2.11	2018 e 37				100,00										100,00					
2.4.2.2.12	2018 e 38	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRUELOS E OBRAS COMPLEMENTARES NA CIDADE			267.400,00	267.400,00		650.000,00	-10.600,00						256.800,00	256.800,00		650.000,00		
2.4.2.2.13	2018 e 39	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRUELOS E OBRAS COMPLEMENTARES NAS ZONAS URBANAS			503.600,00	503.600,00			-2.000,00	1.000.000,00					1.501.600,00	501.600,00	1.000.000,00			
2.4.2.2.01	2019 e 2	REABILITAÇÃO DA BARRAGEM ENVOLVENTE DA ANTIGA ESTAÇÃO DE CAMINHO DE FERRO			907.350,00	907.350,00		163.700,00			129.500,00				907.350,00	907.350,00		293.200,00		
2.4.6.		PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA			58.400,00	58.400,00			-15.150,00						23.250,00	23.250,00				
2.4.6.3.		ESPAÇOS VERDES			58.400,00	58.400,00			-15.150,00						23.250,00	23.250,00				
2.4.6.3.01	2018 e 41	BENEFICIAÇÃO DO PARQUE COMBO			42.300,00										4.250,00					
2.4.6.3.01	2018 e 41				42.300,00				-38.550,00						3.750,00					
2.4.6.3.01	2018 e 41								500,00						500,00					
2.4.6.3.02	2018 e 42	BENEFICIAÇÃO DO PARQUE FLORISTAL			100,00	100,00			350,00						450,00	450,00				
2.4.6.3.03	2018 e 43	PROJETOS E INFRA-ESTRUTURAS DE PARQUES E JARDINS			15.500,00										16.950,00					
2.4.6.3.03	2018 e 43								1.000,00						1.000,00					
2.4.6.3.03	2018 e 43								450,00						450,00					

Assinatura =

RESERVAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO Nº 05 DE 2015 DO ATO CANCELAMENTADO Nº 2015
 APROVAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO: 1

DIATA DE APROVAÇÃO 2015/01/16

(Handwritten signatures: "Amândio" and "Amândio")

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	INENFÍTICO DO PROL. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOÇÃO ANTERIOR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (PRELIMINAR +/-)					DOÇÃO SEGUINTES															
					ANO EM CURSO		ANOS		ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTE			ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE										
					TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2020	2021	2022	SEGUINTE										
				TRANSPORTE	3.384.410,00	3.094.566,00	279.359,00	1.659.400,00	-15.450,00	1.000.000,00	360.500,00	31.000,00									4.268.950,00	3.075.110,00	1.278.350,00	1.439.200,00	199.790,00		
2.4.6.3. 03	2018 I 43			02 07011002		15.500,00																			15.500,00		
2.4.6.3. 04	2018 I 44	BENEFICIAÇÃO DE PARQUES INFANTIS				500,00																				1.600,00	
2.4.6.3. 04	2018 I 44			02 07011002					600,00																	600,00	
2.4.6.3. 04	2018 I 44			11 070112						500,00																500,00	
2.4.6.3. 04	2018 I 44			02 07010005		500,00																				500,00	
2.5.		SERVIÇOS CULTURAS RECREATIVOS E RELIGIOSOS				888.750,00	391.100,00	497.650,00	727.000,00	131.200,00	-130.000,00															889.950,00	
2.5.1.		CULTURA				682.500,00	352.500,00	330.000,00	627.000,00	54.100,00	-130.000,00															696.600,00	
2.5.1. 01	2016 I 22	QUALIFICAÇÃO DA CENTRAL DO BIEL E ZONA ENVOLVENTE	CM			330.200,00		330.000,00	627.000,00		-130.000,00															384.300,00	
2.5.1. 01	2016 I 22			02 070101			100,00			135.000,00																135.100,00	
2.5.1. 01	2016 I 22			02 07010007			100,00			49.100,00																49.200,00	
2.5.1. 01	2018 I 47	BENEFICIAÇÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS				4.300,00																				4.300,00	
2.5.1. 01	2018 I 47			02 070209			3.500,00			-1.200,00																2.300,00	
2.5.1. 01	2018 I 47			02 07011002			100,00			750,00																850,00	
2.5.1. 01	2018 I 47			02 070112						450,00																450,00	
2.5.1. 01	2018 I 47			02 07010301			100,00																			100,00	
2.5.1. 01	2019 I 47			02 070113			600,00																			600,00	
2.5.1. 01	2019 I 8	REABILITAÇÃO DO TEATRO DE VILA REAL		02 07020302		348.000,00	348.000,00				-130.000,00															218.000,00	
2.5.2.		ESPORTE, RECREIO E Lazer				265.250,00	30.600,00	167.650,00	100.000,00	71.100,00																283.350,00	
2.5.2. 02	2018 I 50	BENEFICIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS DIVERSAS				130.200,00		100.000,00																		129.000,00	
2.5.2. 02	2018 I 50			02 07020406			100,00			2.100,00																1.200,00	
2.5.2. 02	2018 I 50			02 07010602			29.600,00			-100,00																29.500,00	
2.5.2. 02	2018 I 50			02 07011002			400,00			5.500,00																5.500,00	
2.5.2. 02	2018 I 50			02 070112						350,00																350,00	
2.5.2. 02	2018 I 50			02 070112						1.950,00																1.950,00	
2.5.2. 02	2018 I 50			02 07010302			100,00																			100,00	
2.5.2. 04	2018 I 52	REQUALIFICAÇÃO DO PAVILÃO DELODO CÃO		02 07010406		67.750,00	700,00	67.650,00		67.600,00																115.350,00	
2.5.2. 05	2018 I 53	CONSTRUÇÃO E GRANDES REPARAÇÕES DE POLIVALENTES DESPORTIVOS				9.300,00		100.000,00																			9.000,00
2.5.2. 05	2018 I 53			02 070212						700,00																	700,00
2.5.2. 05	2018 I 53			02 07010406			8.300,00																			8.300,00	
3.		FUNÇÕES ECONÓMICAS INDUSTRIAIS E ENERGIA				3.657.600,00	412.600,00	13.285.000,00	11.500.000,00	-40.200,00																3.617.500,00	
3.2.		RECONSTRUÇÃO DA REDE DE IRRIGACION PÚBLICA				63.000,00	65.000,00			6.750,00																	69.750,00
3.2. 03	2018 I 59					63.000,00																				69.750,00	
3.2. 03	2018 I 59			02 07010404			61.500,00			-500,00																61.000,00	
3.2. 03	2018 I 59			02 070212			1.500,00			7.250,00																8.750,00	
3.3.		TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES				687.400,00	337.400,00	359.000,00		-148.650,00																538.750,00	
3.3.1.		TRANSPORTES MODURADOS				687.400,00	337.400,00	359.000,00		-148.650,00																	538.750,00
3.3.1.1.		REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO				613.700,00	263.700,00	350.000,00		-105.600,00																	590.100,00
3.3.1.1. 01	2018 I 60	RECONSTRUÇÃO DE Muros E TRAJETOS EM ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS		02 07010408		71.100,00	71.100,00			-67.600,00																	3.500,00
3.3.1.1. 03	2018 I 62	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL / ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS				392.600,00		350.000,00																			414.600,00
3.3.1.1. 03	2018 I 62			02 07010408			41.200,00			22.000,00																	63.200,00

(Handwritten signature)

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 1 DO AOS CONTABILÍSTICO: 2019

ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO: 1

DATA DE ADOÇÃO: 03/05/2019

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	FUNTIFC. DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VOTAÇÃO +/-)					DOAÇÃO SUBLINHA									
					ANO EM CURSO		ANOS SEQUINTE	ANO EM CURSO		ANOS SEQUINTE			ANO EM CURSO		ANOS SEQUINTE								
					TOTAL	DEFINIDA		NÃO DEFINIDA	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	SEQUINTE	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	SEQUINTE		
				TRANSPORTE	4.400.360,00	3.672.960,00	1.126.000,00	2.425.400,00	70.000,00	676.000,00	160.500,00	31.000,00			5.740.360,00	3.750.960,00	1.996.000,00	2.426.300,00	196.700,00				
3.3.1.1. 03	2018 1 62			02 07011002		1.400,00									1.400,00								
3.3.1.1. 01	2019 1 9	PROJETO PROXIMA / CIRCUNV. DE LIGAÇÃO DA VILA VELHA À NOVA ZARANDA	DEI	02 07010401	150.000,00	150.000,00			-60.000,00					90.000,00	90.000,00								
3.3.1.2. 02	2018 1 64	TRANSPORTE			73.700,00	73.700,00			-43.650,00					30.050,00	30.050,00								
3.3.1.2. 02	2018 1 64	INSTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DIRECIONAL, VERTICAIS, DIRECIONAL E LUMINOSA			28.300,00									28.300,00									
3.3.1.2. 02	2018 1 64			02 07011002		28.200,00			-200,00					28.000,00									
3.3.1.2. 02	2018 1 64			02 0701115					200,00					200,00									
3.3.1.2. 02	2018 1 64			02 07010409			100,00							100,00									
3.3.1.2. 03	2018 1 65	IMPLEMENTAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL			45.400,00									2.350,00									
3.3.1.2. 03	2018 1 65			02 07010413		21.500,00			-20.250,00					1.250,00									
3.3.1.2. 03	2018 1 65			02 07010402		23.600,00			-23.500,00					300,00									
3.3.1.2. 03	2018 1 65			02 070111					700,00					700,00									
3.3.1.2. 03	2018 1 65			02 07011002		100,00								100,00									
3.5.		OUTRAS OBRAS COMERCIAIS			2.907.200,00	12.200,00	2.895.000,00	1.500.000,00	101.800,00					3.009.000,00	119.000,00	2.895.000,00	1.500.000,00						
3.5. 04	2018 1 75	ZONA INDUSTRIAL DE VILA REAL			200,00									90.000,00									
3.5. 04	2018 1 75			02 07010413					89.800,00					89.800,00									
3.5. 04	2018 1 75			02 07010401		100,00								100,00									
3.5. 04	2018 1 75			02 07011002		100,00								100,00									
3.5. 01	2019 1 11	EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DO DEI CONSTANTE			2.907.000,00		2.895.000,00	1.500.000,00						2.925.000,00		2.895.000,00	1.500.000,00						
3.5. 01	2019 1 11			02 070101		11.900,00			12.000,00					23.900,00									
3.5. 01	2019 1 11			02 07010413		100,00								100,00									
4.		OUTRAS OBRAS OPERAÇÕES DA REDEJA ENERGÉTICA			32.300,00	32.300,00		37.700,00	-21.350,00					16.950,00	16.950,00		32.300,00	5.400,00					
4.1.		PARTELLER DE POTÊNCIAS LÍQUIDAS - FUNDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA			32.300,00	32.300,00		37.700,00	-21.350,00					16.950,00	16.950,00		32.300,00	5.400,00					
4.1. 01	2017 1 19			02 100705	32.300,00	32.300,00		37.700,00	-21.350,00					16.950,00	16.950,00		32.300,00	5.400,00					
TOTAL ...					7.963.560,00	3.942.560,00	4.021.000,00	3.963.100,00	55.400,00	876.000,00	160.500,00	31.000,00			6.880.960,00	3.997.960,00	4.031.900,00	3.958.500,00	196.100,00				

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em 16 de Junho de 2019



Em ___ de ___ de ___



ENTIDADE:
MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO: 1 DO PLS CONTA-BELÍSTICO: 2018

PERÍODO:

DATA DE EMISSÃO: 2019/01/15

ALTERAÇÃO AC PLANS DE ATIVIDADES

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DE PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL (TOMAÇÃO +/-)					DOAÇÃO GRIANTE								
					ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES	ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES			ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES						
					TOTAL	DEFINIDA		NÃO DEFINIDA	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	SEQUENTES	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	SEQUENTES
				TRANSPORTE	181.450,00	159.850,00		109.596,00	21.200,00						265.200,00	172.050,00		36.500,00	36.500,00	36.500,00	
1.1.1.1.2.	12	2018 A 4		02 020225		500,00		550,00							1.650,00						
1.1.1.1.2.	12	2018 A 4		02 020220		6.000,00									6.000,00						
1.1.1.1.2.	12	2018 A 4		02 020217																	
1.1.1.1.2.	12	2018 A 4		02 020216		500,00									500,00						
1.1.1.1.2.	12	2018 A 4		02 020213		1.600,00									1.600,00						
1.1.1.1.1.	12	2018 A 4		02 020219		200,00									200,00						
1.1.1.1.1.	12	2018 A 4		02 020109		200,00									200,00						
1.1.1.1.2.	12	2018 A 4		02 020115		9.000,00									9.000,00						
1.1.1.1.2.	12	2018 A 4		02 020119		500,00									500,00						
1.1.1.1.2.	12	2018 A 4		02 020121		200,00									200,00						
1.1.1.1.2.	12	2018 A 4		02 020200		1.300,00									1.300,00						
1.1.1.1.2.	16	2018 A 8	AUDITORIA E CONSOLIDADORA EXTERNA AO MUNICÍPIO		50.000,00									50.000,00							
1.1.1.1.2.	16	2018 A 8		02 020214		30.000,00		-36.350,00							13.650,00						
1.1.1.1.2.	16	2018 A 8		02 020225		20.000,00									20.000,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 16	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO		355.700,00			577.500,00						577.500,00		192.500,00	192.500,00	192.500,00			
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 02010202		7.000,00		250,00							7.250,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020104		3.000,00		50,00							3.050,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020200		200,00									200,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020203		15.000,00									15.000,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020202		50.500,00									50.500,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020201		30.000,00									30.000,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020114		700,00									700,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020117		1.000,00									1.000,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020118		1.200,00									1.200,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020119		1.000,00									1.000,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020121		5.000,00									5.000,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020205		80.000,00									80.000,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 0602010139		100,00									100,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 06020301		200,00									200,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 0602030101		100,00									100,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 04080201		2.500,00									2.500,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020210		13.000,00									13.000,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020212		3.500,00									3.500,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020217		1.000,00									1.000,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020219		47.000,00									47.000,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020220		9.000,00									9.000,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020225		2.400,00									2.400,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 06020305		5.500,00									5.500,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 06020300		12.000,00									12.000,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020101		500,00									500,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 02010201		4.000,00									4.000,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 02010259		200,00									200,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020100		9.000,00									9.000,00						
1.1.1.1.2.	18	2018 A 19		02 020112		1.000,00									1.000,00						
1.1.1.1.2.	19	2018 A 11	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DA DEVIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS (O.E.)		316.000,00			258.500,00						258.500,00		85.500,00	85.500,00	85.500,00			
1.1.1.1.2.	19	2018 A 11		02 02010202		70.000,00		9.200,00							79.200,00						
1.1.1.1.2.	19	2018 A 11		02 020219		3.700,00		500,00							4.200,00						
1.1.1.1.2.	19	2018 A 11		02 020210		67.000,00									67.000,00						
1.1.1.1.2.	19	2018 A 11		02 020209		15.000,00									15.000,00						
1.1.1.1.2.	19	2018 A 11		02 020208		400,00									400,00						
1.1.1.1.2.	19	2018 A 11		02 020203		50.000,00									50.000,00						

MODIFICAÇÕES DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS

PÁGINA : 2

José Antunes
Antunes

ENTIDADE:
MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 1 DO ANO ORÇAMENTALISTA: 2019
NÚMERO:
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES 1

DATA DE APROVAÇÃO: 2019/11/16

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (REALIZAÇÃO %)							DOTAÇÃO SUBVINDA							
					ANOS			ANOS			ANOS				ANOS			ANOS				
					2018	2019	2020	2019	2020	2021	2022	SUBVINDA	2019	2020	2021	2022	SUBVINDA	2019	2020	2021	2022	SUBVINDA
					EMPL.	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	EMPL.	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	EMPL.	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	EMPL.	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	EMPL.	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	EMPL.	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA
				TRANSPORTES	963.150,00	792.050,00		943.500,00	14.800,00					915.700,00	796.050,00		314.500,00	314.500,00	314.500,00			
1.1.1.2.	19	2018 A 11	02	020112		9.000,00								9.000,00								
1.1.1.2.	19	2018 A 11	02	020114		5.000,00								5.000,00								
1.1.1.2.	19	2018 A 11	02	020117		5.000,00								5.000,00								
1.1.1.2.	19	2018 A 11	02	020121		3.500,00								3.500,00								
1.1.1.2.	19	2018 A 11	02	020201		16.000,00								16.000,00								
1.1.1.2.	19	2018 A 11	02	020202		15.000,00								15.000,00								
1.1.1.2.	19	2018 A 11	02	064010101		100,00								100,00								
1.1.1.2.	19	2018 A 11	02	06700005		200,00								200,00								
1.1.1.2.	19	2018 A 11	02	0610101019		100,00								100,00								
1.1.1.2.	19	2018 A 11	02	020215		6.000,00								6.000,00								
1.1.1.2.	19	2018 A 11	02	020212		10.300,00								10.300,00								
1.1.1.2.	19	2018 A 11	02	04000201		19.700,00			-2.750,00					16.950,00								
1.1.1.2.	19	2018 A 11	02	020101		1.000,00								1.000,00								
1.1.1.2.	19	2018 A 11	02	02010201		12.000,00								12.000,00								
1.1.1.2.	19	2018 A 11	02	02010209		5.000,00								5.000,00								
1.1.1.2.	19	2018 A 11	02	020104		1.500,00								1.500,00								
1.1.1.2.	19	2018 A 11	02	020106		1.000,00								1.000,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12		FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DAS EX-SERVIÇOS URBANOS	97.400,00			93.000,00					60.900,00			31.000,00	31.000,00	31.000,00				
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	02010201		4.000,00			1.150,00					5.150,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	020117		3.000,00								3.000,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	020209		3.000,00								3.000,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	02010202		13.500,00			900,00					14.400,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	020219		2.200,00								2.200,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	020212		3.100,00								3.100,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	020114		300,00								300,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	020210		22.000,00								22.000,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	020121		500,00								500,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	020201		8.500,00								8.500,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	020202		8.000,00								8.000,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	020203		13.000,00								13.000,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	04000201		14.400,00			-10.550,00					3.850,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	020101		200,00								200,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	02010209		1.000,00								1.000,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	020104		1.000,00								1.000,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	020106		200,00								200,00								
1.1.1.2.	20	2018 A 12	02	020112		1.500,00								1.500,00								
1.1.1.2.	21	2018 A 13		FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NO EDIFÍCIO DA CIM-DORO	22.300,00			22.500,00					23.250,00			7.500,00	7.500,00	7.500,00				
1.1.1.2.	21	2018 A 13	02	020114					400,00					400,00								
1.1.1.2.	21	2018 A 13	02	020117					50,00					50,00								
1.1.1.2.	21	2018 A 13	02	04050104		10.000,00								10.000,00								
1.1.1.2.	21	2018 A 13	02	020119					500,00					500,00								
1.1.1.2.	21	2018 A 13	02	020203		300,00								300,00								
1.1.1.2.	21	2018 A 13	02	020104		1.000,00								1.000,00								
1.1.1.2.	21	2018 A 13	02	020121		1.000,00								1.000,00								
1.1.1.2.	21	2018 A 13	02	020202		8.000,00								8.000,00								
1.1.1.2.	21	2018 A 13	02	020219		2.000,00								2.000,00								
1.1.1.2.	01	2019 A 2		FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	DAP	15.700,00			14.500,00				17.700,00			11.500,00	11.500,00	11.500,00				
1.1.1.2.	01	2019 A 2	02	02010203		2.500,00			2.000,00					4.500,00								
1.1.1.2.	01	2019 A 2	02	020108										500,00								
1.1.1.2.	01	2019 A 2	02	020209		500,00								500,00								
1.1.1.2.	01	2019 A 2	02	020210		12.700,00								12.700,00								
1.2.		SEGURANÇA E OUTRA PÚBLICAS			939.200,00	392.300,00	546.900,00	572.100,00	29.050,00				669.050,00	422.150,00	546.900,00	553.100,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00			

Antunes

UNIDADE

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 1 ANO CONTA-BILÍSTICO : 2019

MUNICÍPIO DE BELA ZEA

SÍMBOLO

DATA DE APROVAÇÃO 22/04/16

ALTERAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES 1

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	ESPECÍFICO DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIÇÃO +/-)					DOTAÇÃO EXISTENTE										
					ANO EM CURSO			ANOS SEQUENTES	ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES			ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES								
					TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	SEQUENTES	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	SEQUENTES	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	SEQUENTES			
				TRANSPORTE	2.500.130,00	1.513.350,00	545.500,00	2.400.000,00	59.610,00															
2.1.1.2. 17	2018 A 38			11 030109		130,00														100,00				
2.1.1.2. 17	2018 A 38			03 030121		1.000,00														1.000,00				
2.1.1.2. 17	2018 A 38			03 030201		59.800,00														59.800,00				
2.1.1.2. 18	2018 A 39	CENTRO ESCOLAR DA ARBUCÁRIA			29.200,00			64.500,00												36.400,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	
2.1.1.2. 18	2018 A 39			03 020117					50,00												50,00			
2.1.1.2. 18	2018 A 39			02 020212		2.800,00															2.000,00			
2.1.1.2. 18	2018 A 39			03 030119					150,00												150,00			
2.1.1.2. 18	2018 A 39			03 0602010199		100,00															100,00			
2.1.1.2. 18	2018 A 39			03 0602010101		100,00															100,00			
2.1.1.2. 18	2018 A 39			03 030220		200,00															200,00			
2.1.1.2. 18	2018 A 39			03 020202		200,00															200,00			
2.1.1.2. 18	2018 A 39			03 030209		500,00															500,00			
2.1.1.2. 18	2018 A 39			03 020215		1.000,00															1.000,00			
2.1.1.2. 18	2018 A 39			03 030203		500,00			7.000,00												7.500,00			
2.1.1.2. 18	2018 A 39			03 030107		300,00															300,00			
2.1.1.2. 18	2018 A 39			03 030106		300,00															200,00			
2.1.1.2. 18	2018 A 39			03 030109		100,00															300,00			
2.1.1.2. 18	2018 A 39			03 030121		500,00															500,00			
2.1.1.2. 18	2018 A 39			03 030201		23.500,00															23.500,00			
2.1.1.2. 19	2018 A 40	CENTRO ESCOLAR DAS ÁRVORES			60.500,00			108.000,00													74.620,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00
2.1.1.2. 19	2018 A 40			03 030117					1.650,00												1.650,00			
2.1.1.2. 19	2018 A 40			03 030119					100,00												100,00			
2.1.1.2. 19	2018 A 40			03 0602010199		100,00															100,00			
2.1.1.2. 19	2018 A 40			03 0602010101		100,00															100,00			
2.1.1.2. 19	2018 A 40			03 030219		16.300,00															16.300,00			
2.1.1.2. 19	2018 A 40			03 030212		1.900,00															1.900,00			
2.1.1.2. 19	2018 A 40			03 030209		300,00															300,00			
2.1.1.2. 19	2018 A 40			03 030203		1.500,00			7.500,00												3.800,00			
2.1.1.2. 19	2018 A 40			03 030224					4.270,00												4.270,00			
2.1.1.2. 19	2018 A 40			02 020220		200,00			600,00												600,00			
2.1.1.2. 19	2018 A 40			03 030107		300,00															300,00			
2.1.1.2. 19	2018 A 40			03 030106		200,00															200,00			
2.1.1.2. 19	2018 A 40			03 030109		100,00															100,00			
2.1.1.2. 19	2018 A 40			03 030121		500,00															500,00			
2.1.1.2. 19	2018 A 40			03 030201		39.000,00															39.000,00			
2.1.1.2. 20	2018 A 41	CENTRO ESCOLAR DO BARRIO DE S. VICENTE PAULA			57.800,00			142.000,00													58.950,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00
2.1.1.2. 20	2018 A 41			03 030117					100,00												100,00			
2.1.1.2. 20	2018 A 41			03 030209		1.000,00															1.000,00			
2.1.1.2. 20	2018 A 41			03 030212		2.000,00															2.000,00			
2.1.1.2. 20	2018 A 41			03 030219		5.000,00															5.000,00			
2.1.1.2. 20	2018 A 41			03 030220		500,00															500,00			
2.1.1.2. 20	2018 A 41			03 030203		500,00			150,00												650,00			
2.1.1.2. 20	2018 A 41			03 0602010199		100,00															100,00			
2.1.1.2. 20	2018 A 41			03 0602010101		100,00															100,00			
2.1.1.2. 20	2018 A 41			03 030107		300,00															300,00			
2.1.1.2. 20	2018 A 41			03 030106		200,00															200,00			
2.1.1.2. 20	2018 A 41			03 030109		100,00															100,00			
2.1.1.2. 20	2018 A 41			03 030121		500,00															500,00			
2.1.1.2. 20	2018 A 41			03 030201		47.500,00															47.500,00			
2.1.1.2. 21	2018 A 42	CENTRO ESCOLAR DE CROMO			20.600,00			46.800,00													21.210,00	15.600,00	15.600,00	15.600,00
2.1.1.2. 21	2018 A 42			03 030117					500,00												500,00			
2.1.1.2. 21	2018 A 42			03 0602010101		100,00															100,00			
2.1.1.2. 21	2018 A 42			03 030220		200,00															200,00			
2.1.1.2. 21	2018 A 42			03 030219		500,00															500,00			
2.1.1.2. 21	2018 A 42			03 03224					110,00												110,00			

Assinatura

MODIFICAÇÕES DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 1 DO ANO CONTABILÍSTICO: 2019

NÚMERO:

DATA DE APROVAÇÃO: 2019/01/16

APROVAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES

1

Jair

Resistência

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DE PRAT. AÇÃO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	Dotação ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (TAXAÇÃO +/-)					Dotação SUPOSTA									
				ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES	ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES			ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES							
				TOTAL	DEFINIDA		NÃO DEFINIDA	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	SEQUENTES	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	SEQUENTES	
				TRANSPORTE																	
			03	0602010199	2.478.250,00	2.100.150,00	548.900,00	2.160.300,00	81.798,00						2.760.040,00	2.182.140,00	546.900,00	1.280.500,00	738.900,00	738.900,00	
2.1.1.2.	21	2018 A 42	03	020202		100,00									100,00						
2.1.1.2.	21	2018 A 42	03	020203		500,00			100,00						500,00						
2.1.1.2.	21	2018 A 42	03	020209		500,00			750,00						2.250,00						
2.1.1.2.	21	2018 A 42	03	020212		600,00									600,00						
2.1.1.2.	21	2018 A 42	03	020107		300,00									300,00						
2.1.1.2.	21	2018 A 42	03	020108		200,00									200,00						
2.1.1.2.	21	2018 A 42	03	020109		100,00									100,00						
2.1.1.2.	21	2018 A 42	03	020121		500,00									500,00						
2.1.1.2.	21	2018 A 42	03	020201		17.000,00									17.000,00						
2.1.1.2.	22	2018 A 43	03	020114	14.200,00			29.700,00							15.050,00			9.900,00	9.900,00	9.900,00	
2.1.1.2.	22	2018 A 43	03	020203		500,00															
2.1.1.2.	22	2018 A 43	03	0602010199		100,00									100,00						
2.1.1.2.	22	2018 A 43	03	0602010101		100,00									100,00						
2.1.1.2.	22	2018 A 43	03	020219		1.000,00									1.000,00						
2.1.1.2.	22	2018 A 43	03	020212		400,00									400,00						
2.1.1.2.	22	2018 A 43	03	020209		500,00									500,00						
2.1.1.2.	22	2018 A 43	03	020107		300,00									300,00						
2.1.1.2.	22	2018 A 43	03	020108		200,00									200,00						
2.1.1.2.	22	2018 A 43	03	020109		100,00									100,00						
2.1.1.2.	22	2018 A 43	03	020121		500,00									500,00						
2.1.1.2.	22	2018 A 43	03	020202		10.500,00									10.500,00						
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	020114	97.800,00			126.000,00							100.700,00			42.000,00	42.000,00	42.000,00	
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	020117					1.000,00						1.000,00						
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	020127					1.050,00						1.050,00						
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	020220		500,00									500,00						
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	020219		1.500,00									1.500,00						
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	020212		2.000,00									2.000,00						
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	020209		5.000,00									5.000,00						
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	020107		50.000,00									50.000,00						
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	020202		400,00									400,00						
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	020203		4.000,00									4.000,00						
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	020200		10.000,00									10.000,00						
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	0602010101					400,00						400,00						
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	0602010199					350,00						350,00						
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	020109		15.000,00									15.000,00						
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	020107		200,00									200,00						
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	020108		500,00									500,00						
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	020109		200,00									200,00						
2.1.1.2.	23	2018 A 44	03	020121		600,00									600,00						
2.1.1.2.	24	2018 A 45	03	020221	1.500,00										12.500,00						
2.1.1.2.	24	2018 A 45	03	020203		500,00									11.000,00						
2.1.1.2.	24	2018 A 45	03	020101		500,00									500,00						
2.1.1.2.	24	2018 A 45	03	020121		500,00									500,00						
2.1.2.			03	0602010199	470.000,00	461.000,00	9.000,00	437.900,00	200,00						471.000,00	462.000,00	9.000,00	406.300,00	15.000,00	15.000,00	
2.1.2.1.			03	0602010101	470.000,00	461.000,00	9.000,00	437.900,00	200,00						471.000,00	462.000,00	9.000,00	406.300,00	15.000,00	15.000,00	
2.1.2.1.	03	2018 A 52	03	0602010199	16.200,00			30.300,00							16.250,00			10.100,00	10.100,00	10.100,00	
2.1.2.1.	03	2018 A 52	03	020114					50,00						50,00						
2.1.2.1.	03	2018 A 52	03	020117					150,00						150,00						
2.1.2.1.	03	2018 A 52	03	06020305		100,00									100,00						
2.1.2.1.	03	2018 A 52	03	0602010199		100,00									100,00						
2.1.2.1.	03	2018 A 52	03	0602010101		100,00									100,00						
2.1.2.1.	03	2018 A 52	03	020219		100,00									100,00						

Resistência

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO: 1
ANEXO CONTÁBILÍSTICOS: 2019
VIGÊNCIA:
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES 1

DATA DE APROVAÇÃO: 2019/01/15

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	INDICADOR / DC / FASE / AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIÇÃO +/-)					DOAÇÃO SEGUNDA										
					ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES	ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES			ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES									
					TOTAL	DEFINITIVA		NÃO DEFINITIVA	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2020	2021	2022	SEQUENTES	TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2020	2021	2022	SEQUENTES			
				TRANSPORTE	2.898.850,00	2.234.130,00	546.380,00	2.946.300,00	96.649,00									2.904.640,00	2.330.790,00	546.900,00	1.342.500,00	892.900,00	801.300,00	
2.1.1.1.03	2018 A 52			03 020203		1.000,00												1.000,00						
2.1.1.2.03	2018 A 52			03 020209		400,00												400,00						
2.1.1.2.03	2018 A 52			03 020212		500,00												500,00						
2.1.1.2.03	2018 A 52			03 020121		1.500,00			-50,00									1.450,00						
2.1.1.2.03	2018 A 52			03 020104		200,00												200,00						
2.1.1.2.03	2018 A 52			03 020106		200,00												200,00						
2.1.1.2.03	2018 A 52			03 020309		100,00												100,00						
2.1.1.2.03	2018 A 52			03 020201		8.000,00												8.000,00						
2.1.1.2.1.03	2018 A 52			03 020202		3.300,00												3.300,00						
2.1.1.2.1.04	2019 A 53	PLANO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES			56.100,00			17.100,00										56.150,00		5.700,00	5.700,00	5.700,00		
2.1.1.2.1.04	2018 A 53			03 020217					50,00									50,00						
2.1.1.2.1.04	2018 A 53			03 040301		38.600,00												38.600,00						
2.1.1.2.1.04	2018 A 53			03 020219		3.100,00												3.100,00						
2.1.1.2.1.04	2018 A 53			03 020210		8.200,00												8.200,00						
2.1.1.2.1.04	2018 A 53			03 020209		500,00												500,00						
2.1.1.2.1.04	2018 A 53			03 02010201		2.400,00												2.400,00						
2.1.1.2.1.04	2018 A 53			03 02010202		800,00												800,00						
2.1.1.2.2.04	2018 A 53			03 020108		1.500,00												1.500,00						
2.1.1.2.3.04	2018 A 53			03 020312		500,00												500,00						
2.1.1.2.3.04	2018 A 53			03 020203		500,00												500,00						
2.1.1.2.1.10	2018 A 59	INÍCIOS PARA O SUCESSO-PLANO INTEGRADO DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR			390.500,00		9.000,00	390.500,00										390.500,00		9.000,00	390.500,00			
2.1.1.2.1.10	2018 A 59			03 020120					18.500,00									18.500,00						
2.1.1.2.1.10	2018 A 59			03 020214		374.000,00			-93.500,00									280.500,00						
2.1.1.2.1.10	2018 A 59			03 020220					75.000,00									75.000,00						
2.1.1.2.1.10	2018 A 59			03 020210		7.200,00												7.200,00						
2.1.1.2.1.10	2018 A 59			03 020217		8.300,00												8.300,00						
2.3.		SISTEMA E AÇÕES SOCIAIS			211.600,00	211.600,00		53.000,00	-6.300,00									205.300,00	205.300,00		20.300,00	20.300,00	13.200,00	
2.3.2.		AÇÃO SOCIAL			211.600,00	211.600,00		53.000,00	-6.300,00									205.300,00	205.300,00		20.300,00	20.300,00	13.200,00	
2.3.2.04	2018 A 60	PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSULTORIA DA REDE SOCIAL			26.500,00			17.100,00										27.150,00		5.700,00	5.700,00	5.700,00		
2.3.2.04	2018 A 60			02 02010201		1.200,00			150,00									1.350,00						
2.3.2.04	2018 A 60			02 020213		300,00			300,00									600,00						
2.3.2.04	2018 A 60			02 020225		2.400,00												2.400,00						
2.3.2.04	2018 A 60			02 020214		8.000,00												8.000,00						
2.3.2.04	2018 A 60			02 020219		900,00			200,00									1.100,00						
2.3.2.04	2018 A 60			02 020108		500,00												500,00						
2.3.2.04	2018 A 60			02 020121		3.000,00												3.000,00						
2.3.2.04	2018 A 60			02 020201		500,00												500,00						
2.3.2.04	2018 A 60			02 020209		1.400,00												1.400,00						
2.3.2.04	2018 A 60			03 020210		8.300,00												8.300,00						
2.3.2.05	2018 A 61	PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO SOCIAL			73.500,00													64.150,00						
2.3.2.05	2018 A 61			02 04000201		9.600,00			-6.950,00									2.650,00						
2.3.2.05	2018 A 61			02 06320101.01					50,00									50,00						
2.3.2.05	2018 A 61			02 044701		50.000,00												50.000,00						
2.3.2.05	2018 A 61			02 06320101.99					50,00									50,00						
2.3.2.05	2018 A 61			02 060901		5.000,00			-2.500,00									2.500,00						
2.3.2.05	2018 A 61			02 020106		600,00												600,00						
2.3.2.05	2018 A 61			02 020109		600,00												600,00						
2.3.2.05	2018 A 61			02 020201		500,00												500,00						
2.3.2.05	2018 A 61			02 020210		6.300,00												6.300,00						
2.3.2.05	2018 A 61			02 020212		1.700,00												1.700,00						
2.3.2.08	2018 A 64	PROGRAMA MUNICIPAL SÍNIOGR			100.300,00			36.700,00										104.650,00		14.600,00	14.600,00	7.500,00		

(Assinatura)

MODIFICAÇÕES DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 1 DO ANO ORÇAMENTAL : 2019

ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO: 1

DATA DE APROVAÇÃO : 2019/01/16

Amândia

Augusto

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	Dotação ANTERIOR				MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL (PRECISAÇÃO +/-)								Dotação SEQUENTE								
					ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES	ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES			ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES										
					TOTAL	DEFINIDA		NÃO DEFINIDA	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2019	2021	2022	SEQUENTES	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	SEQUENTES				
				TRANSPORTE	3.464.950,00	2.795.350,00	555.900,00	13.407.700,00	87.940,00										3.555.240,00	2.883.490,00	555.900,00	13.759.600,00	827.900,00	820.800,00	
2.3.2.	00	2018 A 64		02 020101				50,00												50,00					
2.3.2.	09	2018 A 64		02 050003		55.000,00														55.000,00					
2.3.2.	08	2018 A 64		02 020210		10.000,00														10.000,00					
2.3.2.	00	2018 A 64		02 020205		100,00														100,00					
2.3.2.	00	2018 A 64		02 020202		500,00														500,00					
2.3.2.	00	2018 A 64		02 020117		500,00			100,00											600,00					
2.3.2.	00	2018 A 64		02 020121		1.000,00														1.000,00					
2.3.2.	00	2018 A 64		02 020119					50,00											50,00					
2.3.2.	00	2018 A 64		02 020208		7.600,00			1.750,00											9.350,00					
2.3.2.	00	2018 A 64		02 020225		3.000,00			1.000,00											4.000,00					
2.3.2.	00	2018 A 64		02 02010002		2.500,00														2.500,00					
2.3.2.	00	2018 A 64		02 020108		1.000,00														1.000,00					
2.3.2.	00	2018 A 64		02 020109		100,00														100,00					
2.3.2.	00	2018 A 64		02 020114		500,00														500,00					
2.3.2.	00	2018 A 64		02 020115		16.500,00														16.500,00					
2.3.2.	12	2018 A 60	PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE		3.300,00															3.300,00					
2.3.2.	12	2018 A 60		02 020220					50,00											50,00					
2.3.2.	12	2018 A 60		02 020216		500,00														500,00					
2.3.2.	12	2018 A 60		02 020220																					
2.3.2.	12	2018 A 60		02 020225		800,00														800,00					
2.3.2.	12	2018 A 60		02 040701		5.000,00														5.000,00					
2.3.2.	12	2018 A 60		02 02010002		1.200,00														1.200,00					
2.3.2.	12	2018 A 60		02 020109		100,00														100,00					
2.3.2.	12	2018 A 60		02 020122		500,00														500,00					
2.3.2.	12	2018 A 60		02 020203		1.000,00														1.000,00					
2.3.2.	12	2018 A 60		02 020212		200,00														200,00					
2.4.			REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COLECTIVOS		1.639.600,00	1.639.600,00		1.744.200,00	-125.500,00											1.514.100,00	1.514.100,00		625.400,00	564.400,00	564.400,00
2.4.2.			DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO		224.800,00	224.800,00		51.000,00	-65.600,00											159.200,00	159.200,00		51.000,00		
2.4.2.1.			PLANEJAMENTO URBANÍSTICO		224.800,00	224.800,00		51.000,00	-65.600,00											159.200,00	159.200,00		51.000,00		
2.4.2.1.01	01	2018 A 76	ADQUIÇÃO DE CARTOGRAFIA DEMONSTRADA	02 020220	64.400,00	64.400,00			-45.850,00											18.550,00	18.550,00				
2.4.2.1.02	02	2018 A 77	PLANO DE ORGANIZAÇÃO PARA A CIDADE DE VILA REAL		63.900,00															54.000,00					
2.4.2.1.02	02	2018 A 77		02 020220		10.200,00		-9.900,00												200,00					
2.4.2.1.02	02	2018 A 77		02 020214		51.800,00														51.800,00					
2.4.2.1.03	03	2018 A 78	REVISÃO DO PUM-PLANO DIRETOR MUNICIPAL		42.300,00			51.000,00												45.700,00			51.000,00		
2.4.2.1.03	02	2018 A 78		02 020214		42.000,00		3.400,00												45.400,00					
2.4.2.1.03	02	2018 A 78		02 020217		300,00														300,00					
2.4.2.1.05	05	2018 A 81	MODIFICAÇÕES ACústICAS-REGLAMENTO GERAL DO RUIDO	02 020214	21.600,00	21.600,00			-24.000,00											7.600,00	7.600,00				
2.4.2.1.07	07	2018 A 82	PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA		32.600,00															33.350,00					
2.4.2.1.07	02	2018 A 82		02 02012001				200,00												200,00					
2.4.2.1.07	02	2018 A 82		02 06020001		5.000,00														5.000,00					
2.4.2.1.07	02	2018 A 82		02 020121				100,00												100,00					
2.4.2.1.07	02	2018 A 82		02 06020005		3.000,00														3.000,00					
2.4.2.1.07	02	2018 A 82		02 020210				50,00												50,00					
2.4.2.1.07	02	2018 A 82		02 020217		1.500,00		-100,00												1.400,00					
2.4.2.1.07	02	2018 A 82		02 020219		2.500,00		500,00												3.000,00					
2.4.2.1.07	02	2018 A 82		02 020102		1.000,00														1.000,00					
2.4.2.1.07	02	2018 A 82		02 020203		500,00														500,00					
2.4.2.1.07	02	2018 A 82		02 020214		2.500,00														2.500,00					
2.4.2.1.07	02	2018 A 82		02 020216		1.600,00														1.600,00					

Amândia

MODIFICAÇÕES DO PLANO DE ATIVIDADES MUNITICIPAL

PLANO - 11

ENTRADA

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 1 DE ANO CONTABILÍSTICO: 2015

NÚMERO:

DATA DE APROVAÇÃO: 2014/02/16

ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES 1

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)					DOTAÇÃO CORRENTE									
					ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE	ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE			ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE							
					TOTAL	DEFINIDA		NÃO DEFINIDA	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2019	2021	2022	SEGUINTE	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	SEGUINTE	
				TRANSPORTE	3.639.050,00	3.116.950,00	555.900,00	3.438.700,00	24.740,00							3.733.790,00	3.741.680,00	555.900,00	1.800.000,00	820.800,00	820.800,00	
2.4.6.1.07	2018 A 02	PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA PATRIMÔNIA ECOLÓGICA PÚBLICA		02 020225		15.000,00											15.000,00					
2.4.6.1.04	2018 A 06			02 020225	1.414.900,00	1.414.900,00		1.693.200,00	-59.900,00						1.354.900,00	1.354.900,00		564.400,00	564.400,00	564.400,00		
2.4.6.1.04	2019 A 06			02 020225	276.300,00	276.300,00		756.000,00	-4.600,00						271.700,00	271.700,00		250.000,00	250.000,00	250.000,00		
2.4.6.1.04	2019 A 08			02 020104		500,00				-4.000,00						271.200,00						
2.4.6.2.02	2018 A 09	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS COMÉTIOS MUNICIPAIS		02 020225	15.900,00	15.900,00		16.500,00	750,00						16.650,00	16.650,00		5.500,00	5.500,00	5.500,00		
2.4.6.2.02	2018 A 09			02 020225	15.900,00			16.500,00							16.650,00			5.500,00	5.500,00	5.500,00		
2.4.6.2.02	2018 A 09			02 020217					750,00							750,00						
2.4.6.2.02	2018 A 09			02 0602010101		100,00										100,00						
2.4.6.2.02	2018 A 09			02 020225		1.000,00										1.000,00						
2.4.6.2.02	2018 A 09			02 020209		100,00										100,00						
2.4.6.2.02	2018 A 09			02 0602019199		200,00										200,00						
2.4.6.2.02	2018 A 09			02 020101		500,00										500,00						
2.4.6.2.02	2018 A 09			02 020104		500,00										500,00						
2.4.6.2.02	2018 A 09			02 020117																		
2.4.6.2.02	2018 A 09			02 020121		500,00										500,00						
2.4.6.2.02	2018 A 09			02 020201		13.000,00										13.000,00						
2.4.6.3.07	2018 A 91		ESPACIOS VERDES MANUTENÇÃO E ZEROLIZAMENTO DE ESPACIOS VERDES		02 020114	756.700,00	756.700,00		855.000,00	-59.900,00						686.000,00	686.000,00		285.000,00	285.000,00	285.000,00	
2.4.6.3.07	2018 A 91				02 020117	738.900,00			855.000,00							667.600,00			285.000,00	285.000,00	285.000,00	
2.4.6.3.07	2018 A 91				02 020114		2.500,00			4.900,00							7.400,00					
2.4.6.3.07	2018 A 91				02 020117		2.000,00			5.500,00							7.500,00					
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 0602010199		4.000,00			4.000,00							4.000,00						
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 020121		2.500,00			450,00							2.950,00						
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 020117					200,00							200,00						
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 020225		601.700,00			-82.150,00							519.350,00						
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 020101		2.000,00										2.000,00						
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 020119		30.000,00										30.000,00						
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 020210		1.400,00										1.400,00						
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 020220		7.100,00										7.100,00						
2.4.6.3.07	2018 A 91			02 0602010101		4.900,00										4.900,00						
2.4.6.3.08	2018 A 92	IDENTIFICAÇÃO DE PARQUES INFANTIS			02 020114	4.000,00										4.300,00						
2.4.6.3.08	2018 A 92				02 020114					200,00							200,00					
2.4.6.3.08	2018 A 92				02 020117					300,00							300,00					
2.4.6.3.08	2018 A 92				02 0602010199		100,00										100,00					
2.4.6.3.08	2018 A 92				02 020301		500,00										500,00					
2.4.6.3.08	2018 A 92				02 020121		1.500,00										1.500,00					
2.4.6.3.08	2018 A 92				02 020212		1.300,00										1.300,00					
2.4.6.3.08	2018 A 92				02 020225		500,00										500,00					
2.4.6.3.08	2018 A 92				02 0602010101		100,00										100,00					
2.4.6.3.09	2018 A 93			GESTÃO DO PARQUE COMUM/PAQUIS PLACENTAL		02 020119	13.800,00				11.100,00							11.100,00				
2.4.6.3.09	2018 A 93					02 0602010199		300,00										100,00				
2.4.6.3.09	2018 A 93				02 0602010101		100,00										100,00					
2.4.6.3.09	2018 A 93				02 020225		7.000,00										7.000,00					
2.4.6.3.09	2018 A 93		02 020201			2.200,00										2.200,00						
2.4.6.3.09	2018 A 93		02 020203			1.900,00										1.800,00						
2.4.6.3.09	2018 A 93		02 020101			500,00										500,00						
2.4.6.3.09	2018 A 93		02 020104			500,00										500,00						
2.4.6.3.09	2018 A 93		02 020114			400,00										400,00						
2.4.6.3.09	2018 A 93		02 020117			500,00										500,00						

Assinatura

MODIFICAÇÕES DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO Nº 006/2018
 DE ANO ORÇAMENTAL: 2018
 ANEXO: 1
 ADOÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES :

DATA DE EMISSÃO: 06/11/2018

OBJETIVO / PROGRAMA / PROPOSTA / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. / AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAL (VARIAÇÃO +/-)					DOÇÃO SUGERIDA						
					ANO EM CURSO			ANOS SUBSEQUENTES	ANO EM CURSO		ANOS SUBSEQUENTES			ANO EM CURSO		ANOS SUBSEQUENTES				
					TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2018	2019	2020	SUBSEQUENTES	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022
TRANSPORTE					5.131.850,00	4.550.850,00	555.900,00	5.131.500,00	-34.400,00						5.690.700,00	4.516.450,00	555.900,00	2.394.400,00	1392300,00	1385000,00
2.5.1.	12	2018 A 108		02 020220		8.000,00			1.000,00						9.000,00					
2.5.1.	02	2018 A 108		02 020225					250,00						250,00					
2.5.1.	12	2018 A 108		02 020200		1.300,00									1.300,00					
2.5.1.	12	2018 A 108		02 020217		700,00									700,00					
2.5.1.	12	2018 A 108		02 040202		500,00									500,00					
2.5.1.	15	2018 A 111	AÇÃO CULTURAL DEVISSA		16.000,00				1.350,00						26.200,00					
2.5.1.	15	2018 A 111		02 020115		500,00									2.450,00					
2.5.1.	15	2018 A 111		02 040202		500,00									500,00					
2.5.1.	15	2018 A 111		02 020121					250,00						250,00					
2.5.1.	15	2018 A 111		02 020216		500,00			750,00						1.250,00					
2.5.1.	15	2018 A 111		02 020225		500,00			5.250,00						5.750,00					
2.5.1.	15	2018 A 111		02 020210		5.000,00									5.000,00					
2.5.1.	15	2018 A 111		02 020213		500,00									500,00					
2.5.1.	15	2018 A 111		02 020217		500,00									500,00					
2.5.1.	15	2018 A 111		02 020220		5.000,00									5.000,00					
2.5.1.	15	2018 A 111		02 040701		3.000,00			3.000,00						3.000,00					
2.5.1.	17	2018 A 113	PAI - FESTIVAL DE ANO NOVO		15.000,00										15.200,00					
2.5.1.	17	2018 A 113		02 020217		700,00			300,00						900,00					
2.5.1.	17	2018 A 113		02 020213		2.000,00									2.000,00					
2.5.1.	17	2018 A 113		02 020220		11.500,00									11.600,00					
2.5.1.	17	2018 A 113		02 020225		200,00									200,00					
2.5.1.	17	2018 A 113		02 040202		500,00									500,00					
2.5.1.	18	2018 A 114	VIJES E SOES - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO		20.000,00										21.100,00					
2.5.1.	18	2018 A 114		02 020217		700,00			100,00						800,00					
2.5.1.	18	2018 A 114		02 020220		15.600,00			1.000,00						16.600,00					
2.5.1.	18	2018 A 114		02 020213		4.000,00									4.000,00					
2.5.1.	18	2018 A 114		02 040202		300,00									300,00					
2.5.1.	19	2018 A 115	FESTIVAL DE MÚSICAS DO MUNDO - CONCERTOS DE VERÃO		44.000,00										46.850,00					
2.5.1.	19	2018 A 115		02 020213		2.400,00			2.500,00						4.900,00					
2.5.1.	19	2018 A 115		02 020217		1.300,00			350,00						1.650,00					
2.5.1.	19	2018 A 115		02 020200		7.000,00									7.000,00					
2.5.1.	19	2018 A 115		02 020220		32.100,00									32.100,00					
2.5.1.	19	2018 A 115		02 040202		1.200,00									1.200,00					
2.5.1.	21	2018 A 117	FORMAÇÃO / SERVIÇO EDUCATIVO		5.000,00										5.100,00					
2.5.1.	21	2018 A 117		02 020217		200,00			100,00						300,00					
2.5.1.	21	2018 A 117		02 020213		1.700,00									1.700,00					
2.5.1.	21	2018 A 117		02 020220		2.700,00									2.700,00					
2.5.1.	21	2018 A 117		02 040202		400,00									400,00					
2.5.1.	22	2018 A 118	CICLO DE DANÇA		10.800,00										10.850,00					
2.5.1.	22	2018 A 118		02 020217		300,00			50,00						350,00					
2.5.1.	22	2018 A 118		02 020213		2.700,00									2.700,00					
2.5.1.	22	2018 A 118		02 020220		7.200,00									7.200,00					
2.5.1.	22	2018 A 118		02 040202		500,00									500,00					
2.5.1.	23	2018 A 119	CICLO MÚSICA DE LÉS A ÓS		47.100,00										50.220,00					
2.5.1.	23	2018 A 119		02 020213		4.200,00			3.000,00						7.200,00					
2.5.1.	23	2018 A 119		02 020217		1.000,00			120,00						1.120,00					
2.5.1.	23	2018 A 119		02 020200		3.000,00									3.000,00					
2.5.1.	23	2018 A 119		02 020220		35.500,00									35.500,00					
2.5.1.	23	2018 A 119		02 040202		2.500,00									2.500,00					
2.5.1.	24	2018 A 120	CICLO TEATRO EM PORTUGAL		46.500,00										47.850,00					
2.5.1.	24	2018 A 120		02 020120					750,00						750,00					
2.5.1.	24	2018 A 120		02 020213		10.500,00			2.150,00						12.650,00					
2.5.1.	24	2018 A 120		02 020217		1.500,00			600,00						1.900,00					
2.5.1.	24	2018 A 120		02 020220		27.000,00			4.200,00						31.200,00					






MODIFICAÇÕES DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 1 DO APO CORTA-BASTÃO: 2019

NÚMERO

DATA DE APROVAÇÃO 2019/01/16

ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES

1

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. / AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VERBA ANTERIOR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)							VERBA SUBSISTE											
					ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE		ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE			ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE									
					TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2020	2021	2022	SEGUINTE	TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2020	2021	2022	SEGUINTE					
					TRANSFERTS																				
				TRANSFERTS	5.339.750,00	4.759.956,00	535.966,00	5.151.900,00	-9.839,00									5.320.070,00	4.749.120,00	555.900,00	2.374.400,00	1392300,00	1385200,00		
2.5.1.	24	2018 A 120		02 020225				150,00										150,00							
2.5.1.	24	2018 A 120		02 020206		406,00												406,00							
2.5.1.	24	2018 A 120		02 060202		800,00												800,00							
2.5.1.	26	2018 A 122	CINEMA		3.700,00													3.900,00							
2.5.1.	26	2018 A 122		02 020227		100,00		200,00										300,00							
2.5.1.	26	2018 A 122		02 020308		1.500,00												1.500,00							
2.5.1.	26	2018 A 122		02 020213		600,00												600,00							
2.5.1.	26	2018 A 122		02 020320		1.500,00												1.500,00							
2.5.1.	27	2018 A 123	ALUGUERES A NOROESTE		46.600,00													50.850,00							
2.5.1.	27	2018 A 123		02 020130					500,00									500,00							
2.5.1.	27	2018 A 123		02 020213		600,00			2.250,00									2.850,00							
2.5.1.	27	2018 A 123		02 020220		41.700,00			-500,00									41.200,00							
2.5.1.	27	2018 A 123		02 020217		4.400,00												4.400,00							
2.5.1.	21	2018 A 121		02 060202		1.900,00												1.900,00							
2.5.1.	24	2018 A 125	GESTÃO E DYNAMIZAÇÃO DO CRÊMIO LITERÁRIO VILA-REALENSE		29.400,00			5.700,00										27.750,00			1.900,00	1.900,00	1.900,00		
2.5.1.	29	2018 A 125		02 020104					150,00									150,00							
2.5.1.	29	2018 A 125		02 020109		500,00			1.000,00									1.500,00							
2.5.1.	29	2018 A 125		02 0602010199		400,00												400,00							
2.5.1.	29	2018 A 125		02 020225		1.300,00												1.300,00							
2.5.1.	29	2018 A 125		02 020229		500,00												500,00							
2.5.1.	29	2018 A 125		02 020219		800,00												800,00							
2.5.1.	29	2018 A 125		02 020216		3.000,00												3.000,00							
2.5.1.	29	2018 A 125		02 020217		1.000,00												1.000,00							
2.5.1.	29	2018 A 125		02 04000202		6.400,00			-2.800,00									3.600,00							
2.5.1.	29	2018 A 125		02 020120		10.500,00												10.500,00							
2.5.1.	29	2018 A 125		02 020202		2.800,00												2.800,00							
2.5.1.	29	2018 A 125		02 020210		2.500,00												2.500,00							
2.5.1.	29	2018 A 125		02 020212		100,00												100,00							
2.5.1.	29	2018 A 125		02 020213		400,00												400,00							
2.5.1.	30	2018 A 126	GESTÃO E DYNAMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		159.900,00			203.700,00										173.900,00			67.900,00	67.900,00	67.900,00		
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020109		5.000,00			1.000,00									6.000,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020214		1.300,00												1.300,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020117		1.200,00			200,00									1.300,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020213		1.500,00												1.500,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020216		2.800,00												2.800,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020212		2.800,00												2.800,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020114		500,00												500,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 0201603		1.000,00												1.000,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020201		46.000,00												46.000,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020202		16.500,00												16.500,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020209		4.200,00												4.200,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020210		8.000,00												8.000,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 0602010199		100,00												100,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020119					200,00									200,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 0602010102		100,00												100,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020219		17.300,00												17.300,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020217		1.000,00												1.000,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020120		12.000,00			-1.100,00									10.900,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020121		1.500,00			250,00									1.750,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020203		8.000,00			14.000,00									22.000,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020220		15.000,00			-5.500,00									9.500,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020225		3.000,00			6.150,00									9.150,00							
2.5.1.	30	2019 A 126		02 04000201		6.400,00			-1.200,00									5.200,00							
2.5.1.	30	2018 A 126		02 020112		500,00												500,00							



ENTIDADE
MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO: 1 DO ANO CONTABILÍSTICO: 2018
EXERCÍCIO:
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES 1

DATA DE APROVAÇÃO: 2018/04/25

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIÇÃO +/-)						DOTAÇÃO ORÇADA							
					ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES		ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES				ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES					
					TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	SEQUENTES	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2020	2021	2022	SEQUENTES	TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2020	2021	2022	SEQUENTES	
TRANSPORTES					5.570.350,00	4.997.550,00	555.900,00	5.361.300,00	5.120,00							5.576.470,00	5.002.670,00	555.900,00	2.444.200,00	146100,00	145500,00	
2.5.1.31	2018 A 127	GESTÃO E DIVERSIFICAÇÃO DO MUSEU DA VILA REAL			51.000,00			56.900,00							59.250,00				22.300,00	22.300,00	22.300,00	
2.5.1.31	2018 A 127			02 000114					150,00							150,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 000115					3.350,00							3.350,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 020225		800,00										800,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 020219		4.000,00										4.000,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 020227		500,00										500,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 020216		1.000,00										1.000,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 020121		500,00										500,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 020201		13.000,00										11.000,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 020203		500,00										500,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 020209		2.500,00										2.500,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 020212		5.000,00										5.000,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 020213		300,00										300,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 0602010101		50,00										50,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 02011603					5.550,00							5.550,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 0602010199		50,00			50,00							50,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 020117					50,00							50,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 020202		9.100,00			-450,00							8.650,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 020210		3.000,00			-1.750,00							1.250,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 020220		2.500,00			4.450,00							6.950,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 06080201		8.000,00			-3.500,00							5.500,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 020109		100,00										100,00						
2.5.1.31	2018 A 127			02 020120		500,00										500,00						
2.5.1.34	2018 A 130	GESTÃO E DIVERSIFICAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL			53.000,00			64.500,00							54.450,00				21.500,00	21.500,00	21.500,00	
2.5.1.34	2018 A 130			02 020203		1.000,00			650,00							1.650,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 020216		1.000,00										1.000,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 020212		600,00										600,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 020209		12.000,00										12.000,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 020202		9.000,00										9.000,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 020201		15.500,00										15.500,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 020113		1.000,00										1.000,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 020120		500,00										500,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 020121		600,00										600,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 020219		4.500,00										6.500,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 020220		1.100,00										1.100,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 0602010101		50,00										50,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 0602010199		50,00										50,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 020225		500,00										500,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 020101		200,00										200,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 020104		400,00										400,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 020106		2.500,00										2.500,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 020114		500,00										500,00						
2.5.1.34	2018 A 130			02 020117		800,00										800,00						
2.5.1.35	2018 A 131	GESTÃO E DIVERSIFICAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL			232.200,00			346.500,00							235.530,00				115.500,00	115.500,00	115.500,00	
2.5.1.35	2018 A 131			02 020101		1.600,00			-200,00							1.400,00						
2.5.1.35	2018 A 131			02 020114		600,00			500,00							1.100,00						
2.5.1.35	2018 A 131			02 020219		11.000,00										11.000,00						
2.5.1.35	2018 A 131			02 020212		6.400,00										8.400,00						
2.5.1.35	2018 A 131			02 020210		17.300,00										17.300,00						
2.5.1.35	2018 A 131			02 020209		5.100,00										5.100,00						
2.5.1.35	2018 A 131			02 020117		1.500,00										1.500,00						
2.5.1.35	2018 A 131			02 020119		1.000,00										1.000,00						
2.5.1.35	2018 A 131			02 020121		6.500,00										6.500,00						

MODIFICAÇÕES DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL

Ampliat
Ampliat

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE VILA REIS

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 1 DO ANO CONTABILÍSTICO: 2019
AUTORIZAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO: 1

DATA DE APROVAÇÃO 2019/01/16

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIÇÃO +/-)						DOÇÃO POSTERIOR								
					ANO EM CURSO			ANOS SEQUENTES			ANO EM CURSO			ANOS SEQUENTES		ANO EM CURSO			ANOS SEQUENTES			
					TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2019	2020	2021	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022
TOTAL					5.208.750,00	5.154.559,00	555.989,00	5.239.200,00	13.920,00				5.925.700,00	5.168.470,00	555.989,00	1.603.500,00	162.140,00	1614300,00				
2.5.1.	35	2019 A 131		02 020201	85.000,00							85.000,00										
2.5.1.	35	2018 A 131		02 020201	12.500,00							12.500,00										
2.5.1.	35	2018 A 131		02 020206	4.000,00							4.000,00										
2.5.1.	35	2019 A 131		02 0602010101	50,00							50,00										
2.5.1.	35	2018 A 131		02 020203	8.500,00			-2.240,00				6.260,00										
2.5.1.	35	2018 A 131		02 06020305	400,00			400,00				400,00										
2.5.1.	35	2018 A 131		02 0602010199	50,00			50,00				50,00										
2.5.1.	35	2018 A 131		02 020213	1.800,00			600,00				2.400,00										
2.5.1.	35	2018 A 131		02 020214				6.520,00				6.520,00										
2.5.1.	35	2018 A 131		02 020217	10.000,00			-300,00				9.700,00										
2.5.1.	35	2018 A 131		02 020220	35.000,00			-1.050,00				33.950,00										
2.5.1.	35	2018 A 131		02 020225	15.000,00			200,00				15.200,00										
2.5.1.	35	2018 A 131		02 020108	2.000,00			2.000,00				2.000,00										
2.5.1.	35	2018 A 131		02 020109	300,00			300,00				300,00										
2.5.2.	49	2018 A 134	DESPONTO, RESERVA E LANCAR		896.100,00	881.600,00	768.000,00	30.410,00				964.710,00	912.210,00	472.000,00	248.000,00	148.000,00						
2.5.2.	49	2018 A 134	EXERCÍCIOS DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DO DESPONTO		36.100,00			36.100,00				36.100,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 020219				300,00				300,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 020225	10.500,00			10.500,00				10.500,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 020220	5.000,00			5.000,00				5.000,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 020114				150,00				150,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 020218	600,00			600,00				600,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 020217	2.000,00			2.000,00				2.000,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 020120	1.000,00			1.000,00				1.000,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 020121	600,00			600,00				600,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 020203	1.000,00			1.000,00				1.000,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 020209	3.000,00			3.000,00				3.000,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 020210	3.000,00			3.000,00				3.000,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 020212	2.500,00			2.500,00				2.500,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 04080202	1.500,00			1.500,00				1.500,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 040701	500,00			500,00				500,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 020213				100,00				100,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 02010202	1.400,00			1.400,00				1.400,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 020207	500,00			500,00				500,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 020112	500,00			500,00				500,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 020115	1.000,00			1.000,00				1.000,00										
2.5.2.	09	2018 A 134		02 820217	1.500,00			1.500,00				1.500,00										
2.5.2.	12	2018 A 137	COMPARTICIPAÇÃO EM PROTOCOLOS CELEBRADOS COM ASSOCIAÇÕES DE MOBILIDADE		155.000,00			132.000,00				155.000,00				132.000,00						
2.5.2.	12	2018 A 137		02 040305				12.500,00				12.500,00										
2.5.2.	12	2018 A 137		02 040701	155.000,00			-12.500,00				142.500,00										
2.5.2.	13	2018 A 138	COMPARTICIPAÇÃO ANUAL DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS COM ATIVIDADES REGULAR		192.000,00			192.000,00				188.000,00				192.000,00						
2.5.2.	15	2018 A 140	COMPARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTOS DE ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS		25.000,00			25.000,00				15.100,00				15.100,00						
2.5.2.	18	2018 A 143	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE COMPLEXOS DESPORTIVOS		45.000,00							45.350,00										
2.5.2.	18	2018 A 143		02 020101				50,00				50,00										
2.5.2.	18	2018 A 143		02 020114				200,00				200,00										
2.5.2.	18	2018 A 143		02 020117				50,00				50,00										
2.5.2.	18	2018 A 143		02 020121				50,00				50,00										
2.5.2.	18	2018 A 143		02 040701	45.000,00							45.000,00										

Ampliat

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO: 1 DO AÑO CONTABILÍSTICO: 2019

EXERCÍCIO:

DATA DE APROVAÇÃO: 2019/11/16

ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	FUNDE.FUNC. DO PROJ. AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	ORÇAMENTO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIACÃO +/-)					ORÇAMENTO SUCESSIVO												
					ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTE		ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTE												
					TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	SEGUINTE	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	SEGUINTE					
				TRANSPORTES	6.361.450,00	5.792.050,00	555.500,00	6.163.200,00	3.750,00										6.365.600,00	5.785.900,00	555.900,00	2.927.500,00	1621400,00	1614300,00	
2.5.2.	20	2018 A 145				12.500,00													14.210,00						
2.5.2.	20	2018 A 145		02 020101					500,00												500,00				
2.5.2.	20	2018 A 145		02 0201039					50,00												50,00				
2.5.2.	20	2018 A 145		02 020108					20,00												20,00				
2.5.2.	20	2018 A 145		02 020114					20,00												20,00				
2.5.2.	20	2018 A 145		02 020117					170,00												170,00				
2.5.2.	20	2018 A 145		02 020119					50,00												50,00				
2.5.2.	20	2018 A 145		02 020121					900,00												900,00				
2.5.2.	21	2018 A 145				15.600,00															16.150,00				
2.5.2.	21	2018 A 146		02 020212					550,00												550,00				
2.5.2.	21	2018 A 146		02 0402010399			50,00														50,00				
2.5.2.	21	2018 A 146		02 020122			500,00														500,00				
2.5.2.	21	2018 A 146		02 020201			5.000,00														5.000,00				
2.5.2.	21	2018 A 146		02 020217			1.000,00														1.000,00				
2.5.2.	21	2018 A 146		02 040701			9.000,00														9.000,00				
2.5.2.	21	2018 A 146		02 0602010101			50,00														50,00				
2.5.2.	22	2018 A 147				45.700,00															46.050,00				
2.5.2.	22	2018 A 147		02 020301					150,00												150,00				
2.5.2.	22	2018 A 147		02 020114					300,00												300,00				
2.5.2.	22	2018 A 147		02 0602010399			100,00														100,00				
2.5.2.	22	2018 A 147		02 0602010101			100,00														100,00				
2.5.2.	22	2018 A 147		02 020117					50,00												50,00				
2.5.2.	22	2018 A 147		02 04080201			16.800,00			-12.150,00											4.650,00				
2.5.2.	22	2018 A 147		02 020121			1.500,00														1.500,00				
2.5.2.	22	2018 A 147		02 020201			10.500,00														10.500,00				
2.5.2.	22	2018 A 147		02 020203			5.000,00														5.000,00				
2.5.2.	22	2018 A 147		02 020210			10.500,00														10.500,00				
2.5.2.	22	2018 A 147		02 020212			1.200,00														1.200,00				
2.5.2.	23	2018 A 148				19.100,00				9.000,00											33.250,00		3.000,00	3.000,00	3.000,00
2.5.2.	23	2018 A 148		02 020203			1.000,00			8.000,00											9.000,00				
2.5.2.	23	2018 A 148		02 020216						6.150,00											6.150,00				
2.5.2.	23	2018 A 148		02 0602010399			100,00														100,00				
2.5.2.	23	2018 A 148		02 0602010101			100,00														100,00				
2.5.2.	23	2018 A 148		02 020202			3.100,00														3.100,00				
2.5.2.	23	2018 A 148		02 020206			12.500,00														12.500,00				
2.5.2.	23	2018 A 148		02 020106			700,00														700,00				
2.5.2.	23	2018 A 148		02 020104			100,00														100,00				
2.5.2.	23	2018 A 148		02 020113			300,00														300,00				
2.5.2.	23	2018 A 148		02 020117			200,00														200,00				
2.5.2.	23	2018 A 148		02 020122			1.000,00														1.000,00				
2.5.2.	24	2018 A 149				218.000,00				435.000,00											235.500,00		145.000,00	145.000,00	145.000,00
2.5.2.	24	2018 A 149		02 020104			7.500,00			150,00											7.650,00				
2.5.2.	24	2018 A 149		02 0602010399			400,00														400,00				
2.5.2.	24	2018 A 149		02 0602010101			300,00														300,00				
2.5.2.	24	2018 A 149		02 020219			1.600,00														1.600,00				
2.5.2.	24	2018 A 149		02 020212			1.600,00														1.600,00				
2.5.2.	24	2018 A 149		02 020216			5.000,00														3.000,00				
2.5.2.	24	2018 A 149		02 020209			1.400,00														1.400,00				
2.5.2.	24	2018 A 149		02 020121			2.500,00														2.500,00				

Assinado

MODIFICAÇÕES DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS

PÁGINA: 17

Handwritten signatures and notes:
 Freitas
 Aquino

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE VILA REAL

INSCRIÇÃO Nº: 1 DO ANO ORÇAMENTÁRIO: 2019

NOME:

DATA DE APROVAÇÃO: 22/12/16

ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES: 1

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. / AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VALORES +/-)							DOTAÇÃO SUGERIDA									
					ANO EM CURSO		ANOS SUGERIDOS	ANO EM CURSO		ANOS SUGERIDOS			ANO EM CURSO		ANOS SUGERIDOS									
					TOTAL	DEFINITIVA		NÃO DEFINIDA	DEFINITIVA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	SUGERIDOS	TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	SUGERIDOS			
									TRANSPORTES	6.448.750,00	15.800.750,00	555.950,00	6.607.200,00	9.660,00					6.690.760,00	15.809.410,00	555.950,00	3.075.500,00	176.940,00	176.230,00
2.5.2.	24	2018 A 149		02 02021		180.000,00									180.000,00									
2.5.2.	24	2018 A 149		02 02020		300,00									300,00									
2.5.2.	24	2018 A 149		02 02009		200,00									200,00									
2.5.2.	24	2018 A 149		02 02019					3.150,00						3.150,00									
2.5.2.	24	2018 A 149		02 0302004		500,00									500,00									
2.5.2.	24	2018 A 149		02 02023		2.500,00			17.500,00						20.000,00									
2.5.2.	24	2018 A 149		02 02029		2.000,00			2.700,00						4.700,00									
2.5.2.	24	2018 A 149		02 0400001		4.000,00			-2.000,00						2.000,00									
2.5.2.	24	2018 A 149		02 02021		500,00									500,00									
2.5.2.	24	2018 A 149		02 020104		1.500,00									1.500,00									
2.5.2.	24	2018 A 149		02 020109		400,00									400,00									
2.5.2.	24	2018 A 149		02 020114		2.000,00									2.000,00									
2.5.2.	24	2018 A 149		02 020117		1.000,00									1.000,00									
2.5.2.	25	2018 A 150	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO NOME DA POLÍCIA		36.000,00										36.000,00									
2.5.2.	25	2018 A 150		02 020117		500,00			500,00						000,00									
2.5.2.	25	2018 A 150		02 060201139		100,00									100,00									
2.5.1.	25	2018 A 150		02 060201001		100,00									100,00									
2.5.2.	25	2018 A 150		02 030226		4.500,00									4.500,00									
2.5.2.	25	2018 A 150		02 020121		1.000,00			100,00						1.100,00									
2.5.1.	25	2018 A 150		02 020219		200,00									200,00									
2.5.2.	25	2018 A 150		02 020203		500,00									500,00									
2.5.2.	25	2018 A 150		02 020232		600,00									600,00									
2.5.2.	25	2018 A 150		02 020101		5.500,00									5.500,00									
2.5.2.	25	2018 A 150		02 020114		500,00									500,00									
2.5.2.	25	2018 A 150		02 020123		1.000,00									1.000,00									
2.5.2.	25	2018 A 150		02 020120		500,00									500,00									
2.5.2.	25	2018 A 150		02 020201		21.000,00									21.000,00									
2.5.2.	26	2018 A 151	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PAVILÃO DOS DESPORTOS DE VILA REAL		99.100,00										115.250,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 0201229					50,00						50,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020212		2.300,00									2.300,00									
2.5.1.	26	2018 A 151		02 020219		10.000,00									10.000,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020210		3.500,00									3.500,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020103		9.300,00			13.250,00						22.550,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020209		2.000,00									2.000,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020117		1.000,00									1.000,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020119		1.000,00									1.000,00									
2.5.1.	26	2018 A 151		02 020120		3.000,00									3.000,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020121		2.500,00									2.500,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020201		50.000,00									50.000,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020202		1.500,00									1.500,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020217					250,00						250,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 060201011		100,00									100,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 060201039		100,00									100,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 04000201		6.400,00			3.600,00						10.000,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020101		1.000,00									1.000,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020104		2.100,00									2.100,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020108		600,00									600,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020109		200,00									200,00									
2.5.2.	26	2018 A 151		02 020114		1.500,00									1.500,00									
2.5.3.			OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS E RECREATIVAS		45.400,00	45.400,00		2.100,00	22.050,00						67.450,00	67.450,00		700,00	700,00	700,00				

Handwritten signature: Aquino

MODIFICAÇÕES DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO Nº 001 DO ANO COMPLETIVOS - 2015
FUNDO:
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES 1

DATA DE APROVAÇÃO 2013/11/16

Tratado
Aplicação

ANEXO 11

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. AÇÃO	UBSIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	Dotação ANTERIOR				Adições ORÇAMENTAIS (alteração +/-)							Dotação SUPLENTE							
					ANO EM CURSO			ANOS SUCESSIVOS	ANO EM CURSO		ANOS SUCESSIVOS			ANO EM CURSO		ANOS SUCESSIVOS							
					TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	SUCESSIVOS	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2020	2021	2022	SUCESSIVOS		
				TRANSPORTE	8.586.060,00	7.954.730,00	555.900,00	11484300,00	-24.390,00									8.558.360,00	7.930.360,00	555.900,00	4.735.200,00	3379104,00	3372000,00
3.3.1.1.06	2018 A 164			02 020121		1.700,00			1.000,00									2.700,00					
3.3.1.1.06	2018 A 164			02 020203		25.000,00			-4.300,00									20.700,00					
3.3.1.1.06	2018 A 164			02 020101		1.000,00												1.000,00					
3.3.1.1.06	2018 A 164			02 02012001		1.500,00												1.500,00					
3.3.1.1.06	2018 A 164			02 020209		200,00												200,00					
3.3.1.1.06	2018 A 164			02 020210		9.600,00												9.600,00					
3.3.1.2.05	2018 A 165	TRANSPORTES			194.400,00	193.400,00		136.400,00	-65.410,00									138.990,00	127.990,00		48.490,00	43.800,00	43.800,00
3.3.1.2.05	2018 A 165	AÇÕES DE MOBILIDADE E TRÂNSITO			6.800,00					50,00								6.850,00					
3.3.1.2.05	2018 A 165			02 020117						50,00									50,00				
3.3.1.2.05	2018 A 165			02 020225		1.200,00												1.200,00					
3.3.1.2.05	2018 A 165			02 020100		500,00												500,00					
3.3.1.2.05	2018 A 165			02 020200		2.000,00												2.000,00					
3.3.1.2.05	2018 A 165			03 020202		3.000,00												3.000,00					
3.3.1.2.05	2018 A 165			02 020212		100,00												100,00					
3.3.1.2.05	2018 A 165			02 020216		1.800,00												1.800,00					
3.3.1.2.09	2018 A 169	SISTEMA DE GESTÃO DE TRÂNSITO DA CIDADE DE VILA REAL			74.600,00													2.070,00					
3.3.1.2.09	2018 A 169			02 020214		73.200,00			-72.530,00									670,00					
3.3.1.2.09	2018 A 169			02 020210		1.400,00												1.400,00					
3.3.1.2.14	2018 A 174	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS			0.000,00													5.000,00					
3.3.1.2.14	2018 A 174			02 020203		6.000,00			-3.000,00									3.000,00					
3.3.1.2.14	2018 A 174			02 020101		500,00												500,00					
3.3.1.2.14	2018 A 174			02 020121		1.000,00												1.000,00					
3.3.1.2.14	2018 A 174			02 020225		500,00												500,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERODROMO MUNICIPAL			105.000,00			136.400,00										115.070,00			48.000,00	43.800,00	43.800,00
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 020114					220,00									220,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 020127					100,00									100,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 040701		100,00												100,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 020225		3.500,00												3.500,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 020219		12.500,00												12.500,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 020213		500,00												500,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 020122		3.500,00												3.500,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 020201		15.000,00												15.000,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 020202		3.100,00												3.100,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 020208		300,00												300,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 020209		12.000,00												12.000,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 020212		800,00												800,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 0402010301		50,00												50,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 020119					300,00									300,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 0602010119		50,00												50,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 020203		2.000,00			100,00									2.100,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 020218		43.400,00			9.600,00									52.400,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 020220					350,00									350,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 02012001		700,00												700,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 02012002		5.700,00												5.700,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 020104		500,00												500,00					
3.3.1.2.15	2018 A 175			02 020102		300,00												300,00					
3.4.		COMÉRCIO E TURISMO			1.740.500,00	894.300,00	845.000,00	67.000,00	81.400,00									1.821.900,00	975.700,00	845.000,00	27.600,00	22.600,00	22.600,00
3.4.1.		MERCADOS E FEIRAS			32.100,00	30.900,00		44.700,00	0.500,00									40.400,00	39.400,00		14.900,00	14.900,00	14.900,00
3.4.1.03	2018 A 176	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL			32.100,00			44.700,00										40.600,00			14.900,00	14.900,00	14.900,00
3.4.1.03	2018 A 176			02 020114					50,00									50,00					
3.4.1.03	2018 A 176			02 0602010101		50,00												50,00					
3.4.1.01	2018 A 176			02 020212		1.900,00												1.900,00					

Aplicação

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 1 DE ANO COMPREENSIVO: 2019

NÚMERO:

DATA DE APROVAÇÃO 02/09/2018

ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DE PROGRAMAÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)						DOTAÇÃO SIGINTES										
					ANO EM CURSO			ANO EM CURSO			ANOS SIGINTES			ANO EM CURSO			ANOS SIGINTES							
					TOTAL	DEFINITIVA	NOVA DEFINIDA	DEFINITIVA	NOVA DEFINIDA	2020	2021	2022	SIGINTES	TOTAL	DEFINITIVA	NOVA DEFINIDA	2020	2021	2022	SIGINTES				
				TRANSPORTE	8.812.550,00	8.109.100,00	555.900,00	11667400,00	-93.050,00									8.727.950,00	8.096.050,00	555.900,00	4.190.900,00	3427000,00	3420900,00	
3.4.1.	02	2018 A 176						50,00										50,00						
3.4.1.	03	2018 A 176						50,00										50,00						
3.4.1.	03	2018 A 176						500,00										500,00						
3.4.1.	03	2018 A 176						14.000,00	400,00									14.400,00						
3.4.1.	03	2018 A 176						1.000,00	-250,00									750,00						
3.4.1.	03	2018 A 176						700,00	250,00									950,00						
3.4.1.	03	2018 A 176							8.000,00									8.000,00						
3.4.1.	03	2018 A 176						500,00										500,00						
3.4.1.	03	2018 A 176						1.000,00										1.000,00						
3.4.1.	03	2018 A 176						11.000,00										11.000,00						
3.4.1.	03	2018 A 176						200,00										200,00						
3.4.2.		2018 A 152					1.700.400,00	863.400,00	845.000,00	23.100,00	72.900,00							1.781.300,00	936.300,00	845.000,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00
3.4.2.	07	2018 A 152						12.000,00										12.000,00						
3.4.2.	07	2018 A 182						2.000,00										2.500,00						
3.4.2.	07	2018 A 182						1.500,00										1.500,00						
3.4.2.	07	2018 A 182							180,00									180,00						
3.4.2.	07	2018 A 182						500,00										500,00						
3.4.2.	07	2018 A 182						1.000,00										1.000,00						
3.4.2.	07	2018 A 182						3.000,00										3.000,00						
3.4.2.	07	2018 A 182						3.500,00										3.500,00						
3.4.2.	07	2018 A 182						500,00										500,00						
3.4.2.	08	2018 A 183	PROMOÇÃO E DEVALUAÇÃO DO "CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL"				1.450.300,00		845.000,00									1.533.300,00		845.000,00				
3.4.2.	08	2018 A 183						75.000,00										150.000,00						
3.4.2.	08	2018 A 183						61.500,00										61.500,00						
3.4.2.	08	2018 A 183						5.500,00										5.500,00						
3.4.2.	08	2018 A 183						50.000,00										50.000,00						
3.4.2.	08	2018 A 183						2.100,00										2.100,00						
3.4.2.	08	2018 A 183						34.500,00										34.500,00						
3.4.2.	08	2018 A 183						1.500,00										1.500,00						
3.4.2.	08	2018 A 183						345.000,00										345.000,00						
3.4.2.	08	2018 A 183						7.000,00										7.000,00						
3.4.2.	08	2018 A 183						100,00										100,00						
3.4.2.	08	2018 A 183						100,00										100,00						
3.4.2.	08	2018 A 183						17.500,00										17.500,00						
3.4.2.	08	2018 A 183						500,00										500,00						
3.4.2.	08	2018 A 183						4.000,00										4.000,00						
3.4.2.	08	2018 A 183						8.000,00										8.000,00						
3.4.2.	08	2018 A 183						1.000,00										1.000,00						
3.4.2.	08	2018 A 184	PROMOÇÃO E DEVALUAÇÃO DA QUADRA VERBALETA E PASSAGEM DE AER:				104.500,00											105.450,00						
3.4.2.	08	2018 A 184																50,00						
3.4.2.	08	2018 A 184						50.000,00										50.000,00						
3.4.2.	08	2018 A 184						2.500,00										2.500,00						
3.4.2.	08	2018 A 184							250,00									250,00						
3.4.2.	08	2018 A 184						30.000,00										30.000,00						
3.4.2.	08	2018 A 184						1.200,00										1.200,00						
3.4.2.	08	2018 A 184						6.000,00										6.000,00						
3.4.2.	08	2018 A 184						400,00										400,00						
3.4.2.	08	2018 A 184						1.500,00										1.500,00						
3.4.2.	08	2018 A 184						4.300,00										4.300,00						
3.4.2.	08	2018 A 184						6.200,00										6.200,00						

MODIFICAÇÕES DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS

ENTIDADE:
MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 1 DO ANO CONTÁBILÍSTICO : 2019
NÚMERO:
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES 1

DATA DE APROVAÇÃO: 2019/01/16

CÓDIGO / PROGRAMA / PROJETO / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. / AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	Dotação Anterior			Modificações Orçamentais (Variação +/-)						Dotação Substantiva											
					ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES	ANO EM CURSO		ANOS SEQUENTES				ANO EM CURSO			ANOS SEQUENTES								
					TOTAL	DESEMBOLSA		NÃO DESPESB. A	DESEMBOLSA	2020	2021	2022	SEQUENTES	TOTAL	DESEMBOLSA	NÃO DESPESB. A	2020	2021	2022	SEQUENTES					
					TRANSPORTE																				
					4087350,00	8.945.350,00	1.400.900,00	11667600,00	-7.570,00									20379380,00	8.537.380,00	1.400.900,00	4.790.960,00	3437800,00	3437800,00		
3.4.2.	09	2018 A 184		02 020213		2.500,00																			
3.4.2.	10	2018 A 185		02 020213		91.500,00																			
3.4.2.	10	2018 A 185		02 020213			10.400,00		-20.300,00																
3.4.2.	13	2018 A 185		02 020213			500,00		-450,00																
3.4.2.	10	2018 A 185		02 020217			500,00		-450,00																
3.4.2.	10	2018 A 185		02 020220			77.000,00		12.200,00																
3.4.2.	16	2018 A 185		02 060202			2.000,00		-1.000,00																
3.4.2.	16	2018 A 185		02 020117			100,00																		
3.4.2.	16	2018 A 185		02 020132			500,00																		
3.4.2.	20	2018 A 185		02 020218			500,00																		
3.4.1.	14	2018 A 189		02 020218		42.100,00		23.100,00																	
3.4.2.	19	2018 A 189		02 020119					2.500,00																
3.4.2.	14	2018 A 189		02 020219			5.000,00																		
3.4.2.	14	2018 A 189		02 0602010199			100,00																		
3.4.2.	14	2018 A 189		02 020217			400,00																		
3.4.2.	14	2018 A 189		02 020216			6.000,00																		
3.4.2.	14	2018 A 189		02 020217					270,00																
3.4.2.	14	2018 A 189		02 0602010101			100,00																		
3.4.2.	14	2018 A 189		02 020209			400,00																		
3.4.2.	14	2018 A 189		02 020202			5.100,00																		
3.4.2.	14	2018 A 189		02 04080201			3.600,00		-6.500,00																
3.4.2.	14	2018 A 189		02 020104			200,00																		
3.4.2.	14	2018 A 189		02 020108			500,00																		
3.4.2.	14	2018 A 189		02 020120			5.000,00																		
3.4.2.	14	2018 A 189		02 020121			200,00																		
3.4.2.	14	2018 A 189		02 020201			3.500,00																		
3.5.						16.400,00	16.400,00		42.000,00		50,00														
3.5.	09	2018 A 194		02 020121		16.400,00		42.000,00		50,00															
3.5.	09	2018 A 194		02 0602010199			100,00																		
3.5.	09	2018 A 194		02 020201			15.000,00																		
3.5.	09	2018 A 194		02 020209			300,00																		
3.5.	09	2018 A 194		02 020212			800,00																		
3.5.	09	2018 A 194		02 020219			100,00																		
3.5.	09	2018 A 194		02 0602010101			100,00																		
4.						717.530,00	694.400,00		-43.750,00																
4.2.						696.330,00	673.200,00		-46.100,00																
4.2.	02	2018 A 200				373.200,00																			
4.2.	02	2018 A 200		02 0405010202			30.107,00																		
4.2.	02	2018 A 200		02 0405010215			5.250,00																		
4.2.	02	2018 A 200		02 0405010221			15.813,00																		
4.2.	02	2018 A 200		02 0405010209			11.565,00																		
4.2.	02	2018 A 200		02 0405010213			33.228,00																		
4.2.	02	2018 A 200		02 0405010214			34.302,00																		
4.2.	02	2018 A 200		02 0405010207			30.107,00		5.300,00																
4.2.	02	2018 A 200		02 0405010217			2.430,00																		
4.2.	02	2018 A 200		02 0405010216			59.873,00																		
4.2.	02	2018 A 200		02 0405010212			16.661,00																		
4.2.	02	2018 A 200		02 0405010218			15.957,00																		
4.2.	02	2018 A 200		02 0405010200			13.094,00																		

MODIFICAÇÕES DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE VILA REAL

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 1

DO ANO CONTABILÍSTICO: 2015

NÚMERO:

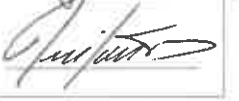
DATA DE APROVAÇÃO 2015/01/15

ALENCIAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES

1

ORGANISMO / PROGRAMA / PROPOSTA / AÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. / AÇÃO	DIREÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VOTAÇÃO +/-)					DOÇÃO SUPLENTE												
					ANO EM CURSO		MOS SUBSEQUENTES	ANO EM CURSO		MOS SUBSEQUENTES			ANO EM CURSO		ANOS SUBSEQUENTES											
					TOTAL	DEFINITIVA		DEFINITIVA	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2020	2021	2022	TOTAL	DEFINITIVA	NÃO DEFINITIVA	2020	2021	2022	DEFINITIVA						
				TRANSPORTE	1091050,00	9.371.413,00	1.400.900,00	11732500,00	-2.350,00											1091100,00	9.369.063,00	1.400.900,00	4.020.500,00	345950,00	345200,00	
4.2.	02	2010 A 200		02 0405010210		17.539,00			5.000,00											22.539,00						
4.2.	02	2010 A 200		02 0405010221		101,00															101,00					
4.2.	02	2010 A 200		02 0405010226		10.850,00															10.850,00					
4.2.	02	2010 A 200		02 0405010219		8.767,00															8.767,00					
4.2.	02	2010 A 200		02 0405010203		6.650,00															6.650,00					
4.2.	02	2010 A 200		02 0405010203		15.367,00															15.367,00					
4.2.	01	2010 A 200		02 0405010204		33.013,00															33.013,00					
4.2.	02	2010 A 200		02 0405010205		4.600,00															4.600,00					
4.2.	02	2010 A 200		02 0405010206		2.750,00															2.750,00					
4.2.	04	2010 A 202			322.136,00																322.136,00					
			ARREIO E INVESTIMENTOS DAS PESSOAS																							
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010204					25.000,00												25.000,00					
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010210																						
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010217																						
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010219																						
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010220																						
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010209					12.600,00												12.600,00					
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010207																						
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010208																						
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010210																						
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010213																						
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010215																						
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010211					27.500,00												27.500,00					
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010212					30.000,00												30.000,00					
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010214					50.000,00												50.000,00					
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010216					70.000,00												70.000,00					
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010221			300.000,00		-275.500,00																	
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010203																						
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010205																						
4.2.	04	2010 A 202		02 0005010206																						
4.3.			ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS			21.200,00	21.200,00		2.350,00												23.550,00	23.550,00				
4.3.	02	2010 A 214	CONTINGÊNCIAS E COOPERAÇÃO TERCEIRA			21.200,00															23.550,00					
4.3.	02	2010 A 214		02 020121					100,00												100,00					
4.3.	02	2010 A 214		02 020208			1.000,00		200,00												2.000,00					
4.3.	02	2010 A 214		02 020213			1.000,00		1.200,00												2.200,00					
4.3.	02	2010 A 214		02 020217			3.000,00		850,00												3.850,00					
4.3.	02	2010 A 214		02 020115			700,00														700,00					
4.3.	02	2010 A 214		02 020210			1.000,00														1.000,00					
4.3.	02	2010 A 214		02 020211			7.500,00														7.500,00					
4.3.	02	2010 A 214		02 020225			3.200,00														3.200,00					
4.3.	02	2010 A 214		02 040201			3.000,00														3.000,00					
TOTAL ...					1135400,00	9.792.250,00	1.400.900,00	11732500,00	-55.400,00												1119400,00	9.726.050,00	1.400.900,00	4.020.600,00	345950,00	345200,00

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

de 16 de Janeiro de 2015


em _____ de _____



[Handwritten signature]
21-03-2019 - Rui Santos

Minuta

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E ZUTE-ARQUITECTOS LDA.

"Elaboração do Projeto de Execução da Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo"

N.º xx/2019

Aos xx/xx/2019 Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pela Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida, no exercício de competência delegada, conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: ZUTE-ARQUITECTOS LDA., com sede na Quinta de Tourais, Cambres, 5100-424 Lamego, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 502783931, representada por Fernando de Moraes Soares Freitas Seara Sampaio, com o NIC (Número de Identificação Civil) 03848280 0zy6 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 123948274 na qualidade de Sócio, como se verifica pela apresentação de Certidão Permanente com o número 8676-0172-8753.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 18/02/2019, no decurso do procedimento de consulta prévia com a referência CMVR-3903/S/18;
- b) A aprovação da minuta do contrato por xxxxxxxx de xx/xx/2019 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/2019.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Elaboração do Projeto de Execução da Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO**

O presente contrato tem por objeto principal a "Elaboração do Projeto de Execução da Musealização da Central do Biel e da Quinta do Granjo".

**CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO CONTRATUAL**



1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 40.000,00 (quarenta mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, proposta do adjudicatário e relatório final de análise de propostas, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se concluir a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de 2 meses.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;

Classificação Económica - Capítulo zero dois, Grupo zero dois, Artigo vinte;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de xx de xxxx de 2019 e tem o número xxx/2019.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do



contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, José Alberto da Cruz Rodrigues Claudino - Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas;

CLÁUSULA DÉCIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxxx de 2019

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2019.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, C.R.L., com sede na Rua dos Camilos 247, 5050-273 Peso da Régua, NIPC 501 393 420, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Peso da Régua, sob o mesmo número, com o capital social realizado de EUR 5.000.000,00 (variável), abreviadamente designada **CAIXA AGRÍCOLA**.-----

E o: -----
MUNICÍPIO DE VILA REAL, autarquia local, com sede na Avenida Carvalho Araújo, em Vila Real, 5000 – 657 Vila Real NIPC 506 359 670, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, Sr. Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves Santos que outorga este contrato em nome do Município, adiante designado por **MUNICÍPIO e MUTUÁRIO**.-----

* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*) -----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo, a conceder pela CAIXA AGRÍCOLA ao MUNICÍPIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), e a que se refere a cláusula segunda deste contrato, que se destina a financiar à reabilitação energética do Bairro de Parada de Cunhos [€ _____ valor da obra] -----

2. O MUNICÍPIO de Vila Real e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este crédito tem previsão orçamental e cumpre os requisitos legais de enquadramento, limites financeiros e procedimento de adjudicação e contratação, nomeadamente de acordo com a Lei nº 73/2013 (RFALEI) e os seus artigos 40º, nº 4, 49º, nº 5, 51º, nrs. 2, 4 e 5; e a sua contratação foi previamente aprovada pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de _____ de _____ de dois mil e dezanove, e da sua Câmara Municipal em _____ de _____ de dois mil e dezanove – (conforme extractos das respectivas actas que constituem os [Anexos 1 e 2](#) deste Contrato). -----

3. O presente empréstimo fica sujeito ao visto prévio favorável do Tribunal de Contas (do que depende a concessão de fundos do empréstimo), nos termos do artigo 5º, nº 1, alínea c), e da Secção II do Capítulo IV (artigos 44º a 48º) da Lei nº 98/97, de 27/08, na sua actual redacção (LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e à comunicação e comprovação desse visto, pelo MUNICÍPIO à CAIXA AGRÍCOLA, no prazo de vinte dias de calendário após a sua emissão, para a disponibilização das quantias do empréstimo ao MUTUÁRIO. -----

4. Independentemente do acima previsto, a disponibilização dos fundos do empréstimo e a possibilidade de o MUTUÁRIO solicitar a utilização do empréstimo finda decorridos 6 meses a contar da data deste contrato. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, e subordinado às condições e actos referidos na Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concederá ao Município MUTUÁRIO o empréstimo, até ao montante de **trezentos e oitenta e dois mil euros [€ 382.000,00]**. -----

2. O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na conta de depósitos à ordem do Município MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, indicada no número um da Cláusula Quinta, neste Contrato designada por «Conta D.O.», após solicitação do MUNICÍPIO Mutuário, através da sua Câmara Municipal, observando o previsto no número quatro da cláusula Primeira e depois de comprovar, à CAIXA AGRÍCOLA, o visto prévio favorável do Tribunal de Contas, o que terá de ser feito nos vinte dias de calendário subsequentes à data desse documento – a qual constituirá a data de referência para a contagem dos prazos deste Contrato e neste designada como «Data da Conclusão do Contrato» – e sob as condições seguintes: -----

2.1. A disponibilização dos fundos do empréstimo será feita mediante pedido escrito do MUTUÁRIO, durante um período de utilização de vinte e quatro meses a contar da data a contar da «Data da Conclusão do Contrato», com a indicação do valor pretendido e entregue com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito; e -----

2.2. Necessariamente durante o período de utilização prevista no número quatro da Cláusula Primeira. -----

3. O MUTUÁRIO confessa-se devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na sua referida Conta D.O.,

como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os respectivos juros, comissões e despesas, como contratado. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, a contar da «Data da Conclusão do Contrato» referida no número dois (2.) da Cláusula Segunda.-----
2. O reembolso do empréstimo tem um período de carência de capital de dois anos a contar da «Data da Conclusão do Contrato».-----
3. REEMBOLSO: O capital do empréstimo será reembolsado, após o referido período de carência, em prestações semestrais, constantes de capital e juros e sucessivas, a primeira com vencimento e pagamento seis meses a contar do termo do período de carência referido no número anterior, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização entregue ao MUTUÁRIO e que este declara recebido, conforme **Anexo 3** deste contrato, no qual são previstas as prestações de pagamento do empréstimo e com a indicação de juros tomando em consideração a taxa nominal da data deste contrato e calculada nos termos da cláusula seguinte.-----
4. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior.-----

CLÁUSULA QUARTA (*Juros*) -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro variável anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis (6) meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula oitocentos e setenta pontos percentuais (0,870 p.p.), o que se traduz actualmente na taxa nominal anual de zero vírgula seiscentos e trinta e oito por cento (0,638 %) . -----
2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é _____ por cento (___%) -----
3. Os juros sobre as quantias mutuadas serão pagos postecipadamente, com periodicidade semestral, a contar da «Data da Conclusão do Contrato», incorporados

nas prestações constantes de pagamento do empréstimo, como previsto no número três da Cláusula Terceira; sendo que durante o período de carência de capital serão devidos semestralmente os juros sobre as quantias em dívida em cada momento. -----

4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. --

5. Ainda em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá ainda, querendo, cobrar uma comissão de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, comissão essa que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

6. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA. -----

7. Mas se o indexante previsto for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos acima previstos e aos praticados para operações idênticas no sistema bancário e em conformidade com as Instruções do Banco de Portugal, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA, nos dez dias seguintes à sobredita comunicação dela; caso em que o MUTUÁRIO se

obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.-----

CLÁUSULA QUINTA (*Processamento*) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o **IBAN PT50 0045 2230 40229289690 74**, na CAIXA AGRÍCOLA. -----
2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO e os seus representantes se obrigam a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.-----
3. Os extratos das referidas contas, as notas de lançamento e débito, emitidas pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas.-----

CLÁUSULA SEXTA (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.-----
2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: as despesas e encargos, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capitais vincendos. -----
3. O empréstimo é isento de comissões, mas sem embargo do previsto no número cinco da cláusula quarta, se ocorrerem as situações ali referidas, e de serem encargo do MUTUÁRIO os custos relativos ao empréstimo, comunicações, correio e actos externos, como previsto na Tabela de Preçário da Caixa Agrícola, e demais informação disponibilizada ao MUTUÁRIO, actualizáveis de acordo com as variações do mercado e os usos bancários, e com os inerentes impostos.-----
4. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não

representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----

5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

6. Ficam autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer e nas condições que entender. -----

7. Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, pelo que o MUTUÁRIO declara sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia: -----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, ao presente contrato e empréstimo. -----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade da quem o crédito seja cedido, independentemente da sua origem e justificação. -----

CLÁUSULA SÉTIMA (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: ----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.», ou outras contas bancárias nela tituladas pelo MUTUÁRIO ou sua Câmara Municipal, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, além de a CAIXA AGRÍCOLA poder reclamar o pagamento e retenção das verbas previstas no artigo 60º da citada Lei nº 73/2013. ---

3. Este empréstimo e as obrigações do MUTUÁRIO deles decorrentes terão um tratamento *pari passu* com quaisquer outros empréstimos, contratos e obrigações do MUTUÁRIO perante a CAIXA AGRÍCOLA, e assim devem ser cumpridos. -----

4. O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei nº 73/2013, podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo das dotações do MUTUÁRIO do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas, e que o MUTUÁRIO se compromete a processar na sua referida Conta D.O. na CAIXA AGRÍCOLA, para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA (*Tratamento e Protecção de Dados*) -----

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus representantes, da autarquia e das pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados"), pela CAIXA Mutuante, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados e, em co-

responsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (doravante a CAIXA CENTRAL).

2. Os dados pessoais são e podem ser partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO e seus representantes todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, e sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----

3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso. -----

4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.-----

5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.-----

6. Para efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, a CAIXA AGRÍCOLA e a CAIXA CENTRAL comunicam à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de

Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos. -----

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus representantes legais, bem como das demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:-----

1. Gestão e execução do contrato;-----
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----

b) Consentimento:-----

- *Marketing* directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----

c) Interesse legítimo da CAIXA AGRÍCOLA e/ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:-----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de activos;-----
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;-----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;---
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----
6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de

actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo;-----

7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----

d) Cumprimento de obrigações legais:-----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; -----
 2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira; -----
 3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;-----
 4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----
- 8.** Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----
- 9.** O MUTUÁRIO e os seus representantes, e as demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em acedível em <https://www.creditagricola.pt/institucional/rovd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.-----
- 10.** Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem

dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço protecaodados@creditoagricola.pt.-----

11. O MUNICÍPIO MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: -----

– Por correio electrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt.-----

– Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.-----

12. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

CLÁUSULA NONA (*Lei, Foro e Comunicações*) -----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----

2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA. ----

3. As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito devidamente assinado, dirigido à contraparte para o respectivo endereço acima mencionado nas suas identificações, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial, e cujas alterações MUTUÁRIO se obriga a comunicar nos trinta dias posteriores à sua ocorrência.-----

Vila Real, ____ de _____ de dois mil e dezanove.-----

Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo. -----

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Vila Real:

[Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves Santos]

Pela CAIXA AGRÍCOLA, os seus Administradores signatários:

[Eng.º Alcino Pinto dos Santos Sanfins]

[Manuel António Mota Ferreira]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, C.R.L., com sede na Rua dos Camilos 247, 5050-273 Peso da Régua, NIPC 501 393 420, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Peso da Régua, sob o mesmo número, com o capital social realizado de EUR 5.000.000,00 (variável), abreviadamente designada **CAIXA AGRÍCOLA**.-----

E o: -----

MUNICÍPIO DE VILA REAL, autarquia local, com sede na Avenida Carvalho Araújo, em Vila Real, 5000 – 657 Vila Real NIPC 506 359 670, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, Sr. Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves Santos que outorga este contrato em nome do Município, adiante designado por **MUNICÍPIO e MUTUÁRIO**.-----

* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*) -----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo, a conceder pela CAIXA AGRÍCOLA ao MUNICÍPIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), e a que se refere a cláusula segunda deste contrato, que se destina a financiar a requalificação do mercado municipal de Vila Real [€ _____ valor da obra] -----

2. O MUNICÍPIO de Vila Real e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este crédito tem previsão orçamental e cumpre os requisitos legais de enquadramento, limites financeiros e procedimento de adjudicação e contratação, nomeadamente de acordo com a Lei nº 73/2013 (RFALEI) e os seus artigos 40º, nº 4, 49º, nº 5, 51º, nrs. 2, 4 e 5; e a sua contratação foi previamente aprovada pelo MUNICIPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia foi Municipal de _____ de _____ de dois mil e dezanove, e da sua Câmara Municipal em _____ de _____ de dois mil e dezanove – (conforme extractos das respectivas actas que constituem os [Anexos 1 e 2](#) deste Contrato). -----

3. O presente empréstimo fica sujeito ao visto prévio favorável do Tribunal de Contas (do que depende a concessão de fundos do empréstimo), nos termos do artigo 5º, nº 1, alínea c), e da Secção II do Capítulo IV (artigos 44º a 48º) da Lei nº 98/97, de 27/08, na sua actual redacção (LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e à comunicação e comprovação desse visto, pelo MUNICÍPIO à CAIXA AGRÍCOLA, no prazo de vinte dias de calendário após a sua emissão, para a disponibilização das quantias do empréstimo ao MUTUÁRIO. -----

4. Independentemente do acima previsto, a disponibilização dos fundos do empréstimo e a possibilidade de o MUTUÁRIO solicitar a utilização do empréstimo finda decorridos 6, meses a contar da data deste contrato. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, e subordinado às condições e actos referidos na Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concederá ao Município MUTUÁRIO o empréstimo, até ao montante de **quinhentos e oitenta mil euros [€ 580.000,00]**. -----

2. O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na conta de depósitos à ordem do Município MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, indicada no número um da Cláusula Quinta, neste Contrato designada por «Conta D.O.», após solicitação do MUNICÍPIO Mutuário, através da sua Câmara Municipal, observando o previsto no número quatro da cláusula Primeira e depois de comprovar, à CAIXA AGRÍCOLA, o visto prévio favorável do Tribunal de Contas, o que terá de ser feito nos vinte dias de calendário subsequentes à data desse documento – a qual constituirá a data de referência para a contagem dos prazos deste Contrato e neste designada como «Data da Conclusão do Contrato» – e sob as condições seguintes: -----

2.1. A disponibilização dos fundos do empréstimo será feita mediante pedido escrito do MUTUÁRIO, durante um período de utilização de vinte e quatro meses a contar da «Data da Conclusão do Contrato», com a indicação do valor pretendido e entregue com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito; e -----

2.2. Necessariamente durante o período de utilização prevista no número quatro da Cláusula Primeira. -----

3. O MUTUÁRIO confessa-se devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na sua referida Conta D.O.,

como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os respectivos juros, comissões e despesas, como contratado. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, a contar da «Data da Conclusão do Contrato» referida no número dois (2.) da Cláusula Segunda.-----
2. O reembolso do empréstimo tem um período de carência de capital de dois anos a contar da «Data da Conclusão do Contrato». -----
3. REEMBOLSO: O capital do empréstimo será reembolsado, após o referido período de carência, em prestações semestrais, constantes de capital e juros e sucessivas, a primeira com vencimento e pagamento seis meses a contar do termo do período de carência referido no número anterior, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização entregue ao MUTUÁRIO e que este declara recebido, conforme **Anexo 3** deste contrato, no qual são previstas as prestações de pagamento do empréstimo e com a indicação de juros tomando em consideração a taxa nominal da data deste contrato e calculada nos termos da cláusula seguinte. -----
4. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior.-----

CLÁUSULA QUARTA (*Juros*) -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro variável anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis (6) meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula oitocentos e setenta pontos percentuais (0,870 p.p.), o que se traduz actualmente na taxa nominal anual de zero virgula seiscentos e trinta e oito por cento (0,638 %) . -----
2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é _____ por cento (___ %) -----
3. Os juros sobre as quantias mutuadas serão pagos postecipadamente, com periodicidade semestral, a contar da «Data da Conclusão do Contrato», incorporados

nas prestações constantes de pagamento do empréstimo, como previsto no número três da Cláusula Terceira; sendo que durante o período de carência de capital serão devidos semestralmente os juros sobre as quantias em dívida em cada momento. -----

4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. --

5. Ainda em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá ainda, querendo, cobrar uma comissão de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, comissão essa que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

6. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA. -----

7. Mas se o indexante previsto for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos acima previstos e aos praticados para operações idênticas no sistema bancário e em conformidade com as Instruções do Banco de Portugal, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA, nos dez dias seguintes à sobredita comunicação dela; caso em que o MUTUÁRIO se

obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.-----

CLÁUSULA QUINTA (*Processamento*) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o **IBAN PT50 0045 2230 40229289690 70**, na CAIXA AGRÍCOLA.-----

2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO e os seus representantes se obrigam a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.-----

3. Os extratos das referidas contas, as notas de lançamento e débito, emitidas pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas.-----

CLÁUSULA SEXTA (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.-----

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: as despesas e encargos, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capitais vincendos.-----

3. O empréstimo é isento de comissões, mas sem embargo do previsto no número cinco da cláusula quarta, se ocorrerem as situações ali referidas, e de serem encargo do MUTUÁRIO os custos relativos ao empréstimo, comunicações, correio e actos externos, como previsto na Tabela de Preçário da Caixa Agrícola, e demais informação disponibilizada ao MUTUÁRIO, actualizáveis de acordo com as variações do mercado e os usos bancários, e com os inerentes impostos.-----

4. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não

representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----

5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

6. Ficam autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer e nas condições que entender. -----

7. Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, pelo que o MUTUÁRIO declara sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia: -----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, ao presente contrato e empréstimo. -----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade da quem o crédito seja cedido, independentemente da sua origem e justificação. -----

CLÁUSULA SÉTIMA (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: ----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.», ou outras contas bancárias nela tituladas pelo MUTUÁRIO ou sua Câmara Municipal, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, além de a CAIXA AGRÍCOLA poder reclamar o pagamento e retenção das verbas previstas no artigo 60º da citada Lei nº 73/2013. ---

3. Este empréstimo e as obrigações do MUTUÁRIO deles decorrentes terão um tratamento *pari passu* com quaisquer outros empréstimos, contratos e obrigações do MUTUÁRIO perante a CAIXA AGRÍCOLA, e assim devem ser cumpridos. -----

4. O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei nº 73/2013, podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo das dotações do MUTUÁRIO do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas, e que o MUTUÁRIO se compromete a processar na sua referida Conta D.O. na CAIXA AGRÍCOLA, para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA (*Tratamento e Protecção de Dados*) -----

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus representantes, da autarquia e das pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados"), pela CAIXA Mutuante, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados e, em co-

responsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (doravante a CAIXA CENTRAL).

2. Os dados pessoais são e podem ser partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO e seus representantes todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, e sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----

3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso. -----

4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.-----

5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.-----

6. Para efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, a CAIXA AGRÍCOLA e a CAIXA CENTRAL comunicam à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de

António
António

Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos. -----

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus representantes legais, bem como das demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:-----

1. Gestão e execução do contrato;-----
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----

b) Consentimento:-----

- *Marketing* directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----

c) Interesse legítimo da CAIXA AGRÍCOLA e/ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:-----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de activos;-----
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;-----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;---
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----
6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de

actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo;-----

7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----

d) Cumprimento de obrigações legais: -----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; -----
 2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira; -----
 3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas; -----
 4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----
- 8.** Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----
- 9.** O MUTUÁRIO e os seus representantes, e as demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em acedível em <https://www.creditagricola.pt/institucional/rospd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.-----
- 10.** Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem

dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço protecaodedados@creditoagricola.pt.-----

11. O MUNICÍPIO MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: -----

– Por correio electrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt.-----

– Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.-----

12. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

CLÁUSULA NONA (*Lei, Foro e Comunicações*) -----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----

2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA. ----

3. As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito devidamente assinado, dirigido à contraparte para o respectivo endereço acima mencionado nas suas identificações, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial, e cujas alterações MUTUÁRIO se obriga a comunicar nos trinta dias posteriores à sua ocorrência.-----

Vila Real, ____ de _____ de dois mil e dezanove.-----

Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo. -----

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Vila Real:

[Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves Santos]

Pela CAIXA AGRÍCOLA, os seus Administradores signatários:

[Eng.º Alcino Pinto dos Santos Sanfins]

[Manuel António Mota Ferreira]

*António
Azeiteiro*



**Normas Provisórias do Plano de
Urbanização da cidade de Vila Real**

Memória Descritiva
Regulamento



Índice

MEMÓRIA DESCRITIVA	3
ENQUADRAMENTO.....	3
CONTEÚDO/CARTOGRAFIA	5
UNIDADES TERRITORIAIS	6
MODELO TERRITORIAL	9
CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO	12
CAPACIDADES	20
CONDICIONANTES LEGAIS	22
REGULAMENTO	26
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	26
Art.º 1.º - Âmbito	26
Art.º 2.º - Objetivos	26
Art.º 3.º - Composição das NP	26
Art.º 4.º - Instrumentos de gestão territorial a observar	26
Art.º 5.º - Conceitos e definições	27
TÍTULO II - SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	30
Art.º 6.º - Identificação	30
Art.º 7.º - Regime	30
TÍTULO III - USO DO SOLO.....	31
CAPÍTULO I – ELEMENTOS DE ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL	31
Art.º 8.º - Unidades territoriais	31
Art.º 9.º - Rede estruturante.....	32
CAPÍTULO II - ZONAMENTO	32
Art.º 10.º - Classificação e qualificação do solo	32
Art.º 11.º - Reclassificação de solo rústico em urbano.....	33
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES COMUNS	34
Art.º 12.º - Princípios gerais	34
Art.º 13.º - Determinação da edificabilidade de um prédio	34
Art.º 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos.....	34
Art.º 15.º - Compatibilidade de usos e atividades	35
Art.º 16.º - Estacionamento	36
CAPÍTULO IV - SOLO RÚSTICO.....	38
SECÇÃO I – ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS	38
Art.º 17.º - Identificação e regime	38
SECÇÃO II - ESPAÇOS AGRÍCOLAS E ESPAÇOS DE USO MÚLTIPLO.....	38
Art.º 18.º - Identificação	38
Art.º 19.º - Exceções ao uso dominante	39
Art.º 20.º - Edificabilidade.....	39
SECÇÃO III - ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS ESTRUTURANTES	40
Art.º 21.º - Identificação e regime	40
SECÇÃO IV - ESPAÇOS CULTURAIS	41
Art.º 22.º - Identificação e regime	41



CAPÍTULO V - SOLO URBANO	41
SECÇÃO I - ESPAÇOS CENTRAIS.....	41
Art.º 23.º - Identificação e Usos.....	41
Art.º 24.º - Regime de edificabilidade.....	41
SECÇÃO II - ESPAÇOS HABITACIONAIS	41
Art.º 25.º - Identificação e Usos.....	41
Art.º 26.º - Núcleos antigos periféricos	42
Art.º 27.º - Áreas de moradias	42
Art.º 28.º - Áreas de habitação coletiva.....	43
SECÇÃO III - ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE.....	44
Art.º 29.º - Identificação e regime	44
SECÇÃO IV - ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	45
Art.º 30.º - Identificação e regime	45
SECÇÃO V - ESPAÇOS VERDES.....	46
Art.º 31.º - Identificação e regime	46
SECÇÃO VI - ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS	46
Art.º 32.º - Identificação e regime	46
SECÇÃO VII - ESPAÇOS TURÍSTICOS	47
Art.º 33.º - Identificação e regime	47
TÍTULO IV - ÁREAS DE SALVAGUARDA E DE RISCOS.....	48
Art.º 34.º - Estrutura ecológica fundamental	48
Art.º 35.º - Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias.....	49
TÍTULO IV – REDE RODOVIÁRIA	50
Art.º 36.º - Identificação e regime	50
TÍTULO V - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO	51
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	51
Artigo 37.º - Formas de execução.....	51
Artigo 38.º - Programação	51
Artigo 39.º - Execução em solo urbano estruturado	51
Artigo 40.º - Execução em solo urbano não estruturado	51
Artigo 41.º - Unidades de execução.....	52
Artigo 42.º - Subunidades operativas de planeamento e gestão	53
CAPÍTULO II – ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA.....	55
Artigo 43.º - Parâmetros de dimensionamento.....	55
Artigo 44.º - Cedências.....	55
CAPÍTULO II – CRITÉRIOS DE PEREQUAÇÃO	56
Artigo 45.º - Âmbito	56
Artigo 46.º - Mecanismos.....	56
Artigo 47.º - Mais-Valias	57
Artigo 48.º - Fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística	57
TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	58
Artigo 49.º - Incentivos	58
Artigo 50.º - Vigência	58

MEMÓRIA DESCRITIVA

ENQUADRAMENTO

O Plano Diretor Municipal de Vila Real (Aviso n.º 7317/2011, DR, 2.ª série n.º 57, de 22 de março) estabeleceu como prioritária a elaboração do Plano de Urbanização da cidade, sendo a área de intervenção deste a integrada na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º 22-Cidade de Vila Real, para a qual estabeleceu os seguintes objetivos:

- Estabelecer a organização da cidade promovendo a articulação funcional entre os diversos núcleos que a compõem. Esta articulação deverá ser feita ao nível da estruturação viária e organização de transportes públicos urbanos, dos equipamentos e serviços;
- Garantir a manutenção da individualidade e características de cada aglomerado, promovendo complementaridades e a manutenção/criação de espaços de utilização coletiva a par da salvaguarda dos canais atmosféricos afetos à estrutura ecológica, garantindo o equilíbrio da composição urbana.

No cumprimento da execução do PDM o Executivo Municipal deliberou a elaboração do PU da cidade (Aviso 4812/2016, DR, 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril), fixando o prazo de dois anos (posteriormente prorrogado por mais dois anos) para tal e estabelecendo os seguintes termos de referência:

- Os espaços de utilização coletiva enquanto sistema estruturante da cidade e de conetividade do espaço urbano fragmentado;
- Uma rede de percursos amigáveis (pedonais e cicláveis) associados ao sistema de espaços de utilização coletiva;
- A regulação da edificabilidade ajustada às morfologias existentes;
- A capacidade de carga existente em termos de habitação;
- O levantamento das necessidades em termos de infraestruturas de abastecimento e drenagem;
- A diminuição das assimetrias urbanas;
- O incremento de incentivos;
- A instituição de um modelo de execução do plano;
- O incremento gradual de um planeamento participado e de um orçamento participativo.



Dos trabalhos de elaboração do PU estão concretizados os correspondentes à primeira fase prevista - **Estudos de Caracterização e Diagnóstico**, que incluem:

- Caracterização do território;
- Diagnóstico prospetivo;
- Estratégia e objetivos;
- Zonamento Prévio-Qualificação do solo

A segunda fase dos trabalhos (**Proposta do Plano**) está em fase adiantada de elaboração encontrando-se já bastante consolidada a proposta de Zonamento, tendo o Executivo Municipal optado pela instituição de Normas Provisórias, de forma a testar as propostas do PU, num primeiro momento pela sua divulgação, em sede de discussão pública e, posteriormente, no âmbito da gestão urbanística da Câmara Municipal.

Com esta estratégia pretende o Executivo promover uma ampla participação da população e dos agentes de transformação do território, antecipando o debate e o confronto de opiniões de forma a obter contributos que, atempadamente, possam ser integrados na Proposta do PU.

As Normas Provisórias têm enquadramento no Capítulo IX-Medidas Cautelares, do RJIGT (Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

(n.º 2, art.º 135):

A adoção de normas provisórias depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- *Existência de opções de planeamento suficientemente densificadas e documentadas no âmbito do procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano territorial em causa;*
- *Necessidade de tais medidas para a salvaguarda de interesses públicos inerentes à elaboração, revisão ou alteração do plano em causa.*

Em termos de procedimento estabelece o artigo 138.º (n.º 5 e 6) que a adoção de normas provisórias é precedida de pareceres das entidades que se devam pronunciar em função da matéria e de discussão pública, estando sujeita a publicação a deliberação municipal que determina a sua adoção.

CONTEÚDO/CARTOGRAFIA

O RJIGT não impõe especificamente o conteúdo documental das normas provisórias. No caso concreto incluem-se nas normas provisórias os seguintes elementos, considerados fundamentais para a sua inequívoca aplicação, além da presente memória descritiva e justificativa:

- Regulamento;
- Planta de Zonamento;
- Planta de Condicionantes.

A cartografia de base utilizada na elaboração do PU e nas normas provisórias é homologada e atualizada e tem as seguintes características:

Equidistância das curvas de nível: 2 metros

Sistema de projeção: ETRS89-TM06

Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Exatidão posicional: Planimétrica < 0,45 metros; altimétrica < 0,75 metros

Exatidão temática: < 5%

Entidade proprietária: Câmara Municipal de Vila Real

Entidade produtora: Geodouro, Consultoria e Topografia, Lda.

Número processo, data de homologação e entidade responsável: Processo n.º 488, 05/12/2018, DGT.



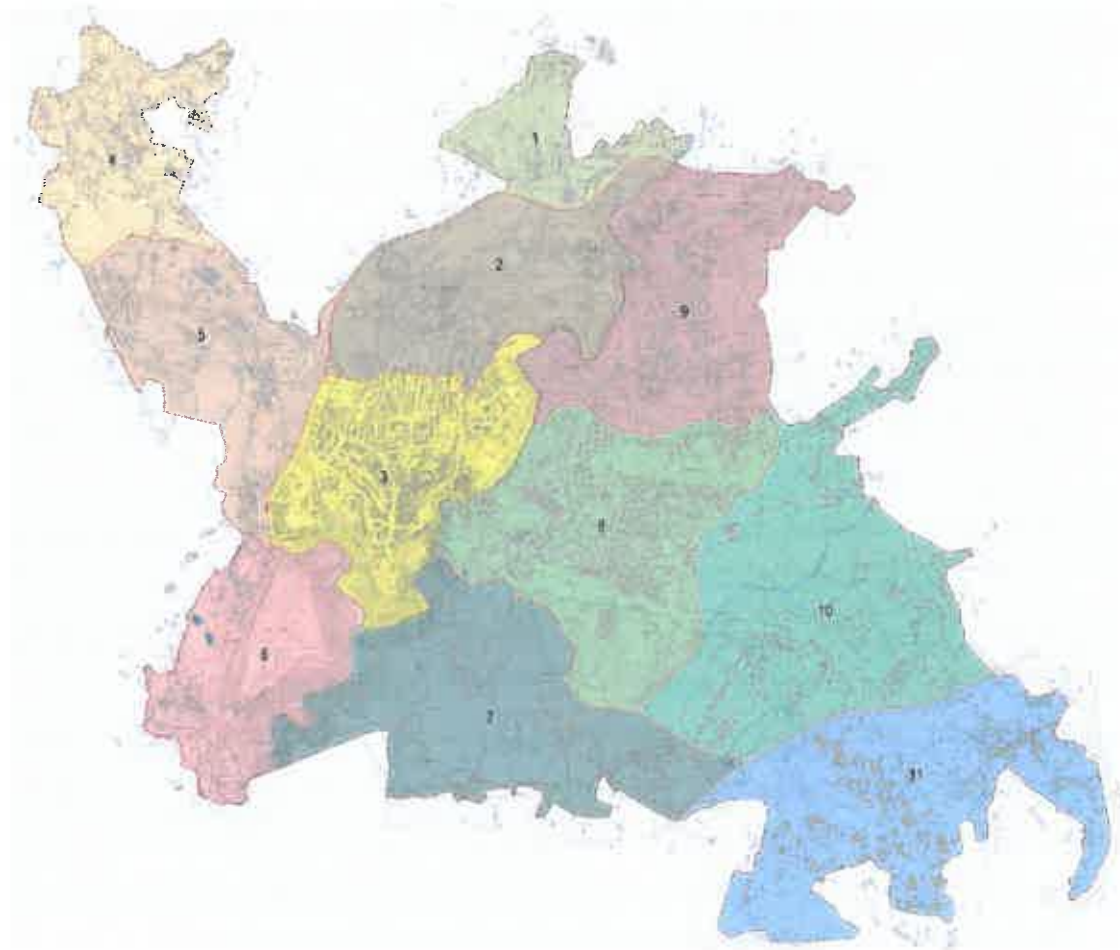
UNIDADES TERRITORIAIS

Em função das suas características e tendo em vista o reforço da identidade e a promoção de relações funcionais identificam-se na área de intervenção das NP as seguintes unidades territoriais:

- a) **Flores:** Território a norte do IP4, onde coexistem áreas com debilidades ao nível da dotação de espaços públicos, como o Bairro da Carvalha e o Bairro das Flores, com outras áreas estruturadas de expansão recente;
- b) **Sr.ª da Conceição:** Zona alta do núcleo central da cidade, envolvente da igreja da Sr.ª da Conceição, caracterizada por grande diversidade de tipologias de edifícios habitacionais, predominando os edifícios em altura, apresentando problemas localizados de insuficiência de espaço público, em particular o destinado ao peão, como é o caso do Bairro de S. Vicente de Paula e áreas envolventes ou de articulação entre as diferentes zonas;
- c) **Centro histórico:** Núcleo central de formação da cidade e áreas envolventes maioritariamente estruturadas com características de zona central, função da diversidade de usos e atividades;
- d) **Lordelo:** Lugar central de Lordelo e áreas envolventes não estruturadas, maioritariamente habitacionais e com carências ao nível da estruturação viária e de espaço público;
- e) **Lavarqueira:** Zona envolvente do hospital de S. Pedro, com dominância da função residencial em espaços maioritariamente estruturadas, mas com debilidades ao nível do tratamento do espaço público de circulação pedonal e falta de áreas verdes de utilização coletiva;
- f) **Parada de Cunhos:** Lugar central de Parada de Cunhos e áreas envolventes maioritariamente não estruturadas, salientando-se as insuficiências ao nível do espaço público;
- g) **Folhadela:** Lugar central de Folhadela, Vila Nova e áreas envolventes maioritariamente não estruturadas, sem espaços públicos adequados, e campus da UTAD;
- h) **Centralidade nascente:** Centralidade em consolidação na margem esquerda do Corgo, estruturada pela via do circuito automóvel, com alguma diversidade de equipamentos e serviços;
- i) **Abambres:** Áreas de expansão recente da cidade, na zona de Abambres, caracterizada pela diversidade de tipologias de edifícios e com deficiente articulação entre as várias subunidades territoriais que a integram;
- j) **Hinterland Rural:** Solos predominantemente rústicos em Arroios e Torneiros, com utilização agrícola e núcleos urbanos de pequena dimensão ou de edificação dispersa, muito desqualificados e evidenciando muitas carências ao nível do espaço público;

- k) **Constantim:** Núcleo antigo de Constantim, áreas envolventes, maioritariamente não estruturadas, com deficiências de espaço público e Zona Industrial.

Fig. 1 - Unidades territoriais



No quadro seguinte salientam-se algumas medidas e ações a implementar para o reforço da coesão de cada unidade.

	Pontos fortes	Debilidades	Medidas/Ações
1- Flores	<ul style="list-style-type: none"> Entrada na cidade. Acessos imediatos ao IP4. Ponte romana de Piscais. A existência de solo urbano disponível para correção de debilidades estruturais. 	<ul style="list-style-type: none"> Área com poucas funções urbanas. Descontinuidade urbana. Tráfego de atravessamento, vincando o efeito de barreira da EN2 e IP4. Existência de poucos espaços de utilização coletiva. Deficiente articulação entre as diferentes zonas e insuficiência de espaços públicos (passeios). 	<ul style="list-style-type: none"> Requalificação do troço da EN 2, marcando a entrada na cidade, criação de passeios e medidas de acalmia de tráfego. Construção de nova ponte sobre o Corgo em substituição da ponte de Piscais. Requalificação do espaço público e promoção da mobilidade suave na articulação com a cidade, a sul. Reforço da centralidade local em torno dos equipamentos e serviços existentes.



<p>2- Sr.ª da Conceição</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Espaço disponível para atividades de logística nas traseiras do quartel • Território consolidado e com qualidade urbana, designadamente na envolvente imediata da igreja da Sra. da Conceição. • Áreas de valor ambiental e paisagístico. • Área plurifuncional com efeito de centralidade, na envolvente da Igreja da Sra. da Conceição. 	<ul style="list-style-type: none"> • Desqualificação localizada dos espaços públicos de estacionamento e circulação viária. • Descontinuidade e desarticulação do espaço urbano • A desqualificação urbana das áreas de habitação social, nomeadamente o Bairro de Vicente de Paula • O efeito de «seccionamento» provocado pela estrutura viária • Debilidades localizadas de dotação de espaços públicos de circulação pedonal. 	<ul style="list-style-type: none"> • Requalificação do troço da EN 2 anexo ao quartel • Criação de um nó rodoviário com o IP4, em Montezelos, e sua ligação à rede urbana. • Utilização do parque de estacionamento do Continente como parque público, associado ao car sharing • Construção de passeio/miradouro na Av. Aureliano Barrigas no enfiamento do complexo de Codessais • Concretização de uma área de logística nas traseiras do Quartel. • Execução da ARU do Bairro de S. Vicente de Paula.
<p>3- Centro histórico da cidade</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elevado valor patrimonial do edificado do centro histórico. • Qualidade do espaço público do núcleo central. • Área plurifuncional, com características de centralidade. • Espaços de utilização coletiva consolidados e com dimensão, tendo como referências o Parque Corgo e o Jardim da Carreira. 	<ul style="list-style-type: none"> • Descontinuidade de percursos pedonais e dos espaços de utilização coletiva. • Estado de conservação do edificado. • Problemas localizados de estacionamento e circulação viária. • Articulação com as unidades territoriais a nascente e a poente. 	<ul style="list-style-type: none"> • Renovação da Avenida Carvalho Araújo • Revitalização da Vila Velha. • Ponte pedonal Vila Velha-Meia Laranja. • Ligação mecânica entre Bairro dos Ferreiros e a cota alta da Cidade. • Ligação mecânica entre a cota baixa e a cota alta da Rua do Calvário. • Execução do ARU do Centro Histórico • Valorização dos pontos notáveis/miradouros • Localização do terminal turístico, a sul do Mercado Municipal.
<p>4- Lordelo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aglomerado com identidade própria e núcleos antigos com valor patrimonial • Pelourinho de Lordelo • Existência de áreas para a consolidação dos perímetros urbanos. • Proximidade e acessibilidade a serviços básicos 	<ul style="list-style-type: none"> • Área monofuncional, com carácter habitacional e dormitório da cidade • Insuficiência de espaços de utilização coletiva • Descontinuidade urbana • Edificação dispersa • Debilidades de estruturação e de dotação de espaços públicos (passeios) 	<ul style="list-style-type: none"> • Requalificação do espaço público no centro antigo de Lordelo • Preservar a envolvente rural
<p>5- Lavarqueira</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Hospital • Feira de levante • Enquadramento ambiental e paisagístico 	<ul style="list-style-type: none"> • Inexistência de espaços verdes de utilização coletiva • Desqualificação do espaço público • Área predominantemente habitacional, dormitório da cidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Localização de parque de estacionamento junto ao nó do IP4 (saída para o hospital) • Requalificação da ligação pedonal que liga a cidade central, através de viaduto sobre o IP4 (Canelha antiga) • Preservar a envolvente rural • Execução da ARU da Lavarqueira • Construção do centro escolar
<p>6- Parada de Cunhos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aglomerado com valor patrimonial • Elevada acessibilidade externa e de ligação ao centro da cidade • Complexo desportivo do Monte da Forca • Existência de áreas para a consolidação no perímetro urbano 	<ul style="list-style-type: none"> • Área monofuncional e periférica da cidade • Desqualificação do espaço público • Insuficiência de espaços de utilização coletiva • Descontinuidade urbana • Debilidades de estruturação e de dotação de espaços públicos (passeios) 	<ul style="list-style-type: none"> • Requalificação do complexo desportivo do Monte da Forca • Melhoramento das ligações de carácter local, entre Parada de Cunhos e a Cidade • Execução da ARU de Parada de Cunhos
<p>7- Folhadela</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Referências patrimoniais e culturais: Igreja de Folhadela, capela do Espírito Santo • Boa acessibilidade externa • UTAD • Áreas de elevado valor ambiental e paisagístico • Existência de áreas para a consolidação no perímetro urbano 	<ul style="list-style-type: none"> • Desqualificação de espaços públicos • Insuficiência de espaços de utilização coletiva • Debilidades de estruturação urbana • Áreas urbanas predominantemente habitacionais, dormitório da cidade, sem centralidades evidentes. 	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de percursos/passadiços temáticos: visitação à central do Biel e margens/escarpas do Corgo • Recuperação da central do Biel • Execução da ARU de Vila Nova

8- Centralidade nascente	<ul style="list-style-type: none"> Boa acessibilidade externa Parque urbano Diversidade de equipamentos e serviços Rio Corgo e percursos marginais-Veiga da Ribeira de Tourinhas Canal da antiga linha do caminho-de-ferro Panificadora de Vila Real Existência de áreas para a consolidação no perímetro urbano 	<ul style="list-style-type: none"> Efeito barreira do traçado do circuito Desqualificação do espaço público na zona da Araucária O investimento a concretizar no território 	<ul style="list-style-type: none"> Execução de via estruturante interligando o circuito automóvel e a A4 Estruturação da antiga zona Industrial e revogação do plano de pormenor da Antiga Zona Industrial Regeneração da antiga estação de caminho-de-ferro e permeabilidade transversal do espaço canal Estruturação da centralidade associada ao circuito (Mateus) tendo como referência os futuros multiusos e museu do automóvel Requalificação da zona envolvente do centro de saúde Renovação do Complexo de Codessais Localização de parque de estacionamento dissuasor junto à Biblioteca Municipal Construção do parque urbano/rural da Ribeira de Tourinhas e promoção da frente urbana (Requalificação da Rua eng.º Joaquim Botelho de Lucena) Requalificação do canal da linha de caminho-de-ferro/ciclovia Execução do ARU do Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro
9- Abambres	<ul style="list-style-type: none"> Rio e margens do Corgo Casa das Quartas Canal da antiga linha de caminho-de-ferro e edifício da estação de Abambres-Gare 	<ul style="list-style-type: none"> Desarticulação entre loteamentos Efeito barreira do traçado do circuito Dificuldades localizadas de circulação, em particular na via do circuito. Bairro periférico de Santa Maria muito desqualificado, nomeadamente o espaço público 	<ul style="list-style-type: none"> Execução de via periférica, por nascente, com ligação ao IP4 Recuperação da Antiga Estação de Abambres para apoio à Ecovia do Corgo e instalação de equipamento de lazer; Estruturação da Ecovia do Corgo
10- Hinterland rural	<ul style="list-style-type: none"> Paisagem rural Boa acessibilidade externa Referências patrimoniais e culturais: Palácio de Mateus, capela de Arroios 	<ul style="list-style-type: none"> Edificação dispersa Desqualificação dos núcleos edificados 	<ul style="list-style-type: none"> Requalificação do Núcleo Industrial de Vila Nova Contenção da edificação dispersa. Criação de percursos temáticos (ambiental, agrícola, cultural...) Preservar a envolvente rural
11- Constantim	<ul style="list-style-type: none"> Centro histórico de elevado valor patrimonial e com identidade própria Boa acessibilidade externa Zona industrial 	<ul style="list-style-type: none"> Desqualificação e insuficiência de espaço público Edificação dispersa Debilidades de estruturação urbana fora do centro histórico 	<ul style="list-style-type: none"> Requalificação da zona industrial: tratamento do espaço público e eliminação dos problemas de carácter ambiental Requalificação do espaço público do centro histórico. Criação de espaço de utilização coletiva de referência em Constantim Preservar a envolvente rural
Medidas/Ações Transversais a todas as unidades territoriais	<ul style="list-style-type: none"> Aposta numa política em rede, entre o estacionamento, o transporte público e o car sharing Promoção da colmatção urbana e contenção da edificação dispersa Criação de uma rede de espaços de vizinhança Minimizar as descontinuidades urbanas Requalificação do espaço público, em particular o associado à mobilidade suave Assegurar uma estrutura verde contínua Promover maior qualidade arquitetónica das intervenções 		

MODELO TERRITORIAL

Na conjugação dos objetivos estabelecidos pelo PDM para a UOPG n.º 22 e dos termos de referência da deliberação do executivo para a elaboração do PU, estabeleceu-se o modelo territorial da cidade de Vila Real, apoiado nos elementos estruturantes do território e nas grandes opções de planeamento (imagem seguinte).

Na primeira fase da elaboração do PU da Cidade foi amplamente abordada a estratégia a implementar para a cidade de Vila Real bem como os objetivos de desenvolvimento associados. Ao modelo de organização territorial ilustrado. Por tal, no presente documento apresenta-se apenas a identificação das linhas estratégicas e a correspondência com os objetivos definidos e constantes do quadro seguinte.

Linhas Estratégicas	Definição	Correspondência com objetivos estratégicos
Espaços de utilização coletiva	Áreas destinadas ao lazer e à fruição, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população e reforçar a articulação/coesão urbana, a melhoria da qualidade urbanística e ser um elemento estruturador do território urbano.	Adaptar, criar e apropriar novas representações de espaço público, tanto em espaço rústico ou urbano, utilizando-o como elemento estruturador do território e de coesão territorial e social, com especial atenção à igualdade de oportunidades no acesso a serviços sustentáveis
Habitação/compatibilidade de usos/tipomorfologias	Área de incremento de espaços plurifuncionais, onde o uso habitacional é transversal a outros espaços, determinando exigências de compatibilidade.	Fomentar a regeneração urbana, na perspetiva da valorização integrada do território, promovendo o comércio de proximidade mediante o recurso a critérios que garantam regulação flexível, contribuindo para a reabilitação do edificado e sua disponibilização a preços compatíveis
Atividades económicas	Área com o propósito de promover efeitos multiplicativos na organização e desenvolvimento territorial, incrementando a diversificação de tipologias e do turismo, tendo por critério a melhor localização mediante critérios que permitam garantir os adequados níveis de acessibilidade.	Incentivar a captação de investimento, suportada por disponibilização de condições favoráveis à sua localização, reforçando a diversidade e vitalidade económica; Promover e apoiar estratégias de Marketing Urbano que deem resposta aos desafios que se colocam na captação de recursos e a criação de fatores de diferenciação que funcionem como imagem de marca que atraia os recursos necessários.
Espaços de domínio estratégico/centralidades	Áreas com a finalidade de reforçar a centralidade do Centro Histórico e desenvolver uma nova centralidade na área urbana de Vila Real, sendo congruentes com a estratégia de eliminação de vazios na área urbana e sua consolidação.	Transformar o Centro Histórico numa zona exemplar e motivadora da transição para um modelo de vida mais sustentável, com melhor qualidade ambiental, e promotor de eficiência energética e da redução da poluição; Priorizar os territórios de intervenção, e assegurar a articulação das políticas setoriais e dos atores relevantes, mediante uma intervenção territorializada compatível com os níveis de financiamento, potenciando o poder de alavancagem dos fundos europeus estruturais e de investimento.
Mobilidade	Áreas destinada ao desenvolvimento de parques dissuasores e de vias estratégicas para melhorar a circulação e diminuir o congestionamento, mas também aposta nos modos suaves e no transporte público, fundamentais para melhorar a mobilidade e a acessibilidade.	Priorizar o transporte público e melhoria da rede de infraestruturas principais, combinada com a qualificação do espaço público, de modo a aumentar a quota dos modos suaves, melhorando simultaneamente a conectividade e a mobilidade
Cidade alargada	Área de ligação entre o urbano e o rural, com a promoção dos núcleos edificados primitivos e do seu valor paisagístico, económico e histórico.	Minimização da fragmentação mediante a diminuição dos vazios urbanos, consolidando a área central da cidade e evitando a dispersão da construção no espaço rural; Alcançar uma cidade mais sustentável, com melhor ambiente e melhor qualidade de vida, aceitando e potenciando a diversidade geográfica e orográfica do território, integrando a paisagem, os recursos endógenos, o património natural e cultural.



CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

As regras de classificação e qualificação do solo são estabelecidas no Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial-RJIGT) e Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como as categorias do solo rústico e do solo urbano aplicáveis a todo o território nacional continental. Este último, artigos 5 e 7.º, estabelece que:

- *A classificação do solo traduz uma opção de planeamento territorial que determina o destino básico do solo, assentando na distinção fundamental entre a classe de solo rústico e a classe de solo urbano.*
- *A classificação do solo como urbano visa a sustentabilidade e a valorização das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais.*

Estabelece-se ainda que o solo urbano compreende:

- *O solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação;*
- *Os solos urbanos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.*

A classificação do solo como urbano observa, cumulativamente, os seguintes critérios (art.º 7, n.º 3):

- Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;*
- Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;*
- Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;*
- Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;*

e) *Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.*

A delimitação do “perímetro urbano”, atendendo ao anteriormente expresso e decorrente da lei referida, apoiou-se na seguinte metodologia:

- Aplicação de um *buffer* de 25 metros ao contorno exterior das edificações existentes, e cuja resultante determina as áreas edificadas;
- Aplicação de um *buffer* de 40 metros a um e outro lado dos arruamentos infraestruturados;
- Salvaguarda/Integração de compromissos urbanísticos existentes.

O somatório destas componentes determina, numa primeira aproximação, a área de solo urbano correspondente ao solo edificado consolidado e em consolidação, ao solo programado/comprometido e áreas verdes essenciais ao equilíbrio das funções urbanas.

Numa segunda etapa identificaram-se os “vazios urbanos” ou solos interiores ao limite anteriormente estabelecido e seriam-se aqueles cuja urbanização se considera fundamental para a correta estruturação e coerência do todo urbano.

O resultado da aplicação desta metodologia é o constante na imagem seguinte, correspondendo o solo urbano a 1 026,97 ha, cerca de 50% da área total do PU (2 072,0 ha).

Na peça desenhada nº3, incluída neste processo das Normas Provisórias, ilustra-se a metodologia referida anteriormente, sendo de salientar o seguinte:

- A inexistência de cadastro completo das infraestruturas públicas aconselhou à não elaboração de uma carta de infraestruturas de forma a não motivar uma avaliação incorreta da situação real.
- As informações recolhidas na EMARVR-Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. dão conta da cobertura total, seja em abastecimento de água ou drenagem de esgotos, da população residente na área de intervenção do PU/NP.
- Na carta em análise apenas se apresentam buffers aos arruamentos infraestruturados nas situações exteriores aos buffers das construções, de forma a não dificultar a sua leitura.

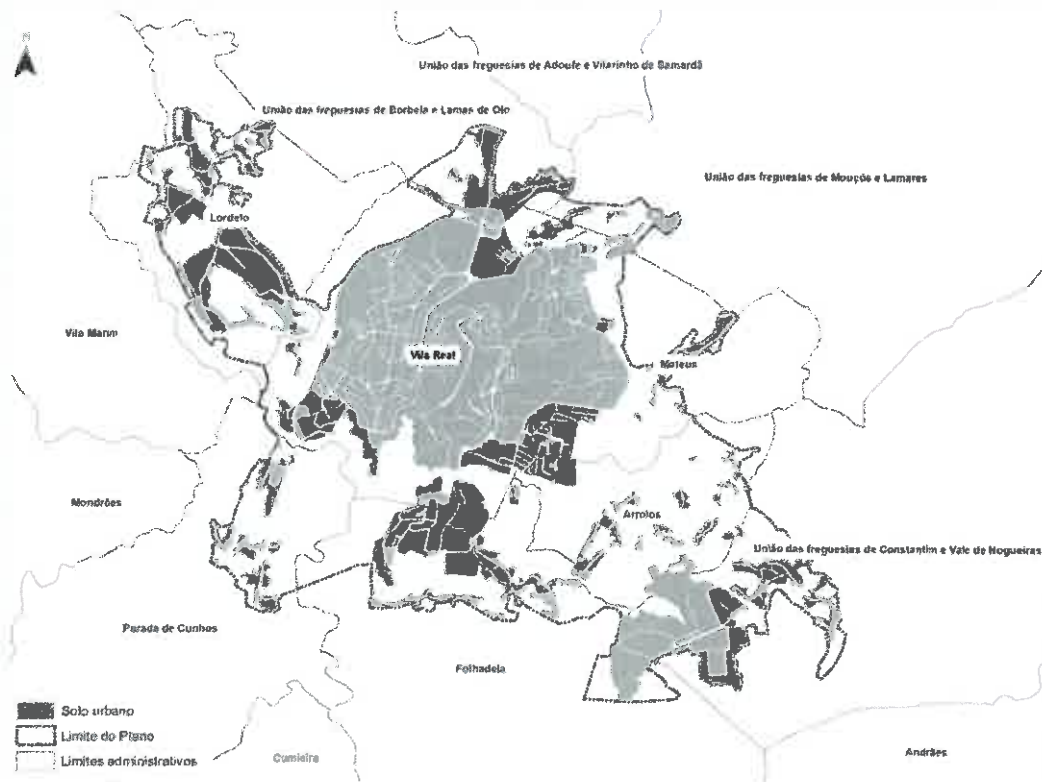
A leitura da carta evidencia a existência de troços de arruamentos infraestruturados que não foram integrados em solo urbano. Tal justifica-se por motivos de ordenamento ou razões ambientais e paisagísticas, nomeadamente por colidirem com áreas de RAN ou REN.

Os espaços em branco evidenciados no desenho correspondem a diferentes situações:

- Equipamentos ao ar livre e infraestruturas (campos de futebol, piscinas..., parques de estacionamento...)
- Áreas livres no interior de grandes áreas de equipamentos: UTAD, hospital, Quartel, estabelecimentos de ensino....;
- Áreas intersticiais ainda livres, essenciais para a estruturação e qualificação da cidade e para a implementação da estratégia de organização urbana definida.

O cartograma seguinte ilustra as áreas classificadas como solo urbano, decorrentes da metodologia apresentada.

Fig. 3 - Solo urbano



Qualificação do solo

A qualificação funcional do solo urbano e rústico incluído na área do Plano integra as seguintes categorias/subcategorias de uso do solo, com base no uso dominante e nas características tipomorfológicas de organização do espaço:

SOLO URBANO - QUALIFICAÇÃO PROPOSTA	
Classes	Categorias e subcategorias
Solo urbano	Espaços centrais
	Núcleos antigos periféricos
	Espaços habitacionais
	Áreas de moradias (Formal; Informal)
	Áreas de habitação coletiva (Tipo I; Tipo II)
	Espaços urbanos de baixa densidade
	Áreas empresariais (Estruturadas; A estruturar)
	Espaços de atividades económicas
Áreas comerciais pontuais	
Espaços verdes	Áreas verdes de utilização coletiva
	Áreas verdes de enquadramento
Espaços de uso especial	Áreas de equipamentos
	Espaços turísticos

SOLO RÚSTICO - QUALIFICAÇÃO PROPOSTA	
Classes	Categorias e subcategorias
Solo rústico	Espaços naturais e paisagísticos
	Espaços agrícolas
	Espaços de uso múltiplo
	Espaços de equipamentos e infraestruturas estruturantes
	Espaços culturais



SOLO URBANO

- **Espaços Centrais**

Áreas da cidade que correspondem a áreas urbanas de usos mistos que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias desempenhando, pelas suas características, funções de centralidade.

O plano identifica três núcleos com estas características:

- > O centro histórico da cidade e envolvente imediata deste;
- > A zona envolvente do Teatro Municipal, na margem esquerda do Corgo;
- > A zona interior ao circuito automóvel, em Mateus.

Os dois primeiros núcleos são zonas com características diferentes, mas correspondem a espaços urbanos consolidados. O terceiro respeita a espaços parcialmente infraestruturados e edificados que carecem de operação integrada de estruturação, associada à localização precisa de equipamentos e serviços que promovam o carácter de centralidade que se pretende. Neste território está prevista, nomeadamente, a construção de pavilhão multifunções e paddock (infraestrutura de apoio às corridas de automóveis).

- **Espaços Habitacionais**

Áreas predominantemente de uso habitacional, podendo acolher outras atividades desde que compatíveis com este e subdividem-se em:

- Núcleos antigos periféricos:

Pequenos núcleos correspondentes à formação original do lugar e associados às antigas freguesias (Lordelo, Constantim, Folhadela, Parada de Cunhos, Mateus e Arroios). Nestes núcleos, por norma, existem edifícios antigos de valor patrimonial pretendendo-se que as intervenções a realizar sejam promotoras da qualificação do espaço público e do equilíbrio geral dos núcleos edificados, salvaguardando a adequada integração dos imóveis mais representativos.

- Áreas de moradias:

- > Formal - áreas urbanas generalizadamente consolidadas, com origem em operações de loteamento, com definição estruturada do espaço público. Nesta subcategoria

distinguem-se ainda as áreas a estruturar, correspondendo a áreas parcialmente infraestruturadas ou edificadas e que carecem de ações integradas de planeamento.

- > Informal - áreas urbanas generalizadamente consolidadas e caracterizadas por debilidades ao nível do espaço público, correspondendo a ocupações casuísticas ao longo da rede viária local.

- Áreas de habitação coletiva:

- > Tipo I – espaços de edifícios de habitação maioritariamente isolados, com blocos soltos, com cérceas até 5 pisos.
- > Tipo II – espaços de edifícios de habitação maioritariamente isolados, com blocos soltos, com cérceas, superiores a 5 pisos.

• **Espaços urbanos de baixa densidade**

Correspondem a áreas de moradias parcialmente infraestruturadas e edificadas, apresentando fragmentação e características híbridas de uma ocupação de carácter urbano-rural, com a permanência de usos agrícolas entrecruzados com utilizações essencialmente de carácter habitacional.

A estas áreas são atribuídas funções urbanas prevalectentes às quais se associa um regime de uso do solo que garante o seu ordenamento numa ótica de sustentabilidade e flexibilidade de utilização, bem como a sua infraestruturacão com recurso a soluções apropriadas.

• **Espaços de atividades económicas**

Área destinadas ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de acessibilidades e de integração urbana, nomeadamente atividades empresariais, industriais, armazenagem e logística e comércio e serviços, distinguindo-se.

- Áreas empresariais:

- > Em espaços urbanos consolidados, incluído o loteamento industrial de Constantim, com uma grande diversidade de atividades económicas e o Núcleo Industrial de Vila Nova, referentes a espaços urbanos consolidados
- > Em espaços a estruturar, incluindo a área situada a sul do loteamento industrial de Constantim, parcialmente edificada, as antigas instalações da Cavan, em Abambres, e os terrenos situados nas traseiras do quartel do regimento de infantaria de Vila Real, que carecem de operação integrada de estruturacão e infraestruturacão.



- Áreas comerciais pontuais - áreas de localização de comércio de retalho de grandes dimensões (Continente a nascente do quartel RI13 (o primeiro existente e com projeto de ampliação para norte já aprovado e, o segundo, previsto na parcela a sul do Continente), Intermarché e Decathlon, em Abambres, e centro comercial Nosso Shopping).

- **Espaços verdes**

- Áreas verdes de utilização coletiva - incluindo os espaços urbanos e os espaços verdes de utilização coletiva existentes.

- Áreas verdes de enquadramento - espaços interiores aos perímetros urbanos com função de enquadramento e valorização da paisagem, por vezes com uso agrícola.

SOLO RÚSTICO

- **Espaços naturais e paisagísticos**

Áreas de elevado valor natural e paisagístico, sujeitas a regime de salvaguarda mais exigentes, incluídas na rede Natura 2000 e correspondendo, genericamente, às escarpas do Corgo.

- **Espaços agrícolas**

Áreas de elevado potencial agrícola, com características de RAN e outros solos marginais de uso predominantemente agrícola e que, simultaneamente, apresentam elevado valor paisagístico.

- **Espaços de uso múltiplo**

Áreas com uso agrícola e florestal, correspondendo a propriedades situadas nas imediações das áreas urbanas, importantes no equilíbrio ecológico e paisagístico.

- **Áreas de infraestruturas**

Área ocupada por infraestruturas não lineares e equipamentos com grande expressão no território, como a subestação da Telheira, a ETAR da cidade ou o complexo desportivo do Monte da Forca.

- **Espaços culturais**

Palácio de Mateus e jardins anexos, identificado pelo seu simbolismo para a cidade.

- **Espaços turísticos**

Referido a uma parcela onde está projetada a construção de unidade hoteleira e que pela sua dimensão e relação com a envolvente se entendeu integrar em categoria de espaço própria.

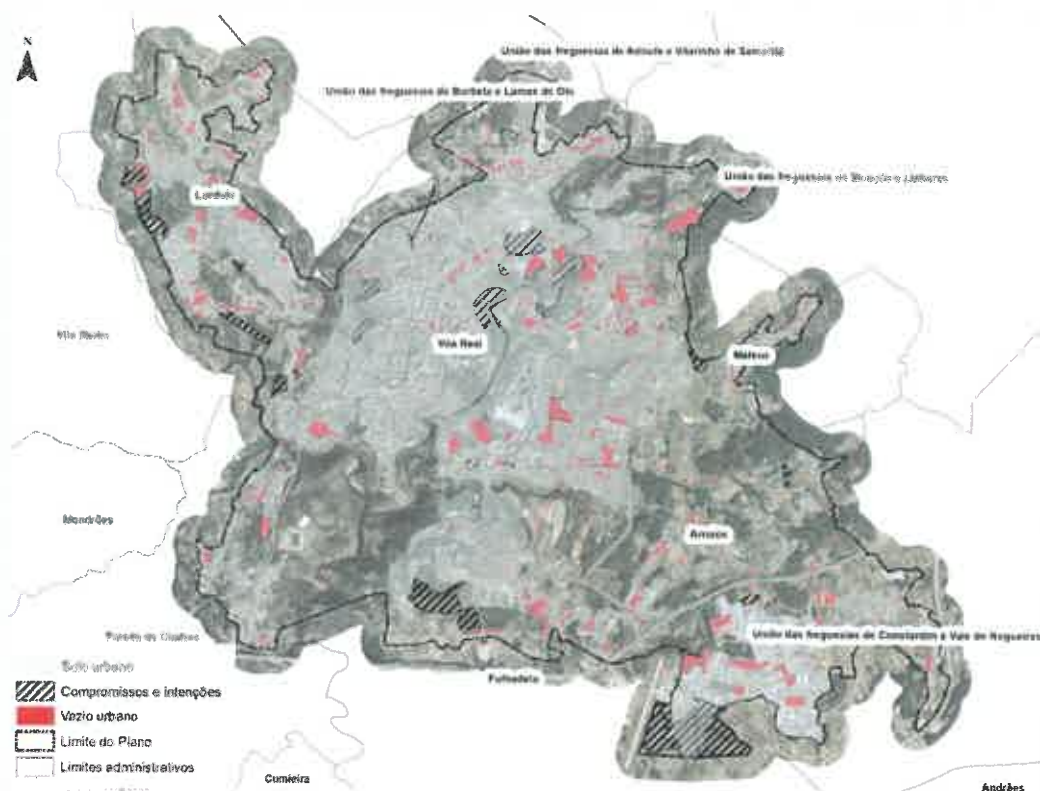
Por fim, refere-se que a proposta de classificação como urbano, apresenta alterações significativas comparativamente ao constante no PDM para a mesma área, conforme evidenciado no quadro seguinte.

Área homogénea	Qualificação do PDM em vigor	Área (ha)	Qualificação proposta pelo PU	Área (ha)	Varição
Tecido Antigo	Área de Interesse Patrimonial	35,22	Espaços Centrais + Núcleo Antigo Periféricos	42,12	20%
Habitação unifamiliar	Áreas consolidadas com dominância da habitação unifamiliar (tipo I e II) + Áreas de expansão predominantemente habitacional	738,35	Áreas de moradias formal + Áreas de moradias informal + Áreas urbanas de baixa densidade	382,42	-48%
Habitação multifamiliar	Áreas consolidadas com dominância da habitação coletiva	130,22	Áreas de habitação coletiva (Tipo I e II)	101,5	-22%
Áreas de atividades económicas	Áreas industriais e empresariais a extinguir (I e II) + Áreas industriais e empresariais existentes + Áreas industriais e empresariais propostas	129,48	Espaços de atividades económicas (Áreas empresariais e Áreas comerciais pontuais) + Espaços turísticos	101,48	-22%
Equipamentos	Equipamentos existentes + Equipamentos propostos	153,91	Área de equipamentos	158,73	3%
Áreas a estruturar	Unidades Operativas de Planeamento e Gestão	360,32	Áreas a estruturar	70,98	-80%
	<i>Total</i>	1 547,5	<i>Total</i>	857,23	-45%

CAPACIDADES

A imagem seguinte evidencia os vazios urbanos, áreas livres para as diferentes utilizações, maioritariamente vocacionadas ao uso residencial ou atividades e empresariais.

Fig. 4 - Vazios urbanos



Estes vazios urbanos enquadram-se numa das situações seguintes:

- Áreas comprometidas e ainda não concretizadas - compromissos urbanísticos já assumidos pela autarquia, traduzidos em operações de loteamento tituladas por alvará ou informações prévias favoráveis e ainda casos em que já foi manifestada intenção de urbanizar/edificar;
- Áreas não comprometidas nem programadas - áreas essencialmente de colmatção de espaços e de menor dimensão;
- Áreas a estruturar/programar - áreas de maior dimensão e estratégicas para a implementação do modelo definido e que carecem da intervenção municipal para a sua programação e execução.

No quadro seguinte avalia-se a capacidade de instalação, em termos populacionais, para cada uma das situações referidas, tendo como referência os parâmetros urbanísticos constantes no regulamento das normas provisórias ou no resultante do projeto ou desenho urbano, quando é o caso.

Espaço Geográfico	Áreas comprometidas ¹		Áreas não comprometidas ²		Áreas a estruturar ³		Total (população)
	Área (ha)	Estimativa populacional	Área (ha)	Estimativa populacional	Área (ha)	Estimativa populacional	
Atividades Económicas	11,8	0	2,4	0	22,2	0	0
Habituação Unifamiliar	9,7	737	56,5	4 266	11,3	450	5 453
Habituação Plurifamiliar	1,4	1 092	6,7	5 297	42,2	2 704	9 093
Total	22,9	1 829	65,6	9 563	2 01,3	3 154	14 546

Atendendo a que:

- Na cidade existe um número de alojamentos vagos com capacidade para cerca de 3 700 habitantes e que;
- A estimativa de crescimento populacional, na situação mais favorável, corresponde a um aumento de 3 800 habitantes, para 2030.

Conclui-se que a atual proposta de PU/NP mantém uma oferta de solo bastante superior às necessidades estimadas para 2030.

¹ Área comprometida = área de compromisso/intenção existente com a Câmara Municipal de Vila Real, que integra o atual perímetro urbano proposto;

² Área não comprometida = área urbana que se encontra ao longo do perímetro urbano, mas que não constitui um compromisso/intenção nem uma área a estruturar;

³ Área a estruturar = área urbana que se encontra por estruturar e que será alvo de uma Sub-Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (SUOPG).



CONDICIONANTES LEGAIS

Na planta de condicionantes constante do conteúdo documental das normas provisórias representam-se as servidões e restrições de utilidade pública atualmente em vigor na área de intervenção do PU da cidade e que no quadro seguinte se identificam, assim como o regime legal aplicável.

De referir ainda que na área de intervenção do PU da cidade não existem condicionalismos associados ao risco de incêndio ou a povoamentos florestais percorridos por incêndios, já que a carta de perigosidade de incêndio constante do PMDFCI não identifica categorias de perigosidade alta ou muito alta e, por outro lado, não há registo de incêndios rurais.

Identificação	Enquadramento legal
Leito e margens dos cursos de água	<ul style="list-style-type: none"> > Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água; > Lei n.º 54/2005, de 29 de dezembro - Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.
Todos os cursos de água existentes na área do PU/NP são "não navegáveis ou flutuáveis", pelo que dispõe de uma margem de 10 metros para cada lado da linha limite do leito.	
Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias	<ul style="list-style-type: none"> > Lei n.º 54/2005, de 29 de dezembro - Estabelece a titularidade dos recursos hídricos; > Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água; > DL n.º 115/2010, de 22 de outubro - Aprova o quadro para avaliação e gestão dos riscos de inundação com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.
As zonas inundáveis delimitadas correspondem às da maior cheia conhecida e anteriormente delimitadas no PDM. Ajustou-se apenas a delimitação à nova escala de trabalho e altimetria da cartografia de base. Não existem áreas urbanas (edificadas ou destinadas à edificação) atingidas por cheias.	
Albufeiras e zona de proteção	<ul style="list-style-type: none"> > Dec. Lei n.º 107/2009, de 15 de maio - Estabelece o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas; > Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio - Reclassifica as albufeiras de águas públicas de serviço público.
Na cidade de Vila Real existe a barragem e albufeira do Terragido, situadas no Corgo, a jusante da confluência com o Cabril. Está classificada como de utilização livre. A zona terrestre de proteção tem uma largura de 500m e a zona reservada a largura de 100m.	
Reserva Agrícola Nacional (RAN)	<ul style="list-style-type: none"> > DL n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 199/2015, de 16 de setembro - estabelece o regime jurídico da RAN; > Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril - estabelece os limites e condições a observar para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas em RAN.
No âmbito dos trabalhos de elaboração do PU está a ser revista a redelimitação das áreas da RAN, atendendo ao atual enquadramento legal. A constante das NP é a delimitação atualmente em vigor (constante do PDM).	
Reserva Ecológica Nacional (REN)	<ul style="list-style-type: none"> > DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado com o DL n.º 239/2012, de 2 de novembro - Estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN); > Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional a nível municipal; > Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro - Define as situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.



<p>A REN incluída na Planta de Condicionantes corresponde à publicada pela RCM n.º 141/2008, de 17 de setembro (carta da REN concelhia em vigor), transposta da escala original (1:25.000) para a escala do PU (1:5.000), sem alterações, exceto no que respeita aos "leitos dos cursos de água" e "albufeiras" que não se transpuseram, face às discrepâncias que evidenciavam relativamente à hidrografia constante na cartografia de referência utilizada no PU.</p>	
<p>Rede natura 2000: Sítio PTCN0003- Alvão/Marão</p>	<ul style="list-style-type: none"> > DL n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de fevereiro - Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens); > Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho - Aprova o Plano Setorial da Rede Natura 2000.
<p>Na cidade o sítio da Rede Natura abrange as escarpas do Corgo. A delimitação apresentada corresponde à oficial, sem qualquer ajuste. No âmbito da revisão do PDM, que se encontra em curso, será avaliada a pertinência de ajuste cartográfico dos limites da Rede Natura 2000.</p>	
<p>Arvoredo de interesse público</p>	<ul style="list-style-type: none"> > Lei n.º 53/2012, de 05 de setembro - aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público; > Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho - estabelece os critérios de classificação e desclassificação de arvoredo de interesse público, os procedimentos de instrução e de comunicação e define o modelo de funcionamento do Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público.
<p>Os casos específicos referem-se a dois exemplares de Platanus x acerifolia (Plátano-vulgar), localizados em Parada de Cunhos, na Rotunda da EN2 com a EN15, no nó de Parada de Cunhos do IP4 e que têm uma zona de proteção de 50 metros - D.R. n.º 184, II Série de 09/08/2001 - classifica o caso específico existente na cidade.</p>	
<p>Património cultural</p>	<ul style="list-style-type: none"> > Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro - Lei do património
<p>Os casos específicos existentes na cidade são os constantes no quadro abaixo, não existindo processos de classificação a decorrer. A zona de proteção do Alto Douro Vinhateiro, classificado como património mundial pela UNESCO, abrange grande parte da cidade de Vila Real.</p>	
<p>Edifícios de interesse público</p>	<ul style="list-style-type: none"> > Decreto-Lei n.º 40388, de 21 de novembro de 1955 - Autoriza o Governo a estabelecer zonas de proteção de edifícios e construções de interesse público não classificados; > Decreto n.º 21875, de 18 de novembro de 1932, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31467, de 19 de agosto de 1941 e pelo Decreto-Lei n.º 34993, de 11 de outubro de 1945 - zonas de proteção dos edifícios públicos de reconhecido valor arquitetónico, não classificados como monumentos nacionais que, apesar de ter sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 173/2006, de 24 de agosto, se mantêm em vigor para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 40388 (art. 2.º do Decreto-Lei n.º 173/2006).
<p>Os casos específicos identificados na área do PU/NP são os seguintes: - Liceu Camilo Castelo Branco (atual escola secundária Camilo Castelo Branco)-Portaria 07-01-1943, 20 IIS, de 25-01-1943 - Escola Industrial e Comercial de Vila Real (atual escola secundária de S. Pedro)-Portaria 01-03-1962, 79 IIS, de 03-04-1962 - CTT de Vila Real-Portaria 07-10-1953, 282 IIS, de 03-12-1953</p>	
<p>Estabelecimentos prisionais</p>	<ul style="list-style-type: none"> > Decreto-Lei n.º 265/71, de 18 de junho - Estabelece zonas de proteção para os estabelecimentos prisionais e tutelares de menores
<p>O caso específico refere-se à Cadeia da Comarca de Vila Real (PORT 05-02-1964, 56 IIS, 06-03-1964), atual estabelecimento prisional regional de Vila Real</p>	



Instalações militares	<ul style="list-style-type: none"> > Lei n.º 2078, de 11 de junho de 1955 – Define o regime de estabelecimento de servidões militares nas zonas confinantes com organizações ou instalações militares ou de interesse para a defesa nacional, de carácter permanente ou temporário; > Decreto-Lei n.º 45986, de 22 de outubro de 1964 – Define as entidades militares a quem compete o estudo da constituição, modificação ou extinção das servidões militares, bem como a definição dos respetivos decretos; > Portaria n.º 22591, de 23 de março de 1967 – Estabelece as normas a respeitar e define as entidades militares que têm intervenção no estabelecimento, modificação ou extinção das servidões militares.
O caso específico identificado refere-se ao Quartel da Borralha (RI 13) - Decreto n.º 47 080/66 – DR n.º 157, 1ª Série, de 08 de julho de 1966.	
Rede rodoviária	<ul style="list-style-type: none"> > DL n.º 222/98, de 17 de julho, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo DL n.º 182/2003, de 16 de agosto - define a Rede Rodoviária Nacional do continente (Plano Rodoviário Nacional); > Lei n.º 34/2015, de 27 de abril - novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional; > Lei n.º 2110 de 19 de agosto de 1961 - Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais.
Na planta de condicionantes delimitam-se as zonas de proteção da rede rodoviária a que se aplica o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional. Por falta de escala não se delimitam as zonas de proteção das estradas e caminhos municipais.	
Rede ferroviária	> DL n.º 276/2003, de 4 de novembro - Domínio público ferroviário.
Apesar de estar desativada para o serviço ferroviário, a linha do Corgo continua sujeita às restrições legais, pois mantém-se integrada no domínio público ferroviário.	
Rede elétrica de alta tensão	> Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro - Aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.
Servidão radioelétrica	<ul style="list-style-type: none"> > Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro - Sujeita a servidões administrativas, denominadas radioelétricas, as zonas confinantes com os centros radioelétricos nacionais que prossigam fins de reconhecida utilidade pública. > Desp. Conj. - DR n.º 201 - II Série, de 31 de agosto de 1995 (F. H. Vila Real / Régua) > Desp. Conj. - DR n.º 199, II Série, de 29 de agosto de 1995 (F. H. Marão / Vila Real)
As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos estão sujeitas a servidão radioelétrica. A zona de desobstrução tem a largura de 40 metros.	
Infraestruturas básicas	> Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944 - Declara de utilidade pública as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de água ou de saneamento dos aglomerados populacionais.
Os casos específicos respeitam ao Sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, estabelecidos nos diplomas seguintes:	
<ul style="list-style-type: none"> > Despacho 4613.MAOT/2005, DR 44 IIS, de 03-03-2005 > Despacho 2117.SEOT/2011, DR 20 IIS, de 28-01-2011 > Despacho 10023.DGT/2013, DR 146 IIS, de 31-07-2013 > Despacho 11049.DGT/2013, DR 164 IIS, de 27-08-2013 	
Substâncias perigosas	> Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.
Os casos específicos referem-se a:	
Unidade Autónoma de Gás Natural Liquefeito de Vila Real (Durienségás, S.A.) - com distância de segurança de 250 metros (ainda não confirmada pela operadora)	
Renort-Correia, Silva e Pureza, Lda (armazenagem de garrafas de GPL) - com distância de segurança de 72 metros	



Vértices geodésicos	> DL n.º 143/82, de 26 de abril - Estabelece zonas de proteção aos marcos geodésicos, aos marcos de triangulação cadastral, às marcas de nivelamento, ou outras referências.
Na cidade apenas se localiza um marco geodésico com a designação "Calvário".	

PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO:

Monumentos nacionais	
Palácio de Mateus	Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910
Capela de S. Brás, compreendendo o túmulo de Teixeira de Macedo	Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910
Igreja de S. Domingos / Sé de Vila Real	Decreto n.º 11 454, DG, I Série n.º 35, de 19-02-1926; ZEP: Portaria de 19-05-1956, publicada no DG, II Série, n.º 133, de 5-06-1956
Alto Douro Vinhateiro	Aviso n.º 15170/2010, DR, 2.ª série, n.º 147, de 30-07-2010
Imóveis de interesse público	
Capela de Arroios	Decreto n.º 45/93, DR, I Série-B, n.º 280, de 30-11-1993
Ponte de Piscais, sobre o rio Corgo	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977
Igreja de Constantim, incluindo as capelas anexas e o altar-mor de talha com sacrário giratório	Decreto n.º 45/93, DR, I Série-B, n.º 280, de 30-11-1993
Pelourinho de Lordelo	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933
Pelourinho de Vila Real	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933 Portaria de 27-02-1962, publicada no DG, II Série, N.º 57 de 8-03-1962
Prédio contíguo ao edifício da junta distrital, também conhecido por Casa de Diogo Cão	Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982
Igreja de São Paulo, também denominada «Igreja dos Clérigos» ou «Capela Nova»	Portaria n.º 443/2006, DR, II Série, n.º 49, de 9-03-2006
Marco Granítico n.º 61- Lugar do Cambito, Folhadela	Decreto n.º 35 909, DG, Série I, n.º 236, de 17-10-1946
Imóveis e conjuntos de interesse municipal	
Cruzeiro do Senhor dos Aflitos	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977 (não localizado)
Capela do Espírito Santo ou do Bom Jesus do Hospital	Decreto n.º 1/86, DR, I Série, n.º 2, de 3-01-1986 (sem zona de proteção)
Casa das Quartas	Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29-09-1977 (sem zona de proteção)
Central do Biel	Aviso n.º 5365/2017, DR, 2.ª série n.º 93, de 15 de maio e Declaração de Retificação n.º 328/2017, de 23 maio
Jardim Botânico da UTAD	Aviso n.º 1516/2019, DR, 2.ª série n.º 18, de 25 de janeiro



REGULAMENTO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º - Âmbito

As presentes Normas Provisórias, adiante designadas por NP, estabelecem as principais regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo, visando a coerente organização do território abrangido pelo Plano de Urbanização da cidade de Vila Real, que se encontra em fase adiantada de elaboração.

Art.º 2.º - Objetivos

Os principais objetivos do Plano de Urbanização, patentes nas presentes normas provisórias, são:

- a) A coesão territorial, promovendo o reforço das centralidades locais e a relação entre as diversas unidades territoriais;
- b) A contenção dos perímetros urbanos e a consolidação das áreas urbanizadas;
- c) A requalificação e regeneração urbana com aposta nas intervenções no edificado e em particular no espaço público, promovendo os modos suaves de deslocação;
- d) Salvaguarda dos valores únicos de carácter patrimonial, ambiental e paisagístico;
- e) Localização diferenciada das atividades económicas de acordo com as suas tipologias de retalho, de armazenagem e transformação e de logística.

Art.º 3.º - Composição das NP

As NP são constituídas pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Memória Descritiva;
- c) Planta de Zonamento;
- d) Planta de Condicionantes;
- e) Perímetros Urbanos-Metodologia de Delimitação.

Art.º 4.º - Instrumentos de gestão territorial a observar

No território abrangido pelas NP são observadas as disposições e orientações estratégicas dos seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- b) Planos setoriais:



- i) Plano Rodoviário Nacional (PRN);
 - ii) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (PGRH do Douro);
 - iii) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF-TMAD);
 - iv) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000);
 - v) Plano Intermunicipal do Alto Douro Vinhateiro (PIOT-ADV);
- c) Plano Diretor Municipal de Vila Real.

Art.º 5.º - Conceitos e definições

1- Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Área bruta de construção - a soma das superfícies de todos os pisos, situados acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes, incluindo escadas, caixas de elevadores e alpendres, e excluindo galerias comerciais, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação em contacto com espaço público, sőtão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos, varandas desde que não envidraçadas, áreas destinadas a estacionamento e serviços técnicos e arrecadações de apoio às diversas unidades de utilização do edifício quando instalados nas caves dos edifícios;
- b) Cedência média - mecanismo perequativo correspondente à área a ceder ao município e integrando as parcelas destinadas a áreas verdes, de equipamentos e de infraestruturas de utilização coletiva e resultante do quociente entre estas áreas e a área de construção admitida, excluindo desta a afeta a equipamentos públicos;
- c) Colmatação - preenchimento, através de edificação nova ou de ampliação de edifício, de um prédio ou conjunto de prédios contíguos, situado entre edifícios existentes ou no fecho de uma frente urbana, em que a distância entre esses edifícios ou entre o último dos edifícios da frente urbana e o limite da via pública concorrente não é superior a 50 m;
- d) Frente urbana ou frente edificada - superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;
- e) Frente urbana consolidada - frente urbana que se encontra estabilizada em termos de morfologia urbana, de alinhamentos e de infraestruturacão;
- f) Média da altura das fachadas – média das alturas das fachadas, medida no ponto médio da fachada e representada em metros, relativa a uma dada frente urbana, não se contabilizando o edifício mais alto nem o mais baixo dessa frente;



- g) **Moda da altura da fachada** - altura da fachada, em metros, que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;
- h) **Perímetro urbano da Cidade de Vila Real** - O território incluído na área de intervenção das presentes Normas Provisórias;
- i) **Superfície vegetal ponderada (Svp)**— é o resultado, expresso em m², do contributo das diferentes superfícies com revestimento vegetal, ponderadas em função da sua importância, com o objetivo de requalificar os logradouros e espaços exteriores, do ponto de vista ambiental, funcional e urbanístico, promover a melhoria do conforto térmico e visual, favorecer a infiltração de água no subsolo, retardar o lançamento da água da chuva nas redes públicas de saneamento básico e contribuir para a regulação microclimática; a superfície vegetal ponderada é calculada de acordo com os seguintes parâmetros e fatores de ponderação:
- $$Svp = A + 0,6 B + 0,3 C$$
- em que:
- A—valor unitário mínimo em m² de solo orgânico sem construção abaixo ou acima do solo, aplicável à área do logradouro ou à área líquida do loteamento acrescida das áreas cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva;
- B—valor unitário em m² de superfície vegetal sobre laje com um mínimo de 1 metro de terra viva/substrato, não incluindo a camada de drenagem;
- C—valor unitário em m² de superfície vegetal sobre laje com um mínimo de 0,3 metros de terra viva/substrato, não incluindo a camada de drenagem, acrescido do valor unitário em m³ de poço ou trincheira de infiltração ou de cisterna de armazenamento de água, obtido a partir da equivalência.
- j) **Usos dominantes** – os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada;
- k) **Usos complementares** – os usos integrados nos dominantes, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço destes;
- l) **Usos compatíveis** – os usos que, não se articulando necessariamente com os dominantes, podem conviver com estes mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento que garantam essa compatibilização;
- m) **Via habilitante** - via pública pavimentada com capacidade para a circulação automóvel, incluindo veículos prioritários.



- 2- Os restantes conceitos técnicos constantes deste Regulamento têm o significado que lhes é atribuído na legislação urbanística em vigor e, na sua ausência, em documentos oficiais de natureza normativa produzidos por entidades nacionais.



TÍTULO II - SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Art.º 6.º - Identificação

Na área das NP são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor e, quando representáveis graficamente, delimitadas na Planta de Condicionantes, designadamente:

- a) Leitos e margens dos cursos de água;
- b) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;
- c) Albufeiras e zona de proteção;
- d) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- e) Reserva Ecológica Nacional (REN);
- f) Áreas classificadas da Rede Natura 2000: Sítio PTCO0003-Alvão/Marão;
- g) Arvoredo de interesse público;
- h) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
- i) Edifícios de interesse público;
- j) Estabelecimentos prisionais;
- k) Instalações militares;
- l) Rede rodoviária nacional e regional;
- m) Rede rodoviária municipal;
- n) Rede ferroviária;
- o) Rede elétrica;
- p) Telecomunicações;
- q) Infraestruturas básicas;
- r) Substâncias perigosas;
- s) Marcos geodésicos.

Art.º 7.º - Regime

A ocupação, o uso e a transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições das NP que com elas sejam compatíveis.

TÍTULO III - USO DO SOLO

CAPÍTULO I – ELEMENTOS DE ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

Art.º 8.º - Unidades territoriais

Em função das suas características e tendo em vista o reforço da identidade e a promoção de relações funcionais identificam-se na área de intervenção das NP as seguintes unidades territoriais:

- 1- **Flores** - Território a norte do IP4, onde coexistem áreas com debilidades ao nível da dotação de espaços públicos, como o Bairro da Carvalha e o Bairro das Flores, com outras áreas estruturadas de expansão recente;
- 2- **Quartel** - Zona envolvente do quartel do regimento de infantaria e igreja da Sr.ª da Conceição, caracterizada por grande diversidade de tipologias de edifícios habitacionais e alguns problemas localizados de insuficiência de espaço público, em particular o destinado ao peão, como é o caso do Bairro de S. Vicente de Paula e áreas envolventes;
- 3- **Centro histórico** - Núcleo central de formação da cidade e áreas envolventes maioritariamente estruturadas com características de zona central, função da diversidade de usos e atividades;
- 4- **Lordelo** - Lugar central de Lordelo e áreas envolventes não estruturadas, maioritariamente habitacionais e com carências ao nível da estruturação viária e de espaço público;
- 5- **Lavarqueira** - Zona envolvente do hospital de S. Pedro, com dominância da função residencial em espaços maioritariamente estruturadas, mas com debilidades ao nível do tratamento do espaço público de circulação pedonal e falta de áreas verdes de utilização coletiva;
- 6- **Parada de Cunhos** - Lugar central de Parada de Cunhos e áreas envolventes maioritariamente não estruturadas, salientando-se as insuficiências ao nível do espaço público;
- 7- **Folhadela** - Lugar central de Folhadela, Vila Nova e áreas envolventes maioritariamente não estruturadas e sem espaços públicos adequados, e campus da UTAD;
- 8- **Centralidade nascente** - Centralidade em consolidação na margem esquerda do Corgo, estruturada pela via do circuito automóvel, com alguma diversidade de equipamentos e serviços;



- 9- **Abambres** - Áreas de expansão recente da cidade, na zona de Abambres, caracterizada pela diversidade de tipologias de edifícios e com deficiente articulação entre as várias subunidades territoriais que a integram;
- 10- **Hinterland Rural** - Solos predominantemente rústicos em Arroios e Torneiros, com utilização agrícola e núcleos urbanos de pequena dimensão ou de edificação dispersa, muito desqualificados e evidenciando muitas carências ao nível do espaço público;
- 11- **Constantim** - Núcleo antigo de Constantim e áreas envolventes, maioritariamente não estruturadas, com deficiências de espaço público, abrangendo ainda o loteamento Industrial de Constantim, maior zona industrial do concelho.

Art.º 9.º - Rede estruturante

A rede estruturante do território abrangido pelas NP é constituída por áreas nucleares que geram em torno de si dinâmicas de atração e fixação de atividades, nomeadamente as zonas centrais da cidade, o centro histórico, a UTAD, o Hospital, a Zona Industrial, o parque urbano do Corgo ou o Palácio de Mateus, e por corredores de conectividade que articulam as diversas unidades territoriais, com realce para:

- a) Rede viária fundamental: apoiada, essencialmente, nas atuais e antigas vias do Plano Rodoviário Nacional, designadamente: A4, A24, Ex IP4, EN 2, EN15, EN322 e EN 322-1;
- b) Corredores ecológicos: salientando-se o vale e escarpas dos rios Corgo e Cabril e o vale da ribeira da Marinheira;
- c) Percursos pedonais e cicláveis: em particular os associados à antiga linha de caminho de ferro do Corgo e os percursos ribeirinhos integrados nas margens do Corgo.

CAPÍTULO II - ZONAMENTO

Art.º 10.º - Classificação e qualificação do solo

O território abrangido pelas NP integra:

- a) Solo rústico, distinguindo-se as seguintes categorias e subcategorias:
 - i) Espaços naturais e paisagísticos;
 - ii) Espaços agrícolas;
 - iii) Espaços de uso múltiplo;
 - iv) Espaços de equipamentos e infraestruturas estruturantes;
 - v) Espaços culturais.
- b) Solo urbano, distinguindo-se as seguintes categorias e subcategorias:
 - i) Espaços centrais;
 - ii) Espaços habitacionais;

- ii1) Núcleos antigos periféricos;
- ii2) Áreas de moradias;
- ii3) Áreas de habitação coletiva;
- iii) Espaços urbanos de baixa densidade;
- iv) Espaços de atividades económicas:
 - iv1) Áreas empresariais;
 - iv2) Áreas comerciais pontuais;
- v) Espaços verdes:
 - v1) Áreas verdes de utilização coletiva;
 - v2) Áreas verdes de enquadramento;
- vi) Espaços de equipamentos;
- vii) Espaços turísticos.

Art.º 11.º - Reclassificação de solo rústico em urbano

Sem prejuízo do estabelecido no RJIGT, na reclassificação do solo rústico para solo urbano devem ainda ser verificadas as seguintes condições:

- a) Não é admitida a reclassificação de solo nas áreas definidas na Planta de Zonamento, como integrantes da estrutura ecológica fundamental, de acordo com a delimitação constante da Planta de Zonamento;
- b) Quando se pretender a produção de fogos para habitação, a área a reclassificar deve ser contígua com o perímetro urbano delimitado, em respeito pelas tipologias construtivas existentes;
- c) A área de construção afeta a habitação não pode ser superior a 25% da área de construção total;
- d) Quando a reclassificação de solo for para a instalação de atividades económicas que gerem fluxos de tráfego rodoviário pesado deve-se garantir que esses fluxos não atravessam espaços habitacionais, espaços centrais ou espaços urbanos de baixa densidade;
- e) Nas áreas a reclassificar como solo urbano, deve ser garantida a infraestruturação nos termos da legislação em vigor, privilegiando-se espaços já total ou parcialmente infraestruturados;
- f) O índice de utilização máximo do espaço reclassificado é o da categoria de espaço urbano equivalente em função do uso dominante, devendo ser ajustado em função dos valores ambientais e paisagísticos em presença e envolventes;
- g) Os volumes e alturas das construções são condicionados pela devida integração paisagística.



CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.º 12.º - Princípios gerais

- 1- A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;
 - b) Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;
 - c) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais, sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º, referente aos espaços urbanos de baixa densidade.
- 2- Em solo urbano e no solo rústico para o qual se preveja a execução de infraestruturas públicas de abastecimento e drenagem e nas situações em que não existam ainda essas redes públicas, total ou parcialmente, as soluções individuais deverão ser executadas de modo a permitir a futura ligação aquelas redes.

Art.º 13.º - Determinação da edificabilidade de um prédio

- 1- A edificabilidade de um dado prédio é determinada pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, sejam eles de ordem quantitativa ou qualitativa, condicionada às limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente existentes.
- 2- Quando a edificabilidade de um prédio for determinada pelo índice de utilização, não se consideram as áreas de construção afetas a equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, independentemente dos usos existentes admitidos pelo Plano, exceto se o índice de utilização se referir a categoria de área de equipamento.

Art.º 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

- 1- Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:



- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
 - b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
 - c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
 - d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.
- 2- Para defesa de valores referidos no número anterior, a Câmara Municipal pode impedir:
- a) A demolição total ou parcial de qualquer edificação ou elemento construtivo;
 - b) O corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor natural ou paisagístico.
- 3- O não cumprimento dos condicionalismos impostos pela Câmara Municipal ao abrigo do presente artigo justifica o indeferimento da pretensão.

Art.º 15.º - Compatibilidade de usos e atividades

- 1- Em cada categoria de espaço em que se qualifica o solo rústico e urbano, é identificado o uso dominante, admitindo-se outros usos e formas de ocupação ou utilização compatíveis, nas condições reguladas nas presentes normas.
- 2- Consideram-se usos compatíveis os que não comprometam a afetação funcional dominante da categoria do solo correspondente nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de incompatibilidade e consequente recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:
 - a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
 - b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
 - c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
 - d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
 - e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.
- 3- Não há lugar à recusa referida no número anterior, quando a compatibilização entre os usos em causa ficar garantida através do cumprimento de condições específicas legal ou regulamentarmente estabelecidas.



- 4- Na área de intervenção das NP são interditos depósitos de lixo ou entulhos, parques de sucata, lixeiras, depósitos de explosivos e novas instalações de postos de abastecimento de combustível.

Art.º 16.º - Estacionamento

- 1- Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50% da área de construção original, deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, nas condições expressas no quadro seguinte:

Habitação em moradia uni ou bifamiliar	2 lugar/fogo
Habitação coletiva	1 lugar/fogo, a.b.c. hab.< 120m ² ; 2 lugares/fogo, a.b.c. hab. ≥120m ² - se conhecida a dimensão dos fogos; 1,5 lugares por cada 120m ² de área bruta de construção afeta a habitação, no caso de ser desconhecida a dimensão dos fogos
Comércio ou serviços	1 lugar/50m ² de área bruta
Empreendimentos turísticos:	
Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais: Até 3 estrelas, inclusive Com 4 ou mais estrelas	1 lugar/5 unidades de alojamento 1 lugar/4 unidades de alojamento
Turismo de habitação e turismo no espaço rural nas tipologias de casas de campo e agroturismo	1 lugar/5 unidades de alojamento
Parques de campismo e de caravanismo	1 lugar/10 lugares destinados aos campistas
Estabelecimentos de alojamento local ou apartamentos	1 lugar para o caso da modalidade de moradia ou apartamento 1 lugar/5 camas para estabelecimentos de hospedagem
Indústria e ou armazéns	1 lugar/150m ² de a.b.c. ind./armaz.

a.b.c. - área bruta de construção

hab. - habitação

com. - comércio

ind./armaz.- indústria e ou armazenagem

- 2- Nas situações de alteração de uso em edifícios, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo para os novos usos é definido em função das captações estabelecidas no número anterior.
- 3- A Câmara Municipal pode deliberar a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no número anterior, sem prejuízo de legislação específica, desde que se verifique uma das seguintes condições:



- a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado que, pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;
 - b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;
 - c) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna.
- 4- Nos casos abrangidos pelo número anterior os lugares de estacionamento em falta podem ser criados em áreas adjacentes ao prédio objeto da operação urbanística, constituindo encargo dos promotores a construção das infraestruturas e arranjos exteriores adequados e a aquisição da parcela ou parcelas de terreno que forem necessárias.
- 5- Nas operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte relevante, como tal considerados em regulamento municipal, deve ainda ser criado estacionamento público correspondente, no mínimo, às percentagens a seguir indicadas dos valores obtidos pela aplicação do número 1 deste artigo:
- a) 30% dos lugares privados para habitação;
 - b) 20% dos lugares privados para serviços;
 - c) 20% dos lugares privados para instalações industriais e armazéns.
- 6- Excetua-se do número anterior as situações de colmatação em que os prédios confinem com via pública existente cujo perfil ou características sejam limitadores da criação de estacionamento, havendo, neste caso, lugar ao pagamento de compensação em acordo com o definido em regulamento municipal.



CAPÍTULO IV - SOLO RÚSTICO

SECÇÃO I – ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS

Art.º 17.º - Identificação e regime

- 1- Nos espaços naturais e paisagísticos pretende-se fundamentalmente acautelar as intervenções suscetíveis de impactes na paisagem e nos ecossistemas, promovendo o estado de conservação favorável dos valores naturais existentes, integrando os *habitats* naturais e semi-naturais identificados no sítio Alvão-Marão - PTCO0003 e associados às escarpas do Corgo.
- 2- Sem prejuízo do disposto no Plano Setorial da Rede Natura 2000, nestes espaços aplica-se o seguinte regime:
 - a) Têm carácter *non-aedificandi*, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, sendo ainda interditos os seguintes atos:
 - i. Destruição do coberto vegetal e obstrução das linhas de drenagem natural;
 - ii. Instalação de povoamentos florestais de folhosas de crescimento rápido e introdução de espécies faunísticas ou florísticas exóticas;
 - iii. Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha;
 - iv. Construção e ampliação de vias de comunicação;
 - v. Atividades industriais extrativas.
 - b) São permitidas:
 - i. Instalações aligeiradas de apoio à visitação, a atividades recreativas e a ações pedagógicas, nomeadamente percursos em passadiço e locais de miradouro;
 - ii. Reconstrução e ampliação de edificações existentes que visem utilizações recreativas, pedagógicas e culturais, não podendo a área de construção afeta à ampliação ser superior a 50% da área de construção preexistente.

SECÇÃO II - ESPAÇOS AGRÍCOLAS E ESPAÇOS DE USO MÚLTIPLO

Art.º 18.º - Identificação

- 1- Espaços agrícolas: áreas de vocação dominante para as atividades agrícolas integrando os solos de RAN e terrenos agrícolas complementares.



- 2- Espaços de uso múltiplo: áreas de bosques, essenciais para a qualificação e compartimentação da paisagem.
- 3- Os solos integrados nestes espaços não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as enquadradas nas exceções estabelecidas na lei geral e as previstas no presente Regulamento, consideradas compatíveis com o uso dominante.

Art.º 19.º - Exceções ao uso dominante

Consideram-se compatíveis com o uso dominante as instalações, as obras, os usos e as atividades seguintes:

- a) Instalações de apoio às atividades agrícola, com ou sem componente habitacional;
- b) Ampliação e reconstrução de edifícios habitacionais;
- c) Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer;
- d) As construções, usos ou atividades compatíveis só são autorizadas nas condições definidas nos artigos seguintes desta secção e desde que sem prejuízo do estabelecido para a estrutura ecológica municipal, e ainda:
 - i. Não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e funcional;
 - ii. Seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infraestruturas.

Art.º 20.º - Edificabilidade

- 1- Instalações de apoio à atividade agrícola:
 - a) Apenas permitida nos espaços agrícolas e desde que a área bruta de construção total do assento de lavoura não exceda um índice de utilização de 0,05, relativamente à área da exploração.
 - b) A construção de instalações agro-industriais apenas é permitida nos espaços agrícolas localizados em solo rústico complementar desde que:
 - i. A área coberta não exceda 15 % da área da exploração;
 - ii. As instalações agro-industriais não integrem a atividade pecuária.



- 2- Admite-se a reconstrução e a ampliação de edifícios habitacionais pré-existentes até 50% da área bruta de construção existente, garantindo um mínimo de 200m², não podendo a altura da fachada ultrapassar 7 metros ou dois pisos e a área de solo impermeabilizada pelas novas construções ou equipamentos de lazer complementares não exceder 10% da área total da parcela, sendo que a área bruta de construção total fica limitada a um máximo de 300 m².
- 3- Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer:
 - a) Permitem-se construções para empreendimentos turísticos e empreendimentos de recreio e lazer que obtenham a declaração de interesse para o turismo, de acordo com o legalmente estabelecido e desde que a altura da fachada não seja superior à correspondente a três pisos, exceto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que serão analisados caso a caso.
 - b) No caso de turismo em espaço rural e turismo de habitação, permite-se a reabilitação das construções existentes e a sua ampliação em mais 50% da área da construção existente, devendo a altura de fachada não ultrapassar 7 metros ou dois pisos, sem prejuízo da existente, se superior, e a área de solo impermeabilizada pelas novas construções ou equipamentos de lazer complementares não exceder 10 % da área total da parcela.

SECÇÃO III - ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS ESTRUTURANTES

Art.º 21.º - Identificação e regime

- 1- Estes espaços integram as instalações afetas a subestações elétricas, estações de tratamento de água, estações de tratamento de águas residuais, bem como equipamentos de utilização coletiva inseridos em contexto rústico, como o complexo desportivo do Monte da Forca.
- 2- As áreas afetas a infraestruturas são vedadas e geridas pelas entidades competentes não se admitindo neles edificações que não sejam adstritas aos usos e utilizações atuais, aplicando-se a cada uma o estipulado na legislação geral e específica em vigor, designadamente em matéria de zonas *non-aedificandi* e de proteção, quando for o caso.
- 3- Nas áreas afetas a equipamentos permitem-se obras de ampliação e reconstrução desde que seja garantida a correta integração, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos, recuos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e o índice de utilização resultante, no caso da ampliação, não seja superior a 1,0.

SECÇÃO IV - ESPAÇOS CULTURAIS

Art.º 22.º - Identificação e regime

- 1- Os espaços culturais incluem o Palácio de Mateus e jardins anexos.
- 2- Neste espaço admitem-se as obras inerentes à sua utilização cultural e turística, desde que não impliquem a descaracterização do imóvel e dos jardins.

CAPÍTULO V - SOLO URBANO

SECÇÃO I - ESPAÇOS CENTRAIS

Art.º 23.º - Identificação e Usos

Os espaços centrais correspondem a áreas de usos mistos que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias e equipamentos, desempenhando, pelas suas características, funções de centralidade.

Art.º 24.º - Regime de edificabilidade

Nos espaços centrais permitem-se novas edificações, bem como obras de ampliação e reconstrução, desde que:

- a) Tenham como finalidade complementar os serviços e atividades desenvolvidas;
- b) Seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto ao cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra;
- c) Seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada;
- d) O índice de utilização e a altura fachada não sejam superiores, respetivamente, a 1,2 e 17 metros ou 5 pisos, exceto nos casos de colmatação e nas situações de cumprimento dos parâmetros urbanísticos dominantes a que se refere a alínea b);
- e) Tem que ser observada uma superfície vegetal ponderada de 0,25 da área do prédio.

SECÇÃO II - ESPAÇOS HABITACIONAIS

Art.º 25.º - Identificação e Usos

- 1- Os espaços habitacionais correspondem a áreas com predominância da função habitacional, complementadas com comércio e serviços e subdividem-se em:



- a) Núcleos antigos periféricos;
 - b) Áreas de moradias;
 - c) Áreas de habitação coletiva.
- 2- Os espaços habitacionais destinam-se às atividades habitacionais, comerciais, serviços e equipamentos complementares, incluindo áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública de carácter local, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação, de acordo com o disposto no artigo 15.º do presente regulamento.

Art.º 26.º - Núcleos antigos periféricos

- 1- Estes correspondem aos núcleos primitivos da formação desses lugares, com predominância de habitação unifamiliar em banda, com as fachadas confrontando com o espaço público, configurando, generalizadamente, áreas urbanas com deficiências ao nível da circulação e estacionamento.
- 2- Nestes núcleos, as intervenções a levar a efeito devem ter como regra a conservação e reabilitação dos elementos com valor patrimonial ou que sejam caracterizadores de uma identidade e história do sítio, privilegiando ainda as ações de requalificação do espaço público e remoção dos elementos dissonantes.
- 3- As regras de edificabilidade respeitantes à construção de novos edifícios são as estabelecidas para cada caso concreto pela Câmara Municipal, tendo presente a correta relação com os edifícios vizinhos preexistentes a manter, nomeadamente no respeito pela média da cêrcea dos edifícios da frente urbana respetiva e da confrontante e no estabelecimento de alinhamentos e recuos que contribuam para a valorização do espaço público.
- 4- A impermeabilização resultante de ampliações de edifícios existentes ou novos edifícios na área afeta ao logradouro de um prédio onde já exista edificação não pode ser superior a 50% da área total do logradouro, privilegiando-se sempre a preservação da vegetação arbórea e arbustiva existente.

Art.º 27.º - Áreas de moradias

- 1- As áreas de moradias subdividem-se em:
 - a) Área de moradias formal;
 - b) Área de moradias informal.
- 2- No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de



- impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 70% da área total do prédio.
- 3- No caso de operação de loteamento, o índice de utilização bruto máximo será de 0,45 e a superfície vegetal ponderada de 0,50 da área total do terreno objeto de loteamento.
 - 4- A altura máxima da fachada é a correspondente a dois pisos ou 8 metros, podendo ser de três pisos ou 11 metros em terrenos declivosos para aproveitamento de cave, sem prejuízo do estabelecido na alínea b) do número seguinte.
 - 5- Nas áreas de moradias estruturadas as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito, subordinam-se às seguintes disposições:
 - a) Cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público;
 - b) A altura da fachada será a da moda na frente urbana respetiva.
 - 6- Nas áreas de moradias não estruturadas as obras de construção obedecem ao princípio de valorização do espaço público, disponibilizando as áreas necessárias ao reperfilamento dos arruamentos de acesso e criação ou ampliação de passeios.

Art.º 28.º - Áreas de habitação coletiva

- 1- Estas áreas correspondem às zonas da cidade de maior densidade construtiva, predominantemente caracterizadas por edifícios de habitação coletiva ou de uso misto e nas quais se admitem, além da habitação, comércio e serviços, atividades turísticas, equipamentos de utilização coletiva, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional.
- 2- Na ampliação ou na construção de novos edifícios, deve dar-se cumprimento aos alinhamentos e recuos que a Câmara Municipal considere como os necessários ao reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas existentes e ao reordenamento urbanístico da zona da cidade abrangida pela intervenção, podendo, a Câmara Municipal, para cada situação específica, impor limites de altura de fachada justificados por razões de integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes.
- 3- As novas construções, bem como obras de ampliação de edifícios existentes, deverão ser sempre orientadas de forma a harmonizarem-se com as características dominantes do conjunto onde se inserem, respeitando, na ausência de alinhamentos, recuos e alturas de fachada definidos pela Câmara Municipal, as características morfológicas e tipológicas desse conjunto, designadamente:



- a) O alinhamento e o recuo dominantes da frente urbana ou do conjunto onde se integra o prédio objeto da intervenção;
 - b) A moda da altura da fachada da frente urbana ou do conjunto onde se integra o prédio objeto da intervenção;
 - c) A tipologia construtiva dominante da frente urbana ou do conjunto onde se integra o prédio objeto da intervenção.
- 4- Nos casos não previstos nos números anteriores, sem prejuízo do cumprimento dos parâmetros definidos para cada SUOPG, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:
- a) Tipo 1: altura da fachada correspondente a 4 pisos ou 14 metros; índice de utilização de 0,8;
 - b) Tipo 2: altura de fachada de 5 pisos ou 17 metros; índice de utilização de 1,0; tem que ser observada uma superfície vegetal ponderada de 0,25 da área do prédio.
- 5- Excetuam-se dos números anteriores as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os alinhamentos e recuos dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.
- 6- As operações urbanísticas devem privilegiar soluções de continuidade dos espaços de utilização coletiva, promovendo a integração destas áreas na Cidade, podendo a Câmara Municipal, para cumprimento deste objetivo, condicionar o seu licenciamento à obrigatoriedade do acordo ou da associação entre proprietários contíguos para a promoção dessas mesmas operações.

SECÇÃO III - ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

Art.º 29.º - Identificação e regime

- 1- Os espaços urbanos de baixa densidade respeitam a áreas parcialmente edificadas com moradias, inseridas em contexto agrícola, com deficiências ao nível da infraestruturização e da estruturização dos espaços públicos viários e pedonais.
- 2- Nestes espaços aplicam-se as seguintes disposições:
 - a) Não é permitida a abertura de novos arruamentos;
 - b) As novas edificações devem possibilitar o alargamento das vias de acesso e criação ou ampliação de passeios;



- c) Apenas se admitem tipologias de habitação unifamiliar, sem prejuízo de outros usos compatíveis, estando a altura da fachada limitada a 8 metros, ou dois pisos acima do solo;
- d) Apenas se admite edificação em parcelas existentes ou lotes a constituir com frente mínima de 15 metros;
- e) Admitem-se soluções individuais para o tratamento de esgotos.

SECÇÃO IV - ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Art.º 30.º - Identificação e regime

- 1- Os espaços de atividades económicas compreendem:
 - a) Áreas empresariais;
 - b) Áreas comerciais pontuais;
- 2- Nas áreas empresariais permite-se a colmatação dos espaços livres por novas unidades de acordo com o projeto de loteamento já aprovado ou, caso não se verifique esta situação, na observância das seguintes regras:
 - a) No interior de cada lote exista o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas;
 - b) O índice de utilização não exceda 0,75 da área do lote ou parcela.
- 3- Nas áreas a que se refere o número anterior admite-se a instalação de serviços, atividades comerciais, equipamentos e, eventualmente, estabelecimentos hoteleiros, desde que seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e a requalificação do espaço público de circulação viária e pedonal.
- 4- Nas áreas comerciais pontuais admite-se a ampliação das instalações existentes em 50% da área de implantação, salvaguardadas as condições de acesso, circulação e estacionamento e garantida a integração urbana e paisagística.
- 5- As áreas a que se refere o número anterior só podem ser reconvertidas para habitação se essa reconversão for integral e dando cumprimento aos parâmetros urbanísticos da categoria de espaço habitacional contígua.



SECÇÃO V - ESPAÇOS VERDES

Art.º 31.º - Identificação e regime

- 1- Os espaços verdes têm funções lúdicas ou de proteção e salvaguarda e distinguem-se nas seguintes tipologias:
 - a) Áreas verdes de utilização coletiva;
 - b) Áreas verdes de enquadramento;
- 2- As áreas verdes de utilização coletiva integram o Parque do Corgo e espaços urbanos e espaços verdes de utilização coletiva nos quais se admitem intervenções e instalação de estruturas construídas que visem a sua utilização e vivência;
- 3- Nas áreas verdes de enquadramento e sem prejuízo do uso atual e da legislação geral aplicável, é interdita a destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores além do estritamente indispensável à concretização das obras referidas no número seguinte.
- 4- Nas áreas verdes de enquadramento admitem-se as obras inerentes a:
 - a) Ampliação das edificações pré-existentes até 0,5 vezes a área de construção existente e até ao máximo de 200 m²;
 - b) Infraestruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, eletricidade, telefones, gás e rodovias;
 - c) Transformação em áreas verdes de utilização coletiva, nos termos do número 2, promovendo a continuidade das áreas verdes públicas atuais, nomeadamente pela criação de percursos pedonais.

SECÇÃO VI - ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS

Art.º 32.º - Identificação e regime

- 1- Os espaços de equipamentos destinam-se à instalação de equipamento de interesse e utilização coletiva.
- 2- Nestas áreas permitem-se obras de ampliação e reconstrução, sem prejuízo da legislação aplicável a imóveis classificados e edifícios públicos ou ao disposto em Plano de Pormenor, desde que seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos, recuos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e o índice de utilização resultante, no caso da ampliação, não seja superior a 1,0.



- 3- O uso dominante é o correspondente ao equipamento ou infraestrutura de interesse público, admitindo-se a coexistência de outros usos desde que a área de construção afeta não seja superior a 30% da área de construção total e seja garantida a compatibilidade com o uso dominante.
- 4- A alteração integral dos usos atuais só pode concretizar-se desde que os usos a instalar sejam habitacionais e compatíveis com esta, nos termos do artigo 15.º, e seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e recuos, e a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada.

SECÇÃO VII - ESPAÇOS TURÍSTICOS

Art.º 33.º - Identificação e regime

O espaço turístico identificado destina-se à instalação de estabelecimento hoteleiro enquadrado nos seguintes requisitos:

- a) Altura de fachada máxima de 16 metros, ou quatro pisos acima do solo;
- b) Índice de utilização de 0,8;
- c) Disponibilização de lugares de estacionamento em conformidade com as necessidades e o estabelecido no presente regulamento;
- d) Previsão de acesso viário criteriosamente localizado e dimensionado, de forma a evitar conflitos com o tráfego de passagem;
- e) Cedência de espaço na margem do Corgo que permita a criação de corredor público, conforme consta da Planta de Zonamento.



TÍTULO IV - ÁREAS DE SALVAGUARDA E DE RISCOS

Art.º 34.º - Estrutura ecológica fundamental

- 1- A estrutura ecológica fundamental é constituída por um conjunto articulado de áreas com características biofísicas especiais que desempenham um papel determinante no equilíbrio ecológico e ambiental do território e na valorização dos recursos patrimoniais e paisagísticos, proporcionando a estruturação das atividades urbanas e rurais de forma integrada e sustentável.
- 2- Na estrutura ecológica devem ser privilegiadas as ações que contribuam para os seguintes objetivos:
 - a) Proteção e valorização dos recursos naturais e da paisagem;
 - b) Manutenção e reforço da biodiversidade;
 - c) Controlo dos fatores de risco;
 - d) Proteção dos recursos hidrológicos e recarga de aquíferos.
- 3- Nestas áreas aplica-se o regime das diferentes categorias e subcategorias de espaços definidas, cumulativamente com as seguintes disposições:
 - a) Preservação das estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola, como poços, tanques, noras, moinhos e muros de pedra;
 - b) Manutenção de sebes de compartimentação da paisagem;
 - c) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água;
 - d) Cumprimento do código das boas práticas agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.
- 4- Nestas áreas, sem prejuízo da legislação geral aplicável, admite-se:
 - a) Construção de parques verdes de utilização coletiva;
 - b) Instalação de infraestruturas básicas;
 - c) Percursos pedonais e cicláveis, caminhos agrícolas, florestais ou de recreio e lazer, desde que a sua pavimentação garanta a permeabilidade do solo;
 - d) Novos arruamentos desde que não haja alternativa viável fora destas áreas, não podendo o seu perfil transversal tipo ser superior a 6.0 metros;
- 5- A edificabilidade, quando permitida nos termos estabelecidos para as diferentes categorias de espaços, fica limitada às utilizações e condições seguintes:
 - a) Ampliação dos edifícios existentes até 50% a área bruta de construção existente e, quando destinados a habitação, até ao máximo global de 200 m²;

- b) Adaptação de construções existentes a empreendimentos de turismo em espaço rural e a atividades culturais, de recreio e de lazer associadas ao aproveitamento das potencialidades naturais e paisagísticas.

Art.º 35.º - Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias

- 1- As zonas demarcadas correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida para o local.
- 2- Nestas zonas não são admitidas quaisquer ações suscetíveis de promover a alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas.
- 3- Excecionalmente e desde que não seja posta em causa a segurança de pessoas e bens e sem prejuízo do regime das áreas incluídas em REN admitem-se:
 - a) Obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação quando situadas em solos urbanizados e desde que as cotas dos pisos inferiores das edificações sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida;
 - b) Construções inseridas em áreas verdes de fruição pública destinadas a apoiar atividades de recreio e lazer, desde que constituam estruturas ligeiras preferencialmente amovíveis, devendo a cota de soleira, sempre que possível, localizar-se acima do alcance da cheia.
- 4- Nas zonas inundáveis não é permitida a edificação de estacionamentos em estrutura, arrecadações, estabelecimentos escolares, desportivos, serviços de saúde, centros de dia e lar de terceira idade, quartéis de bombeiros, instalações da PSP e GNR, instalações das forças armadas ou quaisquer outras destinadas a atividades de segurança e proteção civil ou assistência.



TÍTULO IV – REDE RODOVIÁRIA

Art.º 36.º - Identificação e regime

- 1- O traçado da rede rodoviária respeita às vias existentes ou a espaços-canal destinados às novas vias abrangendo a seguinte hierarquia;
- Vias coletoras;
 - Distribuidoras principais;
 - Distribuidoras locais;
 - Vias de acesso local.
- 2- As vias da rede rodoviária, na ausência de alinhamentos já definidos ou previstos em plano de pormenor e sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., devem, sempre que possível, adquirir progressivamente as seguintes características:

		Hierarquia		
		Distribuidoras principais	Distribuidoras locais	Vias de acesso local
Recomendações particulares		Implementação de medidas de minimização de ruído	Implementação de medidas de acalmia de tráfego	Implementação de medidas de acalmia de tráfego
Zona <i>non-aedificandi</i> (em relação ao eixo)		Variável com o mínimo de 15 metros	15 metros	10 metros
Número mínimo de vias	1 Sentido	1	1	1
	2 Sentidos	2x1	2x1	2x1
Separação física dos sentidos de circulação		Facultativa	Facultativa	A evitar
Largura mínima das vias [m]		3,25	3,25	2,80
Largura mínima dos passeios [m]		3,00	3,00	2,25
Acessos a prédios marginais		Excecional	Livre	Livre
Estacionamento		Excecional (2,5*5,5m)	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via (2,5*5,5m)	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via (2,5*5,5m)
Cargas e descargas		Excecional	Reguladas	Reguladas
Circulação pedonal e de velocípedes		Segregada	Preferencialmente segregada	Livre

- 3- O traçado das vias previstas inscrito na planta de zonamento é meramente indicativo, carecendo de confirmação em sede de projeto específico, que deverá garantir os pressupostos da ligação preconizada e as características técnicas associadas à sua hierarquia.

TÍTULO V - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37.º - Formas de execução

A execução das NP ocorre de forma sistemática, através da programação municipal de operações urbanísticas integradas em Plano de Pormenor ou Unidade de Execução ou de forma assistemática, através de operações urbanísticas em acordo com o Regime de Urbanização e Edificação.

Artigo 38.º - Programação

A ação municipal privilegia as intervenções que contribuam para:

- a) A consolidação e qualificação do espaço urbanizado;
- b) A disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;
- c) As que possuam carácter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do seu desenvolvimento;
- d) A estruturação dos tecidos existentes.

Artigo 39.º - Execução em solo urbano estruturado

- 1- Em solo urbano estruturado e sem prejuízo para o estabelecido para cada SUOPG, a execução do Plano processa-se, predominantemente, através do recurso imediato a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
- 2- Excetuam-se do número anterior as situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de unidades de execução, por a ocupação não se encontrar consolidada e se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução de conjunto, designadamente por implicarem a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a disponibilização de espaços para áreas verdes ou de equipamentos coletivos.

Artigo 40.º - Execução em solo urbano não estruturado

- 1- Em solo urbano não estruturado, a execução do Plano processa-se, preferencialmente, no âmbito de unidades de execução.



- 2- O município pode autorizar operações urbanísticas não inseridas em unidades de execução nas seguintes situações:
- a) Quando a delimitação das unidades de execução se revelar impossível ou desnecessária à luz dos objetivos delineados pelo plano;
 - b) Quando digam respeito a parcelas em contiguidade com solo urbano consolidado ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquele através de ações de urbanização ou edificação e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com o solo urbano consolidado e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente e sobrança;
 - c) Quando correspondam a obras de construção de edifícios em parcelas confinantes com via habitante e se trate de prédios na situação de colmatação ou de prédios que possuam estrema comum com prédio onde já exista edifício em situação legal.

Artigo 41.º- Unidades de execução

- 1- A delimitação das unidades de execução cumpre os seguintes requisitos:
- a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas e que possa cumprir os requisitos legais exigíveis, nomeadamente procurando assegurar a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;
 - b) Assegurar, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo urbano a consolidar, que não fique inviabilizada, para as áreas remanescentes do referido polígono, a possibilidade de por sua vez elas se constituírem em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas na alínea anterior;
 - c) Garantir a correta articulação funcional e formal da intervenção urbanística com o solo urbano consolidado pré-existente.
- 2- Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto de ela abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que sejam estritamente cumpridas as condições estabelecidas no número anterior.

Artigo 42.º - Subunidades operativas de planeamento e gestão

- 1- Entende-se por subunidades operativas de planeamento e gestão (SUOPG) as zonas que pela sua dimensão, localização estratégica ou débil nível de infraestruturização exigem conceção e execução integrada e sistemática.
- 2- No desenvolvimento dos estudos a elaborar para as SUOPG podem ser integrados outros solos contíguos, por razões de cadastro de propriedade ou por necessidade de articulação funcional.
- 3- Sem prejuízo da identificação e programação de outras áreas com estas características as NP identificam as seguintes SUOPG e respetivas condições de execução:

Identificação	Condições de execução
SUOPG1: Flores/Bairro da Carvalha	<p><u>Uso dominante:</u> Habitação</p> <p><u>Parâmetros urbanísticos máximos:</u> Conforme alínea a), n.º 4 do art.º 28.º</p> <p><u>Participação do Município:</u> Residual</p> <p><u>Objetivos específicos:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Estruturar a ocupação do vazio urbano assegurando a continuidade dos arruamentos existentes a norte; 2) Não permitir entradas e saídas de veículos diretamente na N2.
SUOPG2: Montezelos	<p><u>Uso dominante:</u> Habitação e Atividades económicas</p> <p><u>Parâmetros urbanísticos máximos:</u> Conforme alínea a), n.º 4 do art.º 28.º e n.º 2 do art.º 30.º</p> <p><u>Participação do Município:</u> Significativa</p> <p><u>Objetivos específicos:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Estruturar a ocupação do vazio urbano e rematar os tecidos habitacionais existentes; 2) Ampliação de equipamentos, nomeadamente do cemitério; 3) Disponibilidade de terrenos para a localização de atividades logísticas e eventos ocasionais, como a feira, a semana académica e outras atividades urbanas que exijam levados níveis de acessibilidade e segregação das áreas urbanas centrais; 4) Criar um novo nó no EXIP4, apoiando-se na rua de Montezelos; 5) Diminuir as áreas excluídas urbanisticamente.
SUOPG3: Timpeira	<p><u>Usos dominantes:</u> Habitação e Atividades económicas</p> <p><u>Parâmetros urbanísticos máximos:</u> Conforme n.º 2 do art.º 30.º e a alínea a), n.º 4 do art.º 28.º</p> <p><u>Participação do Município:</u> Residual</p> <p><u>Objetivos específicos:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Estruturar a ocupação do vazio urbano; 2) Impedir acessos diretos ao entrosamento da N2 e N15; 3) Disponibilidade de terrenos para a localização de atividades comerciais; 4) Articulação funcional e tipológica com as áreas habitacionais contíguas.
SUOPG4: Avenida Aureliano Barrigas	<p><u>Uso dominante:</u> Habitação</p> <p><u>Parâmetros urbanísticos máximos:</u> Conforme n.º 3 e 4 do art.º 27.º</p> <p><u>Participação do Município:</u> Residual</p> <p><u>Objetivos específicos:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Salvar o carácter panorâmico local da Avenida Aureliano Barrigas; 2) Melhorar a relação entre a rede viária e o sistema urbano envolvente; 3) Manter a relação entre o espaço construído e a estrutura ecológica fundamental.



SUOPG5: Mateus nascente	<p>Uso dominante: Sem dominância de uso, privilegiando-se os serviços</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme o art.º 24.º</p> <p>Participação do Município: Significativa</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Promover uma nova centralidade, através da localização de equipamentos de carácter geral;2) Diminuir a fragmentação urbana;3) Melhorar as condições de habitabilidade das comunidades desfavorecidas;4) Manter a relação entre o espaço construído e a estrutura ecológica fundamental.
SUOPG6: Mateus poente	<p>Uso dominante: Habitação</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme o art.º 24.º</p> <p>Participação do Município: Significativa</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Promover uma nova centralidade;2) Diminuir a fragmentação urbana;3) Manter a relação entre o espaço construído e a estrutura ecológica fundamental.
SUOPG7: Antiga Zona Industrial	<p>Uso dominante: Habitação e serviços</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme o art.º 24.º</p> <p>Participação do Município: Significativa</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Promover uma nova centralidade;2) Diminuir a fragmentação urbana;3) Priorizar intervenções relacionadas com a mobilidade suave, como é o caso da relação com a Ecovia do Corgo, da UTAD com a Biblioteca e com a futura ponte pedonal do Corgo;4) Manter a relação entre o espaço construído e a estrutura ecológica fundamental;5) Assegurar a criação de um parque de estacionamento dissuasor em interface com os transportes coletivos.
SUOPG8: Tourinhas	<p>Uso dominante: Habitação</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme a alínea a), n.º 4 do art.º 28.º</p> <p>Participação do Município: Residual</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Reperfilar a estrada municipal a norte, como entrada na cidade;2) Valorização do espaço natural ribeirinho e promoção do agroparque de Tourinhas;3) Manter a relação entre o espaço construído e a estrutura ecológica fundamental.
SUOPG9: Quinta do Porto	<p>Uso dominante: Habitação</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme n.º 3 e 4 do art.º 27.º</p> <p>Participação do Município: Residual</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Estruturar a ocupação do vazio urbano;2) Impedir acesso diretos a construções marginais do traçado proposto para a Circular Nascente à Cidade de Vila Real.
SUOPG10: N. Srª de Lourdes	<p>Uso dominante: Habitação</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme n.º 3 e 4 do art.º 27.º</p> <p>Participação do Município: Residual</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Estruturar a ocupação do vazio urbano, potenciando a relação com a UTAD, nomeadamente através da promoção de habitação para estudantes e docentes;2) Impedir entradas e saídas diretas de veículos na N313;3) Promover o espaço de utilização coletiva proposto;
SUOPG11: Aeródromo	<p>Uso dominante: Indústria e armazenagem</p> <p>Parâmetros urbanísticos máximos: Conforme n.º 2 do art.º 30.º</p> <p>Participação do Município: Residual</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Estruturar a ocupação do vazio urbano;2) Diminuir a fragmentação urbana;3) Aumentar a oferta da localização das atividades económicas;4) Melhorar a relação entre a rede viária e o sistema urbano envolvente.

CAPÍTULO II – ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Artigo 43.º - Parâmetros de dimensionamento

- 1- Nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do Código Regulamentar de Vila Real, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.
- 2- A área global do conjunto das parcelas destinadas aos fins a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30m²/m² da área bruta de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40m²/m² da área bruta de construção destinada a outros usos.
- 3- A não previsão das parcelas que decorram da aplicação dos parâmetros indicados e para os fins referidos apenas pode ser dispensada ou ter áreas inferiores em situações devidamente justificadas, nomeadamente:
 - a) Seja comprovada a impossibilidade de correta inserção urbanística face às condições funcionais e características físicas da envolvente;
 - b) A dimensão ou configuração da parcela seja claramente insuficiente ou desadequada para a concretização destes espaços;
 - c) A dotação existente na envolvente de espaços verdes e ou equipamentos públicos garanta a satisfação das necessidades geradas pela operação urbanística.

Artigo 44.º - Cedências

- 1- As parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo:
 - a) Às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral;
 - b) Às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano.
- 2- Os terrenos cedidos devem obedecer, designadamente, aos seguintes princípios:
 - a) Serem isentos de ónus, servidões ou restrições que prejudiquem o fim a que se destinam;
 - b) Apresentarem uma localização estratégica relativamente ao solo urbano envolvente, articulando-se com as demais áreas existentes ou previstas nos terrenos contíguos destinadas a espaços verdes e equipamento, sobretudo com os pontos que detenham alguma centralidade ou que possam vir a ser geradores de ocupação urbana;



- c) Possuem adequadas condições topográficas, de acessibilidade e de integração na malha urbana bem como de adequação aos respetivos objetivos de funcionalidade e de sustentabilidade ambiental.
- 3- As áreas cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva decorrentes da solução urbanística adotada e que respeitem a espaços de utilização local, são sempre encargo dos promotores da operação.
- 4- Quando as áreas a integrar no domínio municipal fiquem aquém das calculadas de acordo com os parâmetros de dimensionamento fixados no artigo anterior, haverá lugar a compensação ao Município da área em falta e de acordo com o estabelecido em regulamento municipal.
- 5- Quando, por interesse da autarquia, as áreas a integrar no domínio municipal sejam superiores às que decorrem da aplicação dos parâmetros de dimensionamento fixados no artigo anterior, o município compensará os promotores de acordo com os mecanismos estabelecidos em regulamento municipal e que serão equivalentes aos estabelecidos para a situação inversa, ou traduzir-se em desconto nas taxas, de montante calculado em moldes equivalentes ao estabelecido em caso de não cedência, a incidir sobre o valor numérico da área de cedência excedentária.
- 6- A compensação ao município pelas áreas não cedidas é concretizada pelas modalidades e proporções indicadas em regulamento municipal, sendo discriminadas positivamente as situações de colmatação e de reabilitação, de forma a incentivar a consolidação do tecido urbano e a reabilitação do parque edificado.

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS DE PEREQUAÇÃO

Artigo 45.º - Âmbito

O princípio de perequação compensatória previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) é aplicado nas operações urbanísticas a levar a efeito nas unidades de execução ou planos de pormenor, previstos ou não no Plano.

Artigo 46.º - Mecanismos

- 1- Os mecanismos de perequação a aplicar nos termos do artigo anterior são os definidos no RJIGT, nomeadamente a edificabilidade média do plano, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização, sem prejuízo da aplicação de outros.



- 2- A edificabilidade média é determinada pelo quociente entre a área total de construção e a área da unidade de execução ou de intervenção.
- 3- A cedência média para a instalação de infraestruturas, de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, como mecanismo perequativo intraplano a realizar a nível do Plano de Urbanização da Cidade assume o valor definido no número 2 do Artigo 43.º.
- 4- Admite-se a compra e venda de edificabilidade desde que na mesma unidade de execução.
- 5- Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar a compensação pela edificabilidade em falta.

Artigo 47.º - Mais-Valias

- 1- Na área afeta ao Plano de urbanização da Cidade, há criação de mais-valia a redistribuir entre o promotor e a coletividade na reclassificação do solo rústico em urbano que comporte edificabilidade e nas operações urbanísticas cuja edificabilidade seja superior à que resultaria da aplicação dos índices de utilização médio estabelecidos para o perímetro urbano correspondente ao núcleo central da cidade de Vila Real e para o perímetro urbano exterior ao núcleo central da cidade.
- 2- A redistribuição das mais-valias a que se refere o número anterior será definida em regulamento municipal para o efeito, sequente à publicação do Plano de Urbanização da Cidade.

Artigo 48.º - Fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística

- 1- Será constituído um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística (FMSAU) com vista a promover a reabilitação urbana, a sustentabilidade dos ecossistemas e serviços ambientais, a criação, manutenção e reforço das infraestruturas, equipamentos ou áreas de uso público.
- 2- O FMSAU integra as receitas resultantes da redistribuição da afetação social das mais valias originadas pela edificabilidade estabelecida em sede do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, a taxa municipal de urbanização, o valor correspondente às compensações urbanísticas devidas pela dispensa total ou parcial de cedência de áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e outras receitas urbanísticas que a câmara municipal entenda afetar ao FMSAU, de acordo com o regulamento municipal específico a aprovar pela assembleia municipal.



TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49.º - Incentivos

- 1- Com vista à concretização dos objetivos do Plano e da concretização de políticas de melhoria, qualificação e valorização do ambiente urbano, são definidos incentivos a iniciativas que para a Câmara Municipal configuram relevante interesse, designadamente:
 - a) A realização de operações urbanísticas associadas à reabilitação urbana ou à promoção de programas de habitação social e cooperativa;
 - b) As ações de reabilitação de edifícios com interesse patrimonial identificados no Anexo do presente Regulamento;
 - c) A transferência de atividades de indústria ou de armazenagem, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais para os espaços de atividades económicas definidas no Plano;
 - d) A execução de empreendimentos ou edifícios de construção sustentável onde se operem iniciativas de redução de consumo energético, do consumo de água potável ou de gestão sustentável da água;
 - e) A instalação de empresas com certificação ambiental.
- 2- Os incentivos referidos no número anterior devem, preferencialmente, traduzir-se em benefícios fiscais, a definir em Regulamento Municipal.

Artigo 50.º - Vigência

- 1- Com a entrada em vigor das NP, na área de intervenção destas e durante a sua vigência ficam suspensas as disposições do Plano Diretor Municipal de Vila Real.
- 2- As NP perdem a sua eficácia com a entrada em vigor do Plano de Urbanização ou decorridos dois anos após a publicação daquelas em Diário da República.

Vila Real, março de 2019

Handwritten signatures and initials in the top left corner.



- ... (Legend items with corresponding symbols and colors)



EDITAL N.º 14/2019

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária n.º 7/19, de 25/03/2019 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 25 de março de 2019.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 14/2019 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 7/19, de 25/03/2019 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 1 de abril de 2019

A Coordenadora Técnica,

